

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA**

CIDINALVA SILVA CAMARA NERIS

“NA SALA DE JUSTIÇA”: O divórcio e as modalidades de regulação jurídica da
família no Brasil

São Cristóvão – SE

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

CIDINALVA SILVA CAMARA NERIS

“NA SALA DE JUSTIÇA”: O divórcio e as modalidades de regulação jurídica da
família no Brasil

Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGS/UFS) para a obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

Orientação: Profa. Dra. Christine Jacquet

São Cristóvão – SE

2015

Neris, Cidinalva Silva Câmara

“Na sala de justiça”: o divórcio e as modalidades de regulação jurídica da família no Brasil / Cidinalva Silva Camara Neris. – São Cristóvão-SE, 2015.

210f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Christine Jacquet.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2015.

1. Família. 2. Divórcio. 3. Regulação judiciária. I. Título.

CDU 347.627.2

CIDINALVA SILVA CAMARA NERIS

“NA SALA DE JUSTIÇA”: O divórcio e as modalidades de regulação jurídica da família no Brasil

Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGS/UFS) para a obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

Orientação: Profa. Dra. Christine Jacquet

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Christine Jacquet (Orientadora)
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Profa. Dra. Tânia Magno
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof. Dr. Marcus Eugênio Oliveira Lima
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Profa. Dra. Karyna Sposatto
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Profa. Dra. Verônica Teixeira Marques
Universidade Tiradentes (UNIT)

Para meu pai, João Catarino (in memoriam)

AGRADECIMENTOS

Esta tese contou com a colaboração de inúmeras pessoas e instituições sem as quais sua concretização não seria possível. Inicialmente agradeço à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGS/UFS) e a todos os professores pela formação proporcionada. Agradeço à FAPITEC e a CAPES que, em momentos diferentes, proporcionaram os recursos financeiros necessários para a realização da pesquisa. Sou imensamente grata à minha orientadora, Profa. Dra. Christine Jacquet, pela gentileza, paciência e competência com que orientou meu processo de imersão em um campo de pesquisa novo para mim. Contando com seu empenho e confiança, pudemos organizar minha ida para o estágio doutoral realizado junto ao *Institut des Sciences Sociales du Politique* (ISP/Cachan), sob a orientação do Prof. Jacques Commaille. Sou grata ainda a Ernesto Seidl pelo estímulo constante nas várias ocasiões de conversa e pela inestimável amizade e apoio com as quais podemos contar desde o início do doutorado.

Agradeço também à minha família, pelo amor que nos uniu estes últimos meses tão difíceis em razão da perda de nosso maior exemplo, seu João Cordeiro, meu pai, a quem, juntamente com minha mãe, sou eternamente grata. A Wheriston Silva Neris, cuja interlocução, cumplicidade e carinho foram de suma importância para que este trabalho fosse possível. Além de companheiro e parceiro de vida, colega de curso, foi incansável no momento mais importante de nossas vidas que foi desvendar a aventura de sermos pais e escrever nossas teses cuidando de um recém-nascido. Sou grata também a João Gabriel, nosso filho, por esses maravilhosos meses de vida que têm nos ensinado a compreender o valor e as surpresas da vida. Em minha passagem pela França pude contar também com o companheirismo de minha amiga sérvia, Milana Pavic, a qual compartilhou comigo a aventura de sermos mães praticamente no mesmo período – sua filha, Dunja, nasceu também há poucos meses e durante a conclusão de sua tese. Agradeço também à minha sogra, Maria José, pelos dias em que cuidou de meu filho para que eu pudesse escrever.

São muitos os agradecimentos ao *Institut des Sciences Sociales du*

Politique – ISP/Cachan pela acolhida e, em especial, ao professor Jacques Commaille: de início, por ter aceitado tão prontamente auxiliar-me num momento de abertura internacional. Além disso, pelo acompanhamento contínuo através de orientações e indicações de leitura que foram tão importantes na concretização deste estudo. Por fim, pela disposição à leitura atenta do meu trabalho e pelas intervenções e pistas apontadas para resolver obstáculos da pesquisa. Sou grata ainda ao professor Benoit Bastard, Diretor do ISP, não apenas pela recepção, como também pela grande contribuição que suas pesquisas e publicações tiveram para esta tese. Benoît também leu meu texto e fez importantes indicações de leituras em uma das ocasiões de discussão coletiva realizadas periodicamente pelo Instituto.

Gostaria de agradecer a todos aqueles e aquelas que generosamente se dispuseram a narrar suas experiências, e que facilitaram o acesso a diferentes fontes de informação. Aos magistrados e funcionários das Varas de Família onde realizei a pesquisa pela recepção e apoio tão importantes para que a pesquisa fosse realizada.

Agradeço também às professoras, Verônica Teixeira Marques, Karyna Sposatto, Tânia Magno e ao professor Marcus Eugênio Oliveira Lima que gentilmente aceitaram o convite para participarem da banca de defesa desta tese e, por antecipação, também pelas críticas, sugestões e direcionamentos ofertados.

Diversos outros amigos de minha geração no Maranhão foram também fonte de estímulo para as opções de vida que temos feito nos últimos anos, pelo que sou grata. Um agradecimento especial a Bruna, Camila, Elisene e Raquel que nos momentos de desânimo deste último ano, estiveram sempre ao meu lado, fazendo-me acreditar que este momento era possível. Impossíveis de serem enumerados, cada um à sua maneira contribuiu também para que esse trabalho fosse concluído.

RESUMO

Inscrito no campo de estudos sobre os modos de regulação jurídica e política das relações familiares, o presente trabalho tem como objetivo analisar as novas modalidades de tratamento judiciário do divórcio no Brasil contemporâneo. Trata-se de investigar os determinantes sociais e políticos aplicados à esfera familiar no contexto da regulação judiciária cotidiana dos modos de ruptura das relações conjugais, tomando por base um referencial empírico representado por quatro varas de família do Fórum de Justiça de São Luís, capital do estado do Maranhão. O estudo centrou-se então na apreensão dos pressupostos e implicações da adoção do princípio da facilitação da dissolução conjugal como modelo de reação judiciária ao conflito familiar. Foram mobilizados diferentes dispositivos metodológicos, tais como: análise sociográfica de processos, pesquisa arquivística, realização de entrevistas com os atores envolvidos (divorciantes, magistrados, funcionários da justiça) e observação etnográfica das audiências. Constatou-se que o tratamento judiciário do divórcio revela não somente as ambiguidades das lógicas institucionais de gestão pública do domínio privado, como também o estado das relações entre os esposos e de suas representações sobre si, sobre a família, casamento e a própria justiça.

Palavras-chave: Família; divórcio; regulação judiciária.

RÉSUMÉ

Inscrit dans le terrain des études sur les moyens de la régulation juridique et de la politique des relations familiales, cette étude vise à analyser les nouvelles modalités de traitement juridique de divorce au Brésil contemporain. Il s'agit d'enquêter sur les déterminants sociaux et politiques appliquées à la sphère de la famille dans le contexte de la réglementation judiciaire quotidienne des modes de ruptures des relations conjugales, fondée sur un cadre empirique que comprend quatre chambre de famille du tribunaux de justice de São Luís, Maranhão. L'étude a ensuite porté sur la saisie des hypothèses et des implications de l'adoption du principe de la facilitation de la dissolution du mariage comme modèle de réaction judiciaire pour les conflits interpersonnels. Ainsi, nous avons choisi de mettre l'accent sur deux aspects qui précèdent et conditionnent le traitement judiciaire du divorce, que les effets de le rencontre obligatoire entre les juges et divorçants dans un cadre d'interaction visant à régler les conflits particuliers. En outre, ont été mobilisés différents dispositifs méthodologiques tels que: l'analyse sociographique de processus, la recherche d'archives, des entretiens avec les acteurs concernés (divorçants, juges, agents de la justice) et l'ethnographie de audiences. Cette étude a été constaté que le traitement de divorce judiciaire ne révèle pas seulement les ambiguïtés de la logique institutionnelle de la gestion publique du privé, ainsi que l'état des relations entre les époux et leurs représentations d'eux-mêmes, sur la famille, le mariage et la justice en soi même.

Mots clé: Família; divórcio; régulation judiciaire.

ABSTRACT

This research is situated in the field of studies on political and legal regulation ways of family relationships, and aims to analyze the new modalities of legal treatment to the divorce in contemporary Brazil. The social and political determinants applied to the family sphere in the context of everyday juridical regulation of the breakdown of marital relationships modes are investigated. The empirical framework is based on four family juridical circuits at the Court of São Luís, Maranhão state capital. The study then focused on the apprehension of the assumptions and implications adopting the principle of facilitation of marital dissolution as juridical reaction model to the interpersonal conflict. Thus, it is focused a variety of aspects that precede and condition the juridical treatment of divorce, and the effects of the required meeting between judges and those who is getting the divorce in a legal framework of interaction aiming to regulate the particular conflicts. Moreover, were mobilized different methodological devices such as sociographic analysis of legal process, archival research, interviews with the actors involved (people in the process of getting a divorce, judges, justice officials) and ethnographic observation at the Court hearing. Based on this study, it was found that the juridical treatment of divorce reveals the ambiguities of institutional logic of public management of private domain, and the state of relations between the spouse and their representations of themselves, about family, marriage and the justice.

Key -words: Family; divorce; juridical regulation.

LISTA DE QUADROS

Quadro I: Ocupações dos divorciantes do sexo masculino.....	p.108
Quadro II: Ocupações dos divorciantes do sexo feminino.....	p.110
Quadro III: Idade das mulheres e dos homens ao casar.....	p. 113
Quadro IV: Tempo de convivência marital.....	p. 114
Quadro V: Idade ao se separarem de fato.....	p.115
Quadro VI: Separação de fato X entrada no processo de divórcio.....	p.116

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
RESUMO	8
RÉSUMÉ	9
ABSTRACT	10
INTRODUÇÃO	14
PLANO GERAL DA TESE.....	20
1. ELEMENTOS PARA UMA SOCIOLOGIA DAS REGULAÇÕES JURÍDICAS DA FAMÍLIA:	
Olhares sociológicos sobre família e direito.	25
1.1 A família como objeto de estudos no Brasil	27
1.2 Família e Direito em Emile Durkheim e Max Weber	32
1.3 Orientações teóricas recentes em sociologia da família.	45
1.3.1 Privatização e desinstitucionalização das relações familiares.....	46
1.3.2 Parentesco e redes relacionais	49
1.3.3 A dimensão social e política da vida privada	56
1.4 Questões de método e estratégias de pesquisa.....	63
1.4.1 Opções e orientações metodológicas	65
1.4.2 Pesquisando numa Vara de Família	70
2. AS MODIFICAÇÕES NA CONDIÇÃO FEMININA E AS AMBIVALÊNCIAS DO DIREITO:	
Divórcio, meio social e trajetórias de mulheres divorciadas.....	80
2.1. Entre o lar e o trabalho: as condições de inserção da mulher no mercado de trabalho.....	83
2.2 As ambivalências do direito em face da evolução da condição feminina	90
2.2.1 O discurso legal sobre a família (1917-1977)	92
2.2.2 Uma nova economia de gestão da família?.....	97
2.3 Nas tramas da lei: Processos judiciais e itinerários de mulheres divorciadas	101
2.3.1 O perfil de casais que vivenciam o divórcio.....	103
2.3.2 Trajetórias de mulheres e desigualdades entre esposos	120
2.3.2.1 Uma jovem mãe ativa e independente.	121
2.3.2.2 Os imprevistos de uma trajetória: da autonomia à dependência.	125
2.3.2.3 O investimento na família e os dilemas da autonomia individual	131
2.4 As desigualdades na vida privada e o primado da masculinidade.....	139
3. A DIFÍCIL TAREFA DE CONSTRUÇÃO DE ACORDOS: uma análise empírica das modalidades de tratamento judiciário do divórcio.....	143
3.1. Os quadros jurídicos da interação	147
3.1.1 A facilitação da dissolução conjugal.....	148
3.1.2 Mediação jurídica e interesse dos filhos.....	152
3.2 Encenações de uma justiça cotidiana	155

3.2.1 As audiências nas Varas de Família e seus personagens	156
3.3 Os casais frente à exigência do consenso	168
3.3.1. "Essa foi a ultima vez que você fez isso".	170
3.3.2 "Doutor, eu sei, mas isso é o quê eu gasto por mês com meus filhos, se eu der menos, como vai ser?".....	174
3.3.3 Eu aceito, mas ela não pode levar outro homem para minha casa.....	177
3.3.4 "Vocês têm que chegar a um acordo!"	180
3.3.5 "Eu desisto, não suporto mais ser humilhada".....	183
3.4 A construção do consenso nos julgamentos de divórcio	187
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	191
BIBLIOGRAFIA.....	196

INTRODUÇÃO

Entre os aspectos fundamentais das recentes transformações dos arranjos conjugais nas sociedades ocidentais encontra-se a constituição do divórcio como um elemento estrutural das relações conjugais (RODERICK, 1991; BASTARD, 2002). Em particular, no Brasil, destaca-se o notável incremento do número de famílias reconstituídas e monoparentais chefiadas por mulheres, ao que se vincula o aumento das taxas de separação, divórcios e recasamentos contemporaneamente (GOLDANI, 1994). Apesar das causas diversas desses processos, que sempre alimentaram o moído das especulações sobre a precariedade e a instabilidade da família, essas mudanças têm exigido também uma série de transformações no universo do direito em termos de uma reorganização progressiva das modalidades de intervenção judicial e social e, inclusive, uma revisão dos seus pressupostos. É assim que, com a finalidade de enfrentar o desafio da gestão desses processos de ruptura conjugal e suas consequências, dispositivos jurídicos extemporâneos têm sido abandonados e, em seu lugar, surgem novas estratégias de facilitação da dissolução do vínculo matrimonial, como horizonte desejável das formas de regulação jurídica do divórcio na atualidade. Nenhuma dúvida, portanto, quanto ao fato de que essas mutações constituem, a um só golpe, uma resposta ao crescimento vertiginoso dos processos de divórcio na atualidade, bem como uma tentativa de adequação dos dispositivos legais que organizam as representações e modos de intervenção prática dos profissionais do direito a essas exigências.

Um breve panorama sobre a legislação pertinente ao tema mostra, inclusive,

que essa história é bastante recente. Historicamente, o divórcio foi regulamentado no Brasil somente em 1977, através da Lei 6.515/1977, muito embora, cabe ressaltar, ele não fosse de maneira alguma uma prática social recente (BARSTED, 1999). Posteriormente, com a Constituição Federal de 1988, o divórcio foi instituído sem limite numérico, o que foi reforçado pelo Código Civil de 2002 que acompanhou aquela na definição da separação judicial como fase intermediária para a dissolução definitiva do casamento (BOTTEGA, 2010a; 2010b). Mais recentemente, no entanto, a prioridade tem sido dada à procura de formas amigáveis de dissolução conjugal e, por essa via, a construção do consenso vem se impondo como um modelo tanto para a prática judiciária, favorecendo o alcance de metas institucionais de produtividade, quanto para os próprios envolvidos, dos quais se espera que estejam aptos para negociarem as condições e implicações do seu próprio divórcio. Nesse sentido, bastaria citar a lei 11.441/2007, criada recentemente para facilitar os pedidos de divórcio, possibilitando a sua realização extrajudicial, para demonstrar o quanto nos novos dispositivos legais e também no cotidiano da prática judicial, esse modelo tem assumido uma função imperativa, muito embora as situações às quais se destinem sejam muito diversas e sua aplicação prática esteja longe de corresponder às expectativas institucionais.

Partindo dessa intuição de fundo, o objetivo da presente tese é analisar as novas modalidades de tratamento judiciário do divórcio no Brasil. Inscrita no campo de estudos sobre os modos de regulação jurídica e política das relações familiares na atualidade (COMMAILLE, 1982; 1996; COMMAILLE; MARTIN, 1998), através dela, tenta-se compreender os determinantes sociais e políticos aplicados à esfera familiar no contexto da regulação judiciária cotidiana dos modos de ruptura das

relações conjugais. A partir de procedimentos metodológicos bastante variados, o estudo centrou-se então na apreensão dos pressupostos e implicações da adoção do princípio da facilitação da dissolução conjugal como modelo de reação judiciária ao conflito interpessoal (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1983a; 1983b; 1985; 1986). Desse modo, antes de apresentar uma alternativa para esse tratamento, pareceu-nos mais interessante manter-nos no nível estritamente interpretativo para tentar apreender, a partir dele, a complexidade dos processos de interação em pauta, visando extrair de suas ambiguidades, paradoxos e desajustamentos, algumas de suas implicações sobre os sujeitos sociais envolvidos. É que o divórcio é tomado como um lugar de (des)encontro entre as expectativas dos divorciantes e a reação da instituição judiciária às suas demandas, o que não deixa de apresentar consequências sociais e políticas (COMMAILLE, 1982; 1986; COMMAILLE; MARTIN, 1998).

Cabe ressaltar, ainda, que esta tese foi construída em torno da ideia central de que a discussão a respeito dos efeitos das modalidades de tratamento do divórcio exige levar em consideração não apenas o direito em vigor e sua evolução, como também os contextos particulares de sua aplicação e mobilização e a dinâmica social instaurada em cada jurisdição entre as diferentes configurações familiares e os profissionais do direito implicados (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1983a; 1983b; COMMAILLE, 1982). Trata-se da percepção de que o tratamento judiciário pode ser tomado como um potente revelador das lógicas institucionais de gestão pública do domínio privado (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986), ao mesmo tempo em que permite apreender o estado das relações entre os esposos e de suas representações sobre si, sobre a família, casamento e a própria justiça

(KELLERHALS, 2008). Ou seja, longe de representar simplesmente a capacidade de autodeterminação individual ou dos cônjuges, uma análise empírica dos julgamentos do divórcio pode nos conduzir a uma compreensão mais ampla sobre o complexo jogo de enfrentamentos de práticas e representações sobre família, casamento, papéis parentais, que estão no coração do debate sobre a interação entre público e privado, entre Estado e família, e da nova economia dos vínculos familiares.

Com efeito, essas observações iniciais já deixam notar o quanto a presente investigação se insere numa problemática mais geral referente às transformações contemporâneas na *economia sociopolítica dos vínculos familiares* (COMMAILLE, 2006) e que tem interpelado de maneira aguda a sociologia da família, exigindo uma revisão dos seus quadros conceituais. E isso de diversas maneiras. Primeiramente, pelo fato de que, se anteriormente essa economia dos vínculos era concebida pela inscrição dos membros da família em estatutos e papéis determinados pelas funções coletivas que esta deveria cumprir (COMMAILLE, 1991) – era por essa razão, sem dúvida, que Emile Durkheim se opunha ao divórcio por consentimento mútuo, interpretando-o como um risco para a preservação dos vínculos sociais, como será visto – a tendência contemporânea tem sido justamente aquela de uma “[...] autonomização na organização dos vínculos familiares com relação às lógicas de regulação pública, do Estado e de suas expressões institucionais, da esfera política” (COMMAILLE, 2006, p. 95). Porém, se não parece haver dúvidas de que esse processo de autonomização da vida privada tem repercutido sobre o direito no sentido de flexibilizá-lo para respeitar as liberdades de escolha e a capacidade dos indivíduos para gerirem suas relações privadas – os novos ideais do divórcio preconizados pela justiça constituiriam aqui um bom exemplo disso – nem por isso a

esfera privada e a família deixaram de ser determinadas pelas desigualdades de classe, raça, idade e gênero. (COMMAILLE, 2006).

É em consonância com estas orientações que este trabalho procura assumir um posicionamento reflexivo em relação aos discursos generalistas sobre as vantagens da democratização da vida privada (COMMAILLE; MARTIN, 1998), o qual se encontra relativamente dissipado por diversas instâncias de produção simbólica, compreendendo, inclusive, uma grande quantidade de pesquisas sociológicas. Cabe esclarecer, no entanto, que, a questão não se encontra aqui tanto na crítica da democratização das relações familiares, quanto na constatação da persistência da desigualdade entre categorias sociais e entre os sexos que inviabiliza esse jogo democrático (COMMAILLE; MARTIN, 1998). Com essa perspectiva de fundo, o estudo da regulação das crises e reorganização das famílias adquire novo estatuto. Primeiramente, porque permite explorar a tensão entre o paradigma novo da negociação conjugal e as condições contingentes de negociação de cada um dos cônjuges. Noutro, porque exige considerar os efeitos e impasses desse modelo jurídico igualitarista quando aplicado a categorias sociais e configurações familiares nas quais a balança de poderes entre os sexos é bastante desigual e variável. Da mesma forma, ao acompanhar o cotidiano dos profissionais concernidos, não apenas podemos apreender as vicissitudes da tentativa de dar consistência à aplicação da lei, como também enriquecer e complexificar o modelo jurídico de um ângulo propriamente sociológico.

Para tanto, a opção foi enfocar tantos os aspectos que precedem e condicionam o tratamento judiciário do divórcio, quanto os efeitos do encontro obrigatório entre juízes e divorciantes em um contexto de interação fortemente

ritualizado (ISRAEL, 2010; BASTARD, 2002). Tomando por base um referencial empírico representado por quatro varas de família localizadas no Fórum de Justiça de São Luis do Maranhão, a presente pesquisa, realizada entre 2011 e 2013, privilegiou como estratégia principal de investigação a articulação de diferentes técnicas combinando a leitura e análise de peças processuais, observação de audiências e realização de entrevistas com divorciantes e profissionais do direito, como será detalhado oportunamente. Para o momento, vale dizer que nossa opção foi a de tentar conjugar tanto quanto possível a caracterização sociográfica dos divorciantes, mensurada através de informações retiradas do processo, com os posicionamentos assumidos no transcurso das negociações realizadas nas audiências de julgamento e as modalidades de interação estabelecidas nessa ocasião. Do mesmo modo, foram consideradas também informações relativas às transformações recentes nos arranjos conjugais apreendidos seja através de estatísticas oficiais, seja através de trabalhos acadêmicos versando sobre o tema. Caberia destacar, ainda, que seguindo o princípio da proteção do universo investigado e em cumprimento do acordo feito entre a pesquisadora e os entrevistados, decidiu-se pela manutenção do respeito ao anonimato relativo a todos os indivíduos pesquisados.

PLANO GERAL DA TESE

Antes de passar para a exposição dos capítulos que compõem esta tese caberia dedicar algumas linhas para tratar do processo de construção do objeto. Tais considerações se justificam pelo ganho que oferecem para a compreensão do processo embrionário, recursivo e espiralado que precedeu o produto final que o leitor tem em mãos e cuja lógica de exposição pode levar a esquecer o quanto ela diferiu das preocupações que tínhamos quando demos início a essa pesquisa, e dos toques e retoques sucessivos que fazem com que um trabalho nunca surja simplesmente de um ato teórico inaugural (BOURDIEU, 2009b). É por isso que talvez seja útil começar pela indicação de que, em seu ponto de partida, o presente estudo exigiu da pesquisadora que investisse num rol de pesquisas sobre a “sociologia da família” e a “sociologia jurídica” com as quais possuía um contato relativamente limitado. Porém, ao invés de considerar que as diferentes etapas da pesquisa possam ser tomadas como estágios evolutivos, como se as questões pertinentes fossem lançadas somente no estado último, caberia dividir a exposição a partir de duas perspectivas que ordenaram a problemática em construção em diferentes momentos.

A primeira, que correspondeu aos interesses de pesquisa em sua fase inicial, dizia respeito à possibilidade de tomar o crescimento exponencial do divórcio no Brasil como um meio para explorar as contradições existentes entre as normas jurídicas e as demandas apresentadas ao poder judiciário por configurações familiares cada vez mais diversificadas. Quer dizer, neste caso, o tratamento judiciário do divórcio e as diferentes fontes que produz eram concebidas como um

meio para sublinhar as transformações históricas sucessivas das formas familiares. Porém, na medida em que avançávamos no conhecimento do campo, fomos despertando interesse por outros modos de tratamento sobre o divórcio em conexão com os problemas sociais e políticos. Nesse processo, especialmente as perspectivas exploradas em diversos trabalhos por Jacques Commaille (1982; 1996; 1998) e em investigações empíricas realizadas por Benoit Bastard (2002), foram decisivas para reorganização das diferentes questões colocadas até então, despertando o interesse por levar em conta, desta feita, o tratamento judiciário do divórcio como um meio para analisar tanto as determinações institucionais (políticas, jurídicas, administrativas, judiciais) aplicadas à esfera familiar (COMMAILLE, 1986), quanto as ambiguidades, paradoxos e ambivalências das formas de articulação entre as demandas dos esposos e as respostas do tribunal na matéria em pauta (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986). É precisamente nesse sentido em que passou a interessar a discussão sobre as modificações de status das mulheres e as suas condições de exercício da autonomia, como será visto.

Após essa exposição, no que segue, caberia apresentar como a tese foi estruturada. Em consonância com as proposições analíticas apresentadas até aqui a presente tese está organizada em três capítulos. No primeiro intitulado, "*ELEMENTOS PARA UMA SOCIOLOGIA DAS REGULAÇÕES JURÍDICAS DA FAMÍLIA: Olhares sociológicos sobre família e direito*" são explicitadas as principais correntes interpretativas de estudo sobre família que orientaram este estudo. Destacam-se perspectivas que sublinham como o tema família vem sendo discutido nas ciências sociais, as perspectivas teóricas e procedimentos metodológicos (DURHAM, 1980, FONSECA, 2007; SAMARA, 1989, 1997; CORRÊA, 1981,

GOLDANI, 1993,1994, 2002; SCOTT, 1997; FUKUI, 1980). Apresentamos ainda como essas perspectivas vêm sendo modificadas desde meados do século XX sempre acompanhando as transformações da sociedade brasileira e do próprio espaço científico. Buscamos destacar ainda os principais elementos enfocados pelas análises que têm como alvo as relações entre as transformações dos modos de se viver em família e as modalidades de regulação jurídicas desses comportamentos. Destacam-se nesse sentido, os estudos dos clássicos Emile Durkheim (2002a; 2002b) e Max Weber (2009) e de autores contemporâneos que têm focado as transformações da família como parte integrante das mudanças das sociedades ocidentais, com especial atenção para a relação dessas mudanças com as inovações das normas jurídicas (COMMAILLE, 1986; 1999; 2006). É nesse sentido que os debates sobre os modos de interação do público e do privado e dos processos de desinstitucionalização da família, de individualização e autonomização de seus membros fazem todo sentido para este estudo (DÉCHAUX, 1995; SEGALIN, 1999/2008; SINGLY, 1996; 2000; THÉRY 1993). Por fim, apresentamos o processo de construção de nosso quadro de análise, as dificuldades enfrentadas quando o campo é um fórum de justiça; destacamos ainda, as condições de entrada no campo e as estratégias de construção dos dados que serão analisados na presente tese.

O segundo capítulo "*AS MODIFICAÇÕES NA CONDIÇÃO FEMININA E AS AMBIVALÊNCIAS DO DIREITO: Divórcio, meio social e trajetórias de mulheres divorciadas*" é dedicado à compreensão das transformações do status feminino no seio das relações familiares e matrimoniais no Brasil e seus reflexos nas modalidades de regulação das práticas familiares. Destacamos ainda como o

aumento do percentual de famílias monoparentais onde a mulher é responsável e o crescimento da participação feminina no mercado de trabalho vem sendo usado como forma de demonstrar as transformações do papel da mulher na sociedade brasileira nas últimas quatro décadas (BRUSCHINI, 1994; 2006; 2007; BRUSCHINI; LOMBARDI, 2001; CAVENAGHI; GOLDANI, 1993; GOLDANI, 1993; 1994, entre outros). Buscamos evidenciar como esses fatores extrajudiciários são acionados tanto na formulação das normas jurídicas quanto nas práticas judiciais referentes à família para demonstrarmos os paradoxos da nova economia da gestão das rupturas matrimoniais. Discutimos ainda como o destaque dado a essas transformações ao afirmarem a ideia da democratização da família e autonomia de seus membros tira o foco sobre as permanências que continuam a provocar um desequilíbrio na balança de poderes tanto dentro da família quanto fora dela. Para isso trabalharemos com as trajetórias de três divorciadas dentre as dezoito entrevistadas

Já o terceiro e último capítulo "A DIFÍCIL TAREFA DE CONSTRUÇÃO DE ACORDOS: uma análise empírica das modalidades de tratamento judicial do divórcio" é dedicado à análise empírica a respeito das modalidades de tratamento judicial do divórcio. Inicialmente é analisado como a legislação brasileira caminha na direção da facilitação do divórcio consagrando assim um modelo que não é único do direito brasileiro. Em seguida, são analisadas as audiências de julgamento, a fim de explorar como são julgadas concretamente as matérias de divórcio (BASTARD; CARDIA_VONÈCHE, 1986; LATOUR, 2002; ISRAEL, 2010). Aqui destacaremos as lógicas de estruturação do espaço, o processo de interação que se dá durante as audiências entre os diversos atores envolvidos, a mobilização da linguagem jurídica, etc. com a finalidade de abstrair o que esse momento pode mostrar além do que

está nos autos e nas sentenças dos processos sobre a construção do consenso. Com o objetivo de compreender o processo de transformação do divórcio litigioso em consensual passamos ao exame de casos marcados por maior desacordo discutimos na sequência as interações entre magistrados e divorciantes, desta feita, com atenção aos modos de comunicação adotados (declarações, abusos verbais, temas abordados, reações) (BASTARD et. al, 1996). Por fim, extraímos algumas conclusões a respeito das condições de construção do consenso.

1. ELEMENTOS PARA UMA SOCIOLOGIA DAS REGULAÇÕES JURÍDICAS DA FAMÍLIA: Olhares sociológicos sobre família e direito

Este capítulo é consagrado a dois objetivos principais estreitamente interligados. O primeiro deles consiste em dar a conhecer o processo de construção de um quadro de análise compatível com o desenvolvimento de uma pesquisa que tem como tema principal as práticas recentes de divórcio, correlativamente à transformação dos modelos matrimoniais e das formas de regulação política da família. Desse modo, pretendemos expor não somente o quadro teórico construído, como também os fundamentos metodológicos e pressupostos lógicos das escolhas operadas (BEAUD; WEBER, 2007; BOURDIEU, 2007). O segundo objetivo diz respeito à tentativa sucinta de explorar as principais orientações teóricas recentes de estudo sobre família dentro e fora do Brasil, com atenção particular, neste último caso, às pesquisas desenvolvidas na França que ofereceram recursos analíticos importantes para o presente estudo. Nessa perspectiva, este capítulo também pode ser tomado como um esforço dialogar com esquemas de análise gerados em pesquisas sobre a França, favorecendo a emergência de novas questões e perspectivas de investigação para ao caso brasileiro.

Desde o início da presente tese, vale dizer, a construção de um instrumental analítico enfrentou uma série de dificuldades. A começar pela notória escassez de estudos sobre o tema no Brasil que pudessem contribuir como ponto de partida, ou que não resultassem de abordagens psicologizantes e/ou jurídicas que instrumentalizam as ferramentas das ciências sociais conforme as expectativas e

demandas do próprio espaço do direito. Em grande medida, essa exiguidade pode ser explicada em função do relativo desinteresse despertado por investigações que se localizem sob a rubrica da sociologia da família no âmbito das ciências sociais brasileiras, ou pela simples transferência dos problemas desse para outros domínios, atualmente mais valorizados e consagrados na hierarquia dos objetos legítimos (FONSECA, 2007). Além disso, entram em pauta também as dificuldades metodológicas para superação das aporias da pesquisa daquilo a que se poderia chamar de *sociologia empírica do direito* no Brasil (GERALDO et. al, 2010). Trata-se aqui, em particular, da dicotomia entre uma *postura internalista*, caracterizada tradicionalmente por uma explicação do direito por ele mesmo e em função de suas lógicas internas, e outra, *externalista*, que recusaria a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social (BOURDIEU, 1986; ISRAEL, 2008).

Partindo dessas questões de fundo, decidimos dividir o presente capítulo em três momentos encadeados, correspondentes ao processo concreto de construção do nosso objeto de pesquisa. No primeiro, propõe-se uma breve reflexão acerca dos olhares sociológicos sobre a família no Brasil, com atenção especial às pesquisas que ofereceram aportes conceituais importantes para o presente estudo. Em seguida, discutimos como o tema das relações entre sociologia, família e direito é analisada nos trabalhos pioneiros de Emile Durkheim e Max Weber, demarcando um quadro de referência para os trabalhos sociológicos posteriores. Logo após, a reflexão seguinte visa explorar diferentes posicionamentos teóricos a respeito das teses da desinstitucionalização e privatização da família. Como será visto, esse segundo momento é chave para compreender os desdobramentos da problemática que fundamenta a presente investigação. Por último, propomos uma discussão

metodológica para expor os principais parâmetros de abordagem sobre as práticas judiciais de divórcio, os encaminhamentos e estratégias de análise adotados.

1.1 A família como objeto de estudos no Brasil

A ambição principal deste tópico é reconstituir a partir de uma perspectiva socio-histórica as principais orientações de pesquisa no Brasil a cerca do tema família. Uma vez que se trata de um campo de análise vasto, caracterizado por grande diversidade de perspectivas de análise provenientes de domínios distintos (Sociologia, Antropologia, História), esclarecemos desde já que está fora de questão a realização de um balanço detalhado e exaustivo dessa produção acadêmica. Consideramos necessária essa reconstituição, no entanto, para indicarmos as principais perspectivas que comandaram, até certo período, a construção dos conceitos, problemáticas e das principais hipóteses do trabalho ora apresentado. Assim, muito embora a perspectiva conceitual do trabalho em seu formato final tenha sido outra, nem por isso essas pesquisas deixaram de suscitar questionamentos pertinentes para a construção do objeto.

Não é necessário retomar a longa história de disputas entre Estado, Judiciário e Igreja, em uma fase anterior ao processo de institucionalização da sociologia no Brasil, para demonstrar o quanto a definição da família constituiu um objeto central para as iniciativas de controle do social e definição da sociedade política. Não estranha, pois, que desde o início do período republicano e, sobretudo,

a partir dos anos 1920, quando diferentes gerações intelectuais estavam preocupadas com a exploração do caráter nacional, a questão da definição da família brasileira constituísse um dos ingredientes fundamentais de clássicos do pensamento social brasileiro (Gilberto Freyre, Oliveira Viana, Antônio Candido, Sérgio Buarque de Holanda). Aliás, não seria incorreto dizer que o clima político e intelectual que presidiu as reflexões desses autores sobre a família brasileira e, particularmente, as ideias de Gilberto Freyre sobre o modelo patriarcal marcaram duravelmente o pensamento social e sociológico sobre esse tema (SOUZA; BOTELHO, 2001). Em grandes linhas, o sociólogo pernambucano tomou a família patriarcal do nordeste açucareiro como modelo predominante para explicar como a sociedade brasileira se formou desde o período colonial, alçando-a a condição de elemento chave para pensar alternativas para a configuração política, social e cultural do país nas primeiras décadas do século XX (REIS, 2006).

Embora esse modelo tenha obtido grande sucesso em meios oficiais, a partir dos anos 1970 passou a ser duramente criticado por pesquisadores universitários provenientes de diferentes disciplinas como a Sociologia, Antropologia e História. Grosso modo, esses trabalhos demonstraram o caráter abusivamente genérico do modelo familiar patriarcal e sua abrangência histórica, social e geográfica limitada (CORREA, 1993; SAMARA, 1987; 1997), muito embora não fosse questionada a dominância da moralidade patriarcal a partir das instâncias de poder. Ao explorar novas vias de investigação, por outro lado, esses trabalhos também faziam eco ao conjunto mais amplo de modificações sociais, econômicas e demográficas ocorridas no Brasil dentro desse recorte, o que demonstra o quanto a emergência de uma produção acadêmica multidisciplinar sobre o tema da família no Brasil também se

deixar ler pela sua sensibilidade ao contexto político e social no qual ela se desenvolveu. Desde então, a produção acadêmica sobre a família brasileira suscitou uma grande diversidade de abordagens e questões orientadoras das pesquisas sobre o tema (DURHAM, 1980; OLIVEIRA, 1999; FONSECA, 2007; SAMARA, 1989, 1997; CORRÊA, 1981, GOLDANI, 1993,1994, SCOTT, 1997; FUKUI, 1980).

Em um balanço sobre os estudos e pesquisas sobre a família no Brasil até década de 1980, Lia Fukui (1980) identificava então a existência de duas grandes linhagens interpretativas naquele recorte. De um lado estariam os estudos que tomavam a família patriarcal como modelo explicativo da sociedade agrária do passado, muito embora algumas de suas principais teses já sofressem fortes críticas em âmbito historiográfico (MARCÍLIO, 1974; SAMARA; COSTA, 1994; SAMARA, 1997). Noutro, estariam as pesquisas que se preocupavam em investigar diferentes segmentos de classes representativos do processo de transformação da sociedade brasileira, explorando novas searas de pesquisa, tais como: as dinâmicas populacionais e força de trabalho (LOPES, 1974; BARROSO, 1978); a participação da mulher no interior da unidade doméstica e no mundo do trabalho (AGUIAR, 1976; MACHADO NETO, 1980 FIGUEIREDO, 1980), os estudos de comunidade (AZEVEDO 1996; DURHAM, 1973; OLIVEIRA, 1979), investigações ligadas à teoria da modernização e tinham como tese principal a hipótese da nuclearização da unidade familiar (GANS, PASTORE E WILKENING, 1979), entre outros. Cabe ressaltar que, uma vez que o divórcio foi regulamentado no Brasil somente em 1977, não houve até então o desenvolvimento de um efetivo tratamento sociológico sobre o tema, como será indicado mais adiante. Em todo caso, e isso que importa reter dessa caracterização de Lia Fukui, o principal problema desses trabalhos resultava

do fato de que não apenas apresentavam um conhecimento limitado a respeito da diversidade das formas familiares, como também mantinham em comum com os adeptos do modelo patriarcal a pretensão de explicar as famílias brasileiras, "[...] tomando por parâmetro um modelo teórico ou a especificidade da própria sociedade" (FUKUI, 1980, p. 13).

Com efeito, essa avaliação crítica parece bastante representativa de novas tendências de estudo que passaram a ser exploradas a partir da década de 1990. Em nossa perspectiva, dois aspectos principais merecem atenção nesse processo de renovação: em primeiro lugar, o desenvolvimento de um posicionamento crítico em relação às leituras sobre a família brasileira que se encerravam na dicotomia entre o tradicional e o moderno, consagrando como hegemônicos quer os modelos elaborados com base nas classes dominantes (rurais), quer nas classes médias urbanas (GOLDANI, 1993; 1994). Em segundo lugar, ao passo em que se dava à crítica às tradições de pesquisa sobre a família e seus modos de tratamento, diversificaram-se notavelmente os objetos e problemas de pesquisa. Nesse novo quadro, merece destaque tanto a crítica à tradição subjetivista que dominava o estudo sobre as famílias de classe média (SCOTT, 1997), quanto a *econômico-produtivista* que estudava as famílias pobres em função de carências presumidas, seus determinantes de classe ou de maneira simplesmente pejorativa (DIGIOVANNI, 2003; FONSECA, 2004; GOLDANI 1993, GOMES, 1991; SARTI, 1995, SCOTT, 1997). Porém, como mostra Cláudia Fonseca em diversos trabalhos, a despeito dos novos desenvolvimentos teóricos e empíricos que se possa localizar nesse domínio, o fato é que o campo de estudos sobre a família sofreu uma forte diminuição da popularidade nas ciências sociais e o seu progressivo deslocamento para outras

rubricas (FONSECA, 2007).

Essa última conclusão constitui um bom ponto de partida para entendermos o porquê da raridade de pesquisas sociológicas no Brasil sobre as causas, modalidades, consequências e formas de gestão política do processo de dissolução conjugal. Evidentemente, o tema do divórcio e de suas variações estatísticas não são estranhos a alguns estudos macrosociológicos já realizados (GOLDANI, 1993; BRUM, 2009), apesar de que sua abordagem tenha sido realizada em uma perspectiva essencialmente demográfica, descritiva ou como evidência empírica. Porém, o que interessa realmente destacar é que o discurso científico a respeito desses temas no Brasil foi e continua sendo dominado pelos especialistas do mundo jurídico e, principalmente, pelos profissionais da Psicologia, não sem implicações sob as condições de construção de um instrumental de análise sociológico sobre o tema. Primeiramente, porque mesmo quando utilizam variáveis sociológicas como nível de estudo, rendimentos, profissão, esses trabalhos tendem a produzir uma leitura de caráter mais descritivo e subjetivista que privilegia uma perspectiva micrológica (que diz respeito aos indivíduos e suas interações mútuas) e que não deixa de apresentar afinidades com o ideário moderno da privatização dos vínculos familiares. Além disso, na medida em que essas especialidades assumem uma posição central no processo de gestão técnica, jurídica e afetiva das rupturas conjugais contemporâneas, os seus produtos extraem uma utilidade prática quase que imediata, donde podemos conceber as razões de sua preponderância nesse campo temático. A simples menção a esses fatores bastaria para indicar os obstáculos enfrentados por uma pesquisa que se nega a abstrair as influências da estratificação social dentro e fora da esfera íntima, interessando-se pelas pressões

institucionais, jurídicas e políticas que recaem sobre a instituição familiar.

1.2 Família e Direito em Emile Durkheim e Max Weber

Com efeito, desde o momento em que fomos tomando as novas práticas de divórcio como lócus central para a discussão sobre as formas de regulação social e jurídica sobre a família no Brasil, tornou-se necessário que inscrevêssemos essas perspectivas de investigação – incluindo a que começávamos a esboçar – em um quadro mais amplo de referência que permitisse decifrar parte dos desenvolvimentos teóricos recentes. Que o leitor não estranhe, portanto, que na exploração das principais orientações teóricas deste trabalho, tenhamos considerado necessária a incursão pelas contribuições de Emile Durkheim e Max Weber para o estudo das intersecções entre sociologia, família e direito. É que, parece-nos, a filiação a uma ou outra dessas duas tradições produz efeitos consideráveis sobre a maneira como o problema tem sido colocado pelos nossos interlocutores e por nós mesmos. Outro motivo importante para essa digressão é que essas grandes figuras fundadoras da sociologia, cujas diferenças já foram sobejamente indicadas na literatura especializada, têm em comum a convicção de que o direito é um excepcional revelador das formas de estruturação de nossas sociedades (COMMAILLE, 2008), como veremos por parte.

Considerado o fundador da sociologia da família (SEGALEN, 2008), Emile Durkheim dedicou-se em alguns escritos à compreensão dos comportamentos

familiares e como estes se relacionavam com a coesão familiar, "[...] num momento em que nasce uma sociedade moderna na qual era necessário conciliar individualismo e solidariedade social" (Segalen, 2008, p.18, tradução nossa). Segalen (2008) destaca, ainda, que em seu curso "Introduction à la sociologie de la famille", ministrado na Universidade de Bordeaux em 1888, Durkheim já esboçava os métodos que viria desenvolver posteriormente em estudos sobre outras temáticas como a vida religiosa, o suicídio, a divisão do trabalho social, etc. Na aula inaugural do curso, após realizar uma síntese do ano anterior, Durkheim apresentou as ideias básicas que desenvolveria naquele ano: "Agora que as formas gerais da sociabilidade são bem conhecidas por nós, iremos dedicar todo este ano ao estudo de uma espécie social em particular. Eu escolhi para isso o grupo que é o mais simples de todos e cuja história é a mais antiga: falo da família" (DURKHEIM, 2002a p. 6, tradução nossa). Não a família no geral, mas a família europeia, como esclareceu logo em seguida: "Nós vamos tomar como ponto de partida e por tema a família tal como ela se apresenta atualmente nas grandes sociedades europeias" (DURKHEIM, 2002a p. 6, tradução nossa). Durkheim explica ainda seu procedimento metodológico, baseado na descrição da anatomia do grupo em questão, distinguindo:

[...] inicialmente as pessoas e os bens; depois, dentre as pessoas, entre os esposos e os filhos, o grupo geral de consanguíneos, os parentes de todos os graus (...) E tem, enfim, o Estado, que neste caso, vem se misturar com a vida doméstica se tornando cada vez mais importante. Feito isto, iremos investigar como esses elementos funcionam, quer dizer, quais relações eles mantêm uns com os outros (DURKHEIM, 2002a, p. 6-7, tradução nossa).

Por outro lado, Durkheim construiu um quadro demonstrativo do conjunto de relações que constituem a vida família destacando as relações que cada indivíduo

mantinha com os outros, com os bens e com o Estado e o tipo de norma jurídica que mediava essas relações. Desse modo, seu esquema baseava-se principalmente no direito e não exatamente nos costumes. Para isso, recorreu a um vasto conjunto de fontes para realizar sua análise sobre a estrutura da família exercitando seu método indutivo, que ia da Demografia ao direito, passando pela Moral, pela descrição literária, a Etnografia, a História e a Demografia da família. Nota-se que, para realizar sua proposta analítica sobre a família europeia da qual ele era contemporâneo, Durkheim se debruçou sobre formas antigas e não europeias de família, como justifica:

Em uma palavra, para cumprir o programa que eu tracei é necessário constituir os principais tipos familiares, lhes descrever, lhes distinguir em gênero e espécie, buscar enfim, tanto que possível as causas que determinaram sua aparição e, sobretudo, sua sobrevivência. (...) deste estudo do passado emerge uma explicação do presente que se torna mais e mais completa à medida que avançamos nas pesquisas (...) a família moderna contém todo desenvolvimento histórico da família. (DURKHEIM, 2002a p. 6-7, tradução nossa).

A lição intitulada "La famille conjugale" publicada em 1921 com uma apresentação de Marcel Mauss, foi a última das dezessete aulas que Durkheim deu sobre família em 1892. Nesse trabalho, Durkheim (2002b) não só define o que está chamando de família conjugal, como também descreve suas principais características, o longo processo de contração pelo qual esse grupo teria se tornado a família paternal, isto é, "[...] o pai, a mãe e todas as gerações originárias deles, salvo as mulheres e seus descendentes", até chegar à configuração que ele chama de conjugal, ou seja, "[...] o marido, a esposa e os filhos menores e celibatários." (DURKHEIM, 2002b p. 4, tradução nossa). Para o autor, essa família conjugal apresenta não somente uma configuração nova, no que diz respeito à sua extensão, como também pela forma como seus membros se relacionam. Nessa leitura, além

de ser assegurado a cada um dos membros da família garantias de exercício da individualidade, inclusive para as crianças, as únicas obrigações jurídicas que se mantiveram entre os pais e filhos passaram a ser a obrigação de alimentos para com os pais em caso de doença e, inversamente, o direito a uma parte da herança dos bens familiares.

Para Durkheim só foi possível o surgimento da família conjugal pela intervenção do Estado, posto que este teria tornado indissolúveis os laços de parentesco entre os indivíduos, definindo, ainda, os limites nos quais os direitos e obrigações do pai poderiam ser exercidos (BAWIN-LEGROS, 1996). Neste caso, a fonte mesma de estudo é a própria lei, a família cristalizada nas regras jurídicas, com a intromissão definitiva do Estado. Desse modo, segundo Durkheim a maior novidade que esse tipo de família apresenta é crescente influência do Estado sobre ela, como ele mesmo afirmou:

Pode-se dizer que o Estado tornou-se um fator da vida doméstica. É o Estado que, através da pessoa do magistrado preside os conselhos de família, que toma sob sua proteção o menor órfão enquanto o tutor não é nomeado e que pronuncia e às vezes requer a interdição dos adultos. (DURKHEIM, 2002b. p, 6-7, tradução nossa),

Dessa descrição a respeito do surgimento da família conjugal podemos distinguir a existência de certa ideia evolucionista que perpassaria a passagem de um tipo de família para outro, ou seja, "[...] do clã exógeno amorfo ao clã diferencial, à família diferenciada, à família indivisa de agnatos; à família patriarcal; paternal ou maternal à família conjugal" (DURKHEIM 2002b, p.7, tradução nossa). Tal evolução dos tipos de família seria correlata às mutações do meio social no qual os indivíduos se encontravam, isto é, nas palavras de Durkheim (2002b, p. 8, tradução nossa) "[...]

a família deve, necessariamente se contrair à medida que o meio social com o qual cada indivíduo se relaciona imediatamente se amplia". No entanto, como evidencia Segalen (2008) o evolucionismo que marca a ideia da formação da família conjugal de Durkheim, não estabelece uma hierarquia entre os diferentes tipos: a família que lhe era contemporânea não é descrita por ele como superior ou inferior às demais, ela é apresentada como diferente, e assim o era porque o tempo histórico no qual ela residia era diferente também.

Além da transformação dos laços de obrigação jurídica entre os membros da família, entre os esposos e entre pais e filhos, e também da crescente intervenção do Estado, Durkheim aponta a posição do casamento na formação da família conjugal, dizendo que "[...] ele apresenta duas características novas que demonstram a força que ele tomou com o tempo" (DURKHEIM 2002b, p.12, tradução nossa). A primeira mudança advém exatamente do maior poder do Estado sobre a família, o que faria com que o casamento deixasse de ser um "contrato pessoal" e passasse a ser um "ato público". Nessa passagem, para que o casamento tivesse validade, ele deveria ser realizado por um ente público - o magistrado, uma vez ele é um ato jurídico. A segunda novidade apresentada por Durkheim, também é jurídica, mas é interna à organização das relações matrimoniais, isto é, ao regime de comunhão de bens entre os esposos. Deriva dessa regulação do casamento pelo Estado, segundo Durkheim (2002b), a perda de valor da união estável como ocorria na família paterna. Na família conjugal "O casamento funda a família" e todo tipo de união conjugal que não derivasse do casamento era tida como uma perturbação da ordem matrimonial, requisitando a intervenção do Estado para promover a ordem pública. Na opinião de Durkheim essa

intervenção estatal era necessária e positiva, posto que, para ele, as relações familiares deveriam ser juridicamente regularizadas para assegurar a manutenção das relações de obrigação entre os membros e assim manter a moral social. Desse modo, segundo o sociólogo, eram exatamente a moral e o legislador que tinham o dever de tomar providência para impedir a ocorrência das uniões livres e garantir "[...] não que todo casamento se torne uma união livre, mas, fazer de toda união, mesmo livre, um casamento, ainda que inferior", visto que, segundo concluía, no processo evolutivo que deu origem à família conjugal:

[...] o progresso da família se concentrou e se personalizou; a família vai cada vez mais se contraindo; e, ao mesmo tempo, as relações tomam cada vez mais um caráter exclusivamente pessoal, seguido do desfacelamento progressivo do comunitarismo doméstico. Na medida em que a família perde seu espaço, o casamento ao contrário, se fortifica. (DURKHEIM, 2002b, p. 14, tradução nossa).

Nessa perspectiva, em suma, as relações entre família e Estado se estruturam de maneira particular. A família percorre um duplo movimento: de um lado, uma privatização que tende a uma valorização acentuada das relações interpessoais e da independência individual. Noutro, um processo marcado de dependência cada vez maior em relação à esfera pública, visível através da forte intervenção do Estado que controla, regula e sustenta as relações intrafamiliares. Como bem notou François de Singly (1993), esses movimentos constituiriam, então, um dos principais paradoxos da família moderna, visto que o preço pago pela privatização e autonomização em relação às redes de parentesco e vizinhança seria, justamente, o de uma maior dependência em relação ao Estado, o qual institui e garante as normas para o funcionamento familiar.

No que se refere ao direito, nota-se que Durkheim deu um espaço destacado

às regras jurídicas como um meio para observar os fenômenos sociais. Em *A divisão do Trabalho Social* (2010a), por exemplo, ele se concentra sobre sua principal tese: a da coesão social. Para Durkheim, a divisão do trabalho, teve grandes efeitos, não somente econômicos como morais para a sociedade. Isto é, sobre os modos de integração - coesão e solidariedade - do corpo social. Isto porque ele considerava que tal processo teria se dado provocando alterações na constituição moral da sociedade e que, pela divisão do trabalho o indivíduo poderia tomar consciência do quanto dependia da sociedade, como podemos ler na seguinte passagem: "Numa palavra, já que a divisão do trabalho se torna a fonte eminente de solidariedade social, ele se torna, ao mesmo tempo, a base da ordem moral" (DURKHEIM, 2010a, p. 423).

Além disso, Durkheim (2010a) tentou comprovar que a divisão do trabalho social promoveu a coesão ao promover a intensificação do processo de especialização e, em consequência, a solidariedade social. O procedimento metodológico adotado visava então comparar duas expressões da moralidade social, isto é, de tudo aquilo que ligava os indivíduos entre si e à sociedade, conformando suas condutas: a solidariedade característica das sociedades complexas (solidariedade orgânica) e a solidariedade das sociedades simples ou primitivas (solidariedade mecânica) (DURKHEIM, 2010a). Para executar tal procedimento, Durkheim considerou necessário partir do direito - "símbolo visível", parte externa da solidariedade social - visto que ele considerou não ser possível estudar a moralidade e muito menos compará-la consigo mesma, mas que era factível discuti-la através das regras jurídicas que organizam as relações sociais. Para tanto, partiu do princípio de que:

A vida social, onde quer que exista de maneira duradoura, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar, e o direito nada mais é que essa mesma organização no que ela tem de mais estável e preciso. A vida geral da sociedade não pode se estender num ponto sem que a vida jurídica nele se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social (DURKHEIM, 2010a, p. 31-32)

A proposta durkheimiana de empreender, em certa medida, uma análise da sociedade a partir do direito considera que cada preceito deste corresponde a uma sanção específica, variando de acordo com a gravidade do preceito. Daí ele distinguir dois tipos de sanção: as repressivas, típicas do direito Penal, que implicam o sofrimento do agente; e as sanções restitutivas, típicas do Direito Civil, Comercial, Administrativo, etc. e que visam a reparação das coisas. Para Durkheim, era a quantidade de normas, tanto de um tipo quanto do outro, em um dado ordenamento jurídico, que retrataria a moralidade vigente em dada sociedade. Isto é, se nessa sociedade a divisão do trabalho social é intensa ou não; se é marcada pela solidariedade mecânica ou pela orgânica. Nessa perspectiva, quanto mais complexa for a divisão do trabalho social, mais preponderariam as normas de caráter repressivo uma vez que nesta sociedade prevaleceria a solidariedade orgânica. Por outro lado, quanto mais prevalecessem as normas repressivas, menos diferenciada seria essa sociedade, o que, conseqüentemente, demarcaria a preponderância das formas de solidariedade mecânica.

Observa-se então que, para Durkheim, o direito era o dado empírico da moral. Ou seja, as normas jurídicas, as sanções, eram reflexos concretos e observáveis da organização da sociedade. "O direito e a moral são o conjunto de vínculos que nos prendem uns aos outros e à sociedade, que fazem da massa dos indivíduos um agregado e um todo coerente" (DURKHEIM, 2010a, p. 420), como

afirmou em certa passagem. É com esse pensamento que Durkheim defende a interferência do Estado nas relações matrimoniais e donde retira o seu posicionamento contrário ao divórcio. Para Durkheim, o casamento não se resumia à livre escolha dos cônjuges: para que ele pudesse existir, seria imperativa a ação estatal. Aliás, ele justifica esse imperativo dizendo que o que está em jogo numa relação matrimonial não diz respeito apenas ao casal, pois são sempre interesses sociais que estão envolvidos e, por isso mesmo, o Estado não poderia se omitir em regular essas relações (DURKHEIM, 2002c). Nesse mesmo sentido, em *Débat sur le mariage et le divorce*, Durkheim (2002c) defende o casamento como uma forma de disciplinar os desejos individuais, de regular a vida sexual e como uma maneira de criar um vínculo de colaboração mútua entre os indivíduos. Tudo isso com a finalidade de manter ordem social. Para defender tal posição, ele se baseava na exemplificação do suicídio, afirmando que a ocorrência deste seria muito maior nas sociedades em que o divórcio é facilitado e mais frequente. Conseqüentemente, seu posicionamento mostra-se contrário ao divórcio, tendo chegado mesmo à defender a indissolubilidade relativa do casamento.

A contribuição do sociólogo alemão Max Weber concentra-se mais propriamente sobre a análise das regras jurídicas, do que sobre questões de família. Avaliando o papel da teoria weberiana, Martine Segalen (2008) aponta que esta funcionaria como uma espécie de sustentáculo da ideologia de superioridade do ocidente, na medida em que se apoia sobre a ideia do individualismo como promotor do capitalismo. Tal individualismo, segundo a autora, é associado à concepção de família nuclear, exatamente o tipo de família capaz de liberar o indivíduo para investimentos próprios, sem depender do grande clã, e, portanto, capaz de promover

o desenvolvimento do capitalismo e a modernização da sociedade. Segalen (2008) destaca ainda que por muito tempo essa teoria weberiana prevaleceu entre os pesquisadores sendo usada para demonstrar que o desenvolvimento econômico precoce da Inglaterra estaria associado à predominância da família nuclear protestante, em oposição ao mediterrâneo, onde prevalecia a grande família católica. No entanto, segundo afirma a referida autora, pesquisas realizadas por Jack Goody sobre sociedades orientais demonstraram que existiam formas de capitalismo em sociedades onde preponderavam tipos familiares complexos e não nucleares.

O debate sobre o direito e as questões jurídicas pode ser encontrado em diversos estudos de Max Weber. No ensaio Sociologia do Direito, parte integrante de sua obra Economia e Sociedade, encontramos suas principais formulações sobre essa questão. Diferentemente de Emile Durkheim, que tomou o direito como tema secundário para analisar a moral e as formas de coesão social, em Max Weber ele aparece como tema específico de análise sociológica. Nesse sentido, Weber destaca a necessidade de se apreender a distinção entre o ponto de vista jurídico e o sociológico quando nos referimos às normas jurídicas. Assim, segundo o mesmo autor, enquanto que do ponto de vista jurídico interessa saber o "sentido normativo" das regras jurídicas, sociologicamente interessa saber "[...] o que de fato ocorre, dado a possibilidade de existir também um sentido subjetivo de interpretar essas mesmas normas" Weber (2009, p. 209). É que na teoria weberiana, tanto as ordem jurídica quanto as relações sociais são concebidas como construções de atores sociais encarnados em grupos de indivíduos, seja partidos políticos, associações, etc.

Sem dúvida, um dos aspectos que nos parece mais fundamental na

contribuição weberiana sobre o direito é a sua compreensão da esfera jurídica como técnica e símbolo do poder formalizado e exercido em nome das autoridades políticas legítimas pelos profissionais do direito. Como bem destacou Jacques Commaille (2008), não há parentesco aqui com a ideia durkheimiana de que esses agentes seriam uma espécie de comitê executivo do consenso moral da sociedade inteira, visto que ganha pertinência na análise tanto a apreensão empírica do processo de constituição, estabelecimento e funcionamento do direito, quanto a interpretação, os sentidos e os valores dados por seus profissionais no curso de suas atividades concretas. Essa compreensão da forma jurídica como estrutura do discurso através do qual se exprime o poder, localizada no coração da sociologia weberiana das formas de dominação, abre espaço então para uma interrogação sistemática a respeito das formas pelas quais o direito assegura a manutenção da ordem social e política. Vale dizer que foi principalmente com base nessa percepção que Jacques Commaille propôs a sua sociologia das regulações jurídicas da família como um capítulo da sociologia política do direito (COMMAILLE, 1999).

Por outro lado, para Max Weber os modos de constituição do direito como prática e sua transmissão como saber participam tanto do processo de modernização e racionalização das sociedades industriais, como também das formas de justiça. Por essa via, Weber classificou então as propriedades das leis em sua criação e aplicação. Desse modo, as leis podem ser:

[...] formalmente irracionais quando, para a regulamentação da criação do direito e dos problemas de aplicação do direito, são empregados meios que não podem ser racionalmente controlados – por exemplo, a consulta a oráculos ou sucedâneos deste. Elas são materialmente racionais, na medida em que a decisão é determinada por avaliações totalmente concretas de cada caso, sejam estas de natureza ético-emocional ou política, em vez de depender de normas

gerais. (WEBER, 2004, p. 13.)

Para Weber os aspectos formais do direito racional consideram, no direito material e no processo, apenas as características mais similares dos fatos, que se dão apenas a uma interpretação. Esse formalismo pode-se apresentar de um modo mais rigoroso "[...] por exemplo, que uma determinada palavra foi dita, uma assinatura aposta, um ato simbólico com significado definitivamente estabelecido foi realizado [...]" (WEBER, 2004, p. 13.). Mas, essas qualidades são externas ao fato jurídico às quais são aplicados. "Então descobrem-se as características juridicamente relevantes mediante uma interpretação lógica do sentido, construindo-se e aplicando-se depois conceitos jurídicos fixos em formas de regras rigorosamente abstratas" (WEBER, 2004, p. 13.). Daí que, para Weber essa racionalidade, à qual ele considera ser lógica, tenha um duplo caráter e perca sua formalidade uma vez que os fatos perdem suas características de interpretação única. Para ele essa perda de formalidade lógica dos fatos jurídicos fortalece seu contraste com racionalidade material, exatamente porque esta última significa que os fatos jurídicos também são submetidos a interpretações diferentes daqueles de sentidos puramente abstratos "[...] imperativos éticos, por exemplo, ou regras de convivência- utilitárias ou de outra natureza, ou máximas políticas, que rompem tanto com o formalismo das características externas quanto o da abstração lógica [...]"(WEBER, 2004, p. 13.).

Em síntese, como bem sintetizaram Pierre Lascoumes e Éveline Serverin (1998), o modo weberiano de abordar as atividades jurídicas pode ser tomado a partir de dois ângulos principais: de um lado, como atividade social, ou seja, como uma atividade humana, entre outras, que influencia fortemente as normas jurídicas; noutro, como atividade profissional na qual os juristas determinam em grande

medida os tipos de pensamento jurídico. Especialmente em relação à primeira abordagem, centrada sobre a análise das condutas de aplicação do direito, os autores fazem notar como, para Weber, o que determina a validade de qualquer prescrição não é exatamente o fato de que ela seja observada (*droit imposé*), mas de que certas atividades sejam orientadas em função delas (*droit mobilisé*).

Com efeito, após termos passado em revista algumas das principais contribuições dos pais fundadores no que tange às intersecções entre sociologia, família e direito, no tópico seguindo, voltaremos o foco para os olhares sociológicos recentes, com atenção tanto à questão do primado do par conjugal, quanto à do processo de desinstitucionalização da família (DÉCHAUX, 1995). Objetivamente, o primeiro aspecto se filia claramente à perspectiva durkheimiana segundo a qual teria havido um processo de atomização da família, ou seja, o isolamento da família em relação à rede de parentesco, ao passo em que ocorria a modernização da sociedade (DURKHEIM, 1975). Já a tese de desinstitucionalização (RUSSEL, 1989) denotaria a progressiva autonomização da família com relação às normas sociais e às leis que anteriormente prescreviam a sua definição como instituição. Ocorre que cada vez mais pesquisadores têm reintroduzido a questão do parentesco no campo de reflexão sobre a sociologia contemporânea, além de deixarem claro que essas transformações recentes da família não resultam necessariamente em funcionamento livre de prescrições e condicionantes sociais. Entre estes estudos cabe destacar os trabalhos de Jacques Commaille, o qual tem proposto perspectivas estimulantes de combinação da sociologia da família com uma sociologia política do direito (em seus próprios termos), fortemente inspirada na perspectiva de Max Weber (2004), Pierre Bourdieu (2007) e da Sociologia Política (COMMAILLE, 1991).

Suas proposições constituem, sem sombra de dúvidas, o principal marco conceitual da presente tese. Expostos esses delineamentos mais gerais, portanto, passaremos à exploração dos eixos mencionados.

1.3 Orientações teóricas recentes em sociologia da família

Como já mencionado, o objetivo principal deste tópico é apresentar algumas das principais perspectivas teóricas com os quais estabelecemos interlocução ao longo da construção do objeto. Para tanto, optou-se em dividir essa abordagem em dois momentos principais: no primeiro, exploramos algumas análises que convergem para sublinhar o processo de privatização e desinstitucionalização da família como uma das características fundamentais da transformação na economia das relações no universo privado contemporaneamente. Em seguida, passamos em revista algumas pesquisas que têm reavaliado a perspectiva anterior a partir de dois eixos principais: de um lado, aquelas que têm enfatizado a continuidade da importância das redes de parentesco; noutro, os trabalhos sociológicos que têm considerado que a família continua a ser fortemente determinada pelas desigualdades sociais e pelas diferenças de status e recursos entre homens e mulheres. Evidentemente, as perspectivas e contribuições dos autores não podem ser restringidas ao seu alinhamento a essas questões, como tentaremos indicar.

1.3.1 Privatização e desinstitucionalização das relações familiares

Para apresentação das diferentes questões e discussões que tem animado o campo da sociologia da família desde a década de 1980, vale à pena recorrer ao balanço realizado por Jean-Hugues Déchaux (1995). Para esse autor, esses olhares sociológicos podem ser distinguidos em função de duas questões centrais: em primeiro lugar, a questão de definir se o objeto da sociologia da família deveria ser o conjugal ou o parentesco. A segunda questão, que nos interessa mais diretamente no momento, concerne à tese da desinstitucionalização da família, a qual foi largamente aceita por diversas pesquisas. Cabe ressaltar que enquanto esse primeiro postulado dominou a abordagem sociológica sobre o tema, em uma linhagem que remonta até Émile Durkheim, a discussão sobre o parentesco e a família extensa tornou-se o apanágio das abordagens antropológicas e etnológicas aplicadas a sociedades não industrializadas. Como será visto com maior detalhe adiante, são justamente estas perspectivas que têm fecundado as abordagens críticas em relação à ideia do isolamento da família com relação às redes de parentesco.

Os estudos conduzidos por François de Singly (1991; 1996; 2000; 2006; 2007) podem ser tomadas como representativas da tese da desinstitucionalização, ocupando uma das posições mais controversas no debate contemporâneo nas ciências sociais acerca da questão do individualismo e da individualização. Inspirado na tese durkheimiana da contração da família, Singly (1996) propõe no livro *Sociologie de la famille contemporaine* uma teoria global acerca das mutações da família ocidental contemporânea centrado sobre três aspectos que lhe pareciam

fundamentais: o primado da afetividade; a autonomização dos atores conjugais e a dependência cada vez maior em relação ao Estado. Nesse sentido, para ele:

[...] a família contemporânea pode ser definida pelo peso de uma exigência específica, a demanda por parte dos homens e das mulheres de obter satisfações relacionais, afetivas no seio do casal, associado à demanda de um reconhecimento da personalidade de cada um dos filhos” (SINGLY, 1996, p. 58, tradução nossa).

Porém, em sua leitura, tais exigências, próprias do espaço privado, só poderiam ser alcançadas pela instância responsável pela regulação dos comportamentos dessa esfera, ou seja, pelo próprio Estado. Daí, certamente, o caráter dialético e paradoxal que Déchaux (1995) identifica no trabalho de François de Singly e que perpassaria as pesquisas que aderem à teoria da família conjugal, qual seja: a tensão constitutiva da tentativa de interligar uma dinâmica de privatização e autonomização dos atores, ao mesmo tempo em que esse processo dependeria da intervenção do Estado.

No prefácio da obra *Família e Individualização*, Singly (2000) oferece outros elementos para compreendermos como ele explica o processo de nascimento do “[...] indivíduo individualizado e seus efeitos na vida conjugal e familiar”. Nesse trabalho, o ponto de partida de sua argumentação é a afirmação de que as sociedades ocidentais contemporâneas são marcadas por dois imperativos: o da construção da identidade pessoal original do indivíduo e o do indivíduo autônomo. Para tanto, nós teríamos passado de uma família tradicional, centrada sobre a transmissão do patrimônio material e a perpetuação da linhagem, para outra, individualista e relacional, voltada para a produção das identidades e realização dos indivíduos (SINGLY, 2000). Nessa perspectiva, inclusive, transformações recentes da família como o aumento do divórcio, da coabitação, a redução dos casamentos, etc. são

tomadas para ilustrar o nascimento do que o autor chama de “família da segunda modernidade” (SINGLY, 2000). Aliás, caberia ressaltar que essa perspectiva converge claramente com algumas pesquisas que, recentemente, têm ressaltado a modernização da vida privada e demarcado a importância da co-produção identitária, do estabelecimento de relações mais igualitárias entre homens e mulheres e da busca por maior autenticidade como a tônica das dinâmicas na esfera íntima (GIDDENS, 1993).

Voltando aos trabalhos de François de Singly, o que é interessante observar ainda é que a concepção de individualização apresentada pelo autor não pressupõe de maneira alguma um indivíduo egoísta e não sociável. Ao contrário da visão essencialista ou psicologizante que consideraria que o indivíduo se constrói por um processo de introspecção contínuo e de isolamento identitário, Singly nos apresenta então um indivíduo profundamente relacional e interativo que deseja, “[...] ao mesmo tempo, ter asas e criar raízes” (SINGLY, 2007, p. 176). Trata-se aqui da expressão do individualismo concreto da segunda modernidade, ou seja, de um indivíduo que, em sua visão, romperia com os constrangimentos, determinações e pertencimentos estatutários típicos da primeira modernidade, a fim de estar livre para descobrir sua identidade pessoal, fazer suas escolhas, estabelecer seus vínculos eletivos. Porém, como bem salientou Claude Martin (2005), a dificuldade reside precisamente nas condições de atualização desse processo, visto que nós não somos igualmente detentores do poder de exercer essa arte virtuosa de individualização.

Por seu turno, Jean-Hugues Déchaux (1995) também faz uma crítica a essa perspectiva da individualização tutelada pelo Estado como se pode apreender no trabalho de Singly (2007). Em primeiro lugar Déchaux reclama que, em vez de falar

em Estado, seria melhor Singly falar em esfera pública, visto que esta se faz de forma relacional com a privada, o que retiraria o peso da determinação daquele sobre a família já que as formas de intervenção da esfera pública na privada se dão de forma relacional e não por uma atitude passiva da família. Outro ponto polêmico nesse processo de individualização é que as transformações usadas para justificá-lo parecem estar muito mais ligadas a mudanças nos modos de produção econômica da sociedade moderna do que a uma simples mudança psíquica dos sujeitos. Em outras palavras, estas parecem ser muito mais um efeito da passagem de uma sociedade em que a família era a principal responsável pela reprodução econômica, através da transmissão da herança entre gerações, para outra sociedade assalariada. Além do mais, muitas pesquisas têm mostrado que o modo de reprodução assalariado não elimina a solidariedade familiar. Assim, esse crescente processo de independência das trocas entre gerações precisa ser questionado frente à permanência das obrigações parentais que as relações familiares pressupõem.

1.3.2 Parentesco e redes relacionais

Ao contrário dos trabalhos que acompanham a tese da definição da família como fundada estritamente sobre o vínculo conjugal, diversas outras pesquisas têm reintroduzido a temática do parentesco e da densidade das redes de relações ao longo do ciclo de vida familiar. Em relação ao primeiro aspecto, pode-se começar

pelo trabalho de Irène Théry (1993) *Le demariage*, cujas proposições partem de uma reflexão a respeito da reforma do direito na França para demonstrar como as transformações das práticas e modelos de divórcio conduziram a uma redefinição da família a partir do privilégio ao vínculo de parentesco e à filiação. Interessa-nos diretamente esse estudo pela maneira como a autora explora e combina três níveis de análise: em primeiro lugar, a questão da redefinição contemporânea das fronteiras entre o público e o privado em uma chave de leitura próxima à de François de Singly; segundo, pela exploração da transformação nas formas de intervenção jurídica sobre a organização das relações familiares; terceiro, pelas consequências práticas em termos de uma refundação do parentesco.

Segundo Irène Théry (1998), outro trabalho da autora dentro da mesma lógica que o anterior, as interpretações da mutação das relações familiares foram, até os anos sessenta, marcadas pela análise de três grandes transformações que caracterizariam também a mutação da sociedade contemporânea ocidental: primeiramente a mudança de referência (a individualização); a transformação das normas (a privatização) e uma mudança dos modelos familiares (pluralização dos arranjos familiares). O processo de individualização, segundo Théry (1998), opera um deslocamento do grupo familiar para o indivíduo em uma dinâmica na qual este passa a ser visto como a célula base da sociedade, constituindo-se cada vez mais de forma autônoma em relação à família, ainda que inicialmente esta seja sua referência. Esta linha interpretativa é representada pelos estudos de François de Singly (2011, 2007, 2006, 2000, 1996) e traz em seu bojo um dilema, que Théry identifica como sendo seu principal limite: o equilíbrio entre as necessidades afetivas e os interesses materiais do indivíduo.

Por outro lado, ainda conforme a autora, essa privatização da relação conjugal diminui a função da instituição matrimonial que deixa de ser o ponto de representação da família e do parentesco, uma vez que o casamento não é mais a única forma de constituição da família e nem mesmo o pressuposto para o reconhecimento da filiação. É no sentido de garantir que as relações de parentesco não se desestruturarem, posto que provocaria efeitos na organização social, que as normas jurídicas contemporâneas tenderiam a controlar essas relações. Para tanto, o que passou a entrar em curso foi uma modificação da função do direito e seu modo de tratamento e construção do privado. No domínio da regulação jurídica da família trata-se do declínio de um direito normativo, em favor de um “*droit gestionnaire*”, ou seja, de um direito que se contentaria em regular a vida familiar de maneira informal e personalizada, em virtude de princípios menos precisos e definidos do que aqueles que caracterizavam o direito prescritivo (THÈRY, 1988). Incorporando os novos achados das ciências humanas, em especial, aqueles advindos da Psiquiatria e da Psicologia, o direito reconhecia assim a capacidade de autodeterminação e negociação dos sujeitos, muito embora, já alertava Irène Théry (1998), isso pudesse repercutir na legitimação da lei do mais forte.

Para Théry (1993), por fim, essas transformações do status da conjugalidade e no modo de gestão judiciária repercutiram, então, na afirmação da responsabilidade parental. Quer dizer, se para a justiça o divórcio tornou-se simplesmente a separação do casal, mesmo com sua ocorrência, as vinculações familiares deveriam persistir por intermédio da consagração do princípio da indissolubilidade dos laços de filiação e do imperativo de defesa dos interesses dos filhos. Como bem observou Déchaux (1995), o trabalho da autora mostra então

como houve um deslocamento no âmbito da regulação jurídica da família por meio do qual a instituição matrimonial perdeu centralidade na definição daquela, cedendo lugar à refundação do sistema de parentesco centrado sobre a responsabilidade paterna (filiação biológica). Porém, através do exame de 700 “divórcios difíceis” Irène Théry também mostra o quanto as situações concretas de divórcio podem repercutir em riscos sociais, caso não seja levado em consideração as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres, situação essa que apesar de não ser criada pelo divórcio, poderia ser agravada (Déchaux, 1995).

Insistindo sobre a importância da integração da perspectiva histórica e etnológica para o estudo das transformações recentes da família, Martine Segalen (1999/2008¹) também revisa as teorias que afirmam o primado da conjugalidade e da desinstitucionalização da família, colocando o foco sobre a capacidade de adaptação, resistência e reajustamento da família ao longo do tempo. Ressaltando a importância de localização da linhagem familiar dos indivíduos e das heranças materiais e simbólicas transmitidas de uma geração a outra, a autora reforça então a importância da atenção às “continuidades familiares” e às trocas intrafamiliares que influenciam e condicionam os itinerários individuais e familiares do grupo doméstico e do par conjugal (DECHAUX, 1993).

Especificamente na terceira parte de sua obra, *Sociologie de la Famille*, Martine Segalen (1999/2008) tece então considerações importantes a respeito da interação entre ordem privada e pública. De início, a autora parte do pressuposto de que “[...] não há domínio dependente do campo familiar - possivelmente excetuando

¹ Neste trabalho são utilizadas como referência duas edições diferentes da obra de Segalen. Uma edição portuguesa da Terramar de 1999, traduzida da edição francesa de 1993 e outra, francesa, da Armand Colin de 2006. Nesta última edição, a sexta, a autora propôs introduzir em sua análise as transformações mais recentes no debate sobre a família

a vida profissional - que não sublinhe também o público” (SEGALEN, 1999, p. 279). Porém, a sua leitura ganha especificidades na medida em que considera que as relações entre o público e o privado, entre o Estado e o indivíduo são, na realidade, de natureza recíproca, sendo a família um importante elemento de mediação. Em uma proposição importante para a presente tese, Martine Segalen afirma então que, se o Estado “[...] produz a família através das definições jurídicas [...]”, não se pode excluir o fato de que o controle estatal sobre as relações familiares também sofre alterações, visto que “[...] o próprio direito torna-se flexível e dá um lugar mais importante às opções individuais” (SEGALEN, 1999, p. 306). Aliás, é precisamente nesse sentido em que o divórcio e a separação judicial constituem um espaço privilegiado como ponto de partida da análise dos modos de interação entre o público e o privado pelo fato de que sua evolução recoloca, de um lado, a problemática das transformações do papel das práticas matrimoniais e parentais - ou seja, da relação conjugal e das relações de filiação - e de outro, as formas como essas transformações interagem com o conjunto de normas judiciais que buscam geri-las.

Em relação às pesquisas que apontam a importância das redes relacionais que colocariam em questão a ideia de isolamento e atomização da família, valeria à pena destacar dois trabalhos importantes: primeiramente, a pesquisa da antropóloga britânica Elisabeth Bott (1976) que representou um estudo pioneiro nesse campo de estudos por ter colocado como questão os efeitos cruzados das relações familiares e das relações conjugais, em seguida, os trabalhos de Claude Martin (1993,1994, 1997) que tem se preocupado com a investigação da evolução das redes de sociabilidade no pós-divórcio, exercendo influência importante nas escolhas

operadas nesta tese.

Em seu estudo *Família e Rede social* (1976), cuja primeira edição data de 1957, Elisabeth Bott apresentou a tese de que a divisão dos papéis entre o par conjugal varia fortemente em função do grau de densidade das redes de sociabilidade externa dos esposos (com familiares, vizinhos, amigos, etc.). Para Bott (1976), quanto mais densa e próxima geograficamente fosse a rede de sociabilidade em torno do núcleo familiar e do parentesco, maior seriam as chances da família ser regida por forte divisão e hierarquização dos papéis. Em sentido inverso, quanto menor fosse o grau de interconexão entre eles, maiores as chances de uma divisão de papéis mais igualitária. Embora esse modelo pareça mais adequado para caracterizar as dinâmicas observadas em famílias de classe média, seu pioneirismo é importante por dois motivos principais: primeiramente, por conceber o parentesco como uma rede de geometria variável e, em segundo lugar, como um fator de pressão sociocultural exercido sobre o par conjugal e por intermédio do círculo de convívio habitual.

Inscrito em uma vasta tradição de estudos consagrados a abordagem da família através da noção de redes na França, vale à pena sublinhar as contribuições recentes de Claude Martin (MARTIN, 1993; 1994; 1997) por razões que devem ser evocadas desde já. Em primeiro lugar, pelo fato de o autor dedicar-se em seus trabalhos a analisar a complexidade das situações de ruptura conjugal, o papel jogado pelas redes familiares e seus efeitos sobre as trajetórias sociais no pós-divórcio, com atenção aos lares monoparentais chefiados por mulheres. A justificativa para esta última seleção é bastante simples: com a dissolução conjugal a responsabilidade pela guarda e cuidado dos filhos tende a recair

predominantemente sobre as mulheres.

Em segundo lugar, a contribuição de seus trabalhos para o presente estudo, não é tanto a modificação da história da família – quer pela conseqüente polarização do espaço familiar com a separação/divórcio, quer pela via dos efeitos psicoafetivos sobre os filhos, obrigados a circular entre dois lares - quanto a maneira como o autor aborda a questão da repartição desigual dos efeitos econômicos e sociais da desunião conjugal. Aqui, novamente, o foco sobre os efeitos diferenciais da dissociação familiar e os riscos sociais implicados (inadaptação dos filhos, empobrecimento, isolamento e solidão) adquire todo sentido. Sobretudo se considerarmos que o contexto pós-divórcio repercute de maneira desigual conforme o estatuto social econômico das pessoas implicadas e que a situação da mulher divorciante reflete a situação da mulher na sociedade (desigualdade de rendimento, condições de inserção no mercado de trabalho), ou seja, a situação da dissolução conjugal sublinha as disfunções macrossociais concernentes às relações entre os sexos. Um terceiro aspecto que chama atenção em seu trabalho é a compreensão da vulnerabilidade no pós-divórcio como um fenômeno relacional e variável em função da integração tanto da rede familiar, quanto da rede social, as quais podem jogar um papel importante de proteção, integração, apoio material e abertura para novas formas de sociabilidade (MARTIN, 1993; 1994; 1997).

1.3.3 A dimensão social e política da vida privada

Da mesma forma que os trabalhos apresentados no tópico anterior, os autores que podem ser situados neste eixo oferecem um posicionamento crítico em relação aos discursos sobre a privatização da família e a autonomização da esfera privada com relação às formas de regulação do social, pública, estatal e/ou institucional (COMMAILLE; MARTIN, 1998; COMMAILLE, 2006a, 2006b; MARTIN, 1997). Os trabalhos tomados aqui como representativos desse último eixo são de autoria de Jacques Commaille (1982b; 1996; 1998) que, como dito, constitui o principal marco teórico da presente tese. Ainda que não seja o caso de apresentar uma síntese de sua produção, o que requisitaria, sem dúvida, outra forma de abordagem, vale à pena começarmos pelas proposições que influenciaram mais decisivamente o presente estudo.

A começar pelo esforço de Commaille em propor um novo quadro de análise situado no cruzamento entre os achados de uma sociologia política do direito e uma sociologia das regulações sociais e jurídicas da família, muito embora o modo de definição de cada um desses termos tenda a romper com as facilidades da compartimentalização disciplinar. De início porque no projeto do autor a sociologia política do direito pode reivindicar legitimamente o pertencimento ao domínio da sociologia política já que coloca como objeto desde os modos de elaboração do direito, com referência à sua função política; o papel específico dos profissionais do direito nesse processo e o estatuto do direito nas relações de poder. “Nessa perspectiva, o conhecimento da natureza mesma do direito, de seus conteúdos, pode tornar-se um objeto de estudo importante para a análise do político”

(COMMAILLE, 1999, p. 35, tradução nossa).

É nesse quadro, por outro lado, que o estudo sobre os dispositivos legislativos e regulamentares que se aplicam ao domínio da família extrai todo o seu interesse para a construção de uma sociologia das regulações sociais fortemente inspirada no questionamento weberiano acerca do lugar das regras do direito na coordenação das relações sociais (COMMAILLE, 1999; COMMAILLE; DURAN, 2009). Como esclarece o autor em outro trabalho, esta sociologia atribui “[...] uma importância particular aos determinantes institucionais (políticos, jurídicos, administrativos, judiciários) se aplicando à esfera familiar” (COMMAILLE, 1986, p. 113, tradução nossa). Há também aqui um certo gosto pela variação de escala, como se vê na maneira como o autor desenvolve uma análise sócio-legal do direito civil e do divórcio, através da qual busca apreender os principais elementos do modelo contemporâneo de regulações aplicadas à família.

Em segundo lugar, desperta interesse o posicionamento crítico do autor em relação aos usos da família e as representações de que é objeto, em particular o discurso sobre a privatização e desinstitucionalização das ligações familiares, e a exigência que o universo privado seja pensado como questão social e política. Por fim, sua proposta de explorar as interdependências entre as lógicas das práticas familiares, do direito e da justiça sem ceder aos riscos de uma abordagem causal ou unívoca, ou seja, que não atente aos processos de ajustamento, oposições, contradições entre lógicas de regulação e que vão repercutir de maneira diferencial segundo os públicos e categorias sociais implicados, sobre os agentes encarregados de aplicar a lei e no próprio cerne da legislação. E esse processo pode se mostrar tanto mais ambíguo quanto o direito preconiza um ethos de relação

conjugal e um modelo de gestão contratual que não se adéqua à extrema diversidade dos comportamentos e configurações familiares e as exigências casuísticas que interpõem e que para ele convergem. Dito isso, passemos então à exposição de algumas obras onde essas proposições foram testadas.

Uma preocupação central de Jacques Commaille na obra *Misères de La famille: question d'État* (1996) é demonstrar que a transformação das relações familiares não foi posta em curso unicamente por uma mudança dos costumes, mas também por uma transformação do mundo do trabalho e da regulação jurídica. É basicamente por meio do reconhecimento da filiação dos filhos havidos fora do casamento, que tem como consequência direta e imediata a aceitação da concubinação, que a regulação pública das relações privadas põe em curso o reconhecimento jurídico de outras várias formas de constituição da família que já eram presentes nas práticas sociais.

A admissão jurídica de outras formas de constituição da família se deve a fatores variados, embora possam ser englobados por duas questões: por um lado, as transformações econômicas que promoveram a maciça entrada das mulheres no mundo do trabalho assalariado motivaram uma transformação do status da mulher e a modificação do processo de divisão do trabalho; por outro a ascensão da infância como pedra angular das relações familiares e alvo de cuidados sociais. No momento que os modos de produção econômica da sociedade moderna se modificaram, tornando-se cada vez mais complexos, a reprodução econômica das famílias também sofreu impactos, derivando disso, condições para que a divisão dos papéis no interior destas também se modificassem, mudanças essas que se apresentaram mesmo como algo imperativo, como por exemplo, o trabalho feminino como forma

de complemento da renda familiar. Nesse mesmo sentido de transformações, o poder público foi perdendo condições de determinação dos comportamentos sociais que passaram a ser reclamados por diversas instâncias de regulação social. Desse modo, o direito também se modifica, perdendo seu poder de prescrição e incorporando um viés cada vez mais de gestão.

Jacques Commaille (1991, p.40, tradução nossa) propõe um “[...] modelo de análise da legalidade em matéria de família [...]” dividido em três níveis analíticos estreitamente ligados às configurações sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas. Primeiramente, destaca a necessidade de se abordar o que denomina de “economia jurídica interna do privado”, caracterizada pelo “fenômeno da contratualização” das relações familiares. Esse processo pode ser observado, por exemplo, nas leis do divórcio, na forma de gestão dos bens da família, na guarda compartilhada dos filhos e com a instauração da autoridade parental, etc. Esse fenômeno, segundo compreende o autor, colocou em evidência a ideia da igualdade dos parceiros nas relações conjugais e a indiferença da natureza jurídica da família ou do fundamento do casal no que se refere à regulação de suas relações “[...] onde o contrato não é mais uma expressão de uma aliança entre duas famílias, mas, a simples garantia de uma relação igualitária” (COMMAILLE, 1991, p.40, tradução nossa).

O primeiro nível de análise de Commaille (1991, p. 41, tradução nossa) o leva a concluir que através da contratualização das relações familiares afirma-se um movimento “[...] em que uma nova norma social dominante correspondente a novos modelos matrimoniais, fará sua transcrição numa norma jurídica consagrando esse modelo da contratualização qualquer que seja o status jurídico do casal ou da

família”. O segundo nível da proposta trata da relação do privado com o público, mediante a constatação da crescente privatização das relações familiares. Esse fenômeno é explicitado pelo autor através da legalização da coabitação sem casamento. Porém, ele alerta que essa regulação dos efeitos dos comportamentos da família diz respeito apenas aos seus modos de constituição, funcionamento e dissolução, pois, há uma crescente preocupação no que tange aos resultados desses processos nas políticas de gestão das populações. Para o autor, por fim, essa privatização das relações familiares está ligada a uma transformação do próprio poder normativo, do processo de “socialização do direito” que transferiu a competência, em matéria de relações familiares, “[...] do público, da família para o indivíduo”. (COMMAILLE, 1991, p. 42, tradução nossa).

O terceiro nível de análise da proposta de Commaille busca compreender a regulação das relações familiares no conjunto das “normatividades da sociedade global”, tendo em vista que uma normatividade não diz respeito somente às relações familiares, mas, a todo um modo de funcionamento mais global das regulações jurídicas. Dessa forma, a transformação das regulações que tratam da família, com um caráter muito menos prescritivo e mais negociável, manifesta-se pela transformação das “[...] regulações tradicionais marcadas por um novo modelo de gestão das relações sociais - negociação permanente. [Trata-se da] (...) passagem de uma legalidade menos referencial para uma mais gestacionária” (COMMAILLE, 1991, p. 43-44, tradução nossa).

Em *Famille sans Justice? le droit et la justice face aux transformations de la famille*, Jacques Commaille (1982b) analisa a relação entre as mudanças das relações familiares e o seu tratamento jurídico, partindo da discussão sobre o

casamento; a situação da mulher e da criança; a saída momentânea do casamento; o divórcio e as trocas. Na relação entre mutação das relações familiares e transformações no direito, salienta que este intervém na esfera familiar segundo duas lógicas: a lógica jurídica, da normatividade, que trata da definição dos princípios legais norteadores das práticas familiares e a uma lógica social onde podem ser percebidos os efeitos sociais da transformação nas práticas familiares (COMMAILLE, 1982b). Essas transformações exigem um direito baseado numa representação de família que, segundo Commaille (1996), ainda é a imagem de uma família tradicional. É com base nessa representação e na tentativa de manter esse modelo como dominante que o direito da família vai incluindo aos poucos as reivindicações dos grupos sociais e normalizando relações excluídas da regulação jurídica. Desse modo, o público não abre mão de regular as relações familiares. Muito pelo contrário: estando o Direito Civil responsável pela manutenção da ordem pública, suas intervenções nas relações familiares não estão voltadas para a proteção de direitos individuais ou não, mas, para a gestão dos modos de reprodução social. E, nessa matéria a família mantém um papel central. Por outro lado, as formas de regulação jurídica da família também pressupõem um tipo de indivíduo: aquele capaz de estabelecer uma relação democrática com os demais, de cobrar seus direitos e cumprir seus deveres. No entanto, a utopia do indivíduo autônomo não pode garantir que todos, independentemente de suas especificidades econômicas, sociais e culturais, tenham as mesmas condições de imposição e reconhecimento. Porém, o acúmulo dessas transformações resulta na imposição de nova imagem da família. Desse modo, a família perde sua função tradicional de reprodução econômica e passa a ser pensada como responsável pela realização pessoal de seus membros.

A interpretação das relações familiares em termos desta tripla transformação tem orientado a constituição das representações sociais sobre a família e os modos de o Estado intervir sobre a mesma. Elas desconsideram as diferenças de condições que cada grupo social tem e, principalmente, as desigualdades sociais, de idade, de sexo e econômicas que criam condições diversas dos indivíduos se relacionarem nas mais distintas configurações familiares.

Como dito antes, além das questões relativas às transformações das relações familiares, os processos de divórcio constituem um espaço privilegiado para compreendermos os modos de regulação jurídica da família. Segundo Commaille (1996), atualmente essa regulação encontra-se fundamentada em um novo modelo, que não é restrito às questões familiares, mas, faz parte de todo um modo de regulação global do social, isto é, o modelo da “normativité gestacionnaire”. Tal normatividade, caracterizada por ser mais administradora dos efeitos dos comportamentos e menos produtora e impositiva dos modos de agir, estaria assentada na pluralidade das instâncias de regulação do social e na flexibilização do próprio direito. Como consequência dessa nova normatividade o autor aponta a crescente neutralidade do Estado na determinação dos comportamentos familiares; a independência do status jurídico do matrimônio e o crescente processo de privatização das relações familiares, todos eles resultantes, em parte, da maior heterogeneidade das relações familiares.

Localizada nessa perspectiva, a proposta de análise aqui apresentada parte do pressuposto de que o aumento da divorcialidade, mais do que a expressão da quebra com os padrões idealizados de família ou dos valores normativos e sociais, ou até mesmo a expressão de um ato comprobatório da “família democrática” mais

aberta, evidencia processos concretos de tensões que podem ser agrupados em dois aspectos indissociáveis provocados pelas configurações política, social, econômica e cultura da sociedade brasileira contemporânea: um primeiro, ligado às diversas práticas e concepções de família, de papéis parentais e da relação conjugal que levam homens e mulheres a viverem imersos em relações de forças estruturais que perpassam suas vidas, seus objetivos e projetos individuais e suas expectativas enquanto grupo social. E outro, que trata das transformações nas lógicas de regulação das relações familiares e das normas de justiça aplicadas pelo poder judiciário, visto que, como observa Commaille (1997, p. 7, tradução nossa) “[...] a produção das normas jurídicas resulta prosaicamente de condições sociopolíticas e históricas particulares que implicam atores perfeitamente situados: socialmente, institucionalmente, politicamente”.

1.4 Questões de método e estratégias de pesquisa

Após termos apresentado os principais marcos teóricos que serviram de referência para o presente estudo, caberia agora explorar as principais questões, os encaminhamentos metodológicos e as estratégias de pesquisa empregados para analisar as novas práticas judiciárias em matéria de divórcio no Brasil. De início, em se tratando da necessidade de conversão desses marcos teóricos em operações práticas de pesquisa, cabe ressaltar que a opção de analisar a prática judiciária concreta pareceu-nos a forma mais pertinente de observar como ocorre o confronto

entre as normas jurídicas “[...] e a procura social, necessariamente diversa, e até mesmo conflitual e contraditória, que está objetivamente inscrita nas próprias práticas, em estado atual ou em estado potencial” (BOURDIEU, 2007, p. 240).

Por outro lado, dentro dos pontos espinhosos que emergem quando se trata de discutir questões metodológicas da sociologia do direito, dois aspectos chamam imediatamente a atenção. Começando pelo contexto brasileiro, como observado em número recente da Revista *Ética e Filosofia Política* dedicada à *Sociologia Empírica do direito* (GERALDO et. al, 2010), embora as pesquisas nesse campo temático venham despertando interesse crescente, “[...] há pouco debate em torno da pertinência metodológica dos estudos atribuídos a ela no Brasil”. É nesse sentido, inclusive, que os autores sugerem a pertinência da exploração de outras tradições de pesquisa relativamente diferentes da brasileira, como a francesa, onde os debates sobre as dimensões epistemológicas encontram-se em estado mais explícito. Além disso, se, como mostram os autores, os estudos empíricos sobre as instituições judiciárias são bastante recentes no Brasil (GERALDO et. al, 2010), trabalhos sociológicos centrados no âmbito da jurisdição da família são ainda mais raros. Por outro lado, debruçando-se justamente sobre as especificidades metodológicas da sociologia do direito na França, Liora Israel (2008) identifica a persistência do desafio da adoção de metodologias reflexivas que permitam sair da alternativa entre uma abordagem essencialista/internalista ou utilitarista/externalista, como exemplificado nas diferentes posições assumidas por Bruno Latour e Pierre Bourdieu. Era a essa oposição que se referia Pierre Bourdieu (2007, p. 211), sem dúvida, quando alertava que uma ciência rigorosa do direito deveria evitar as aporias da opção pelo “[...] formalismo, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica

em relação ao mundo social”, e do “instrumentalismo, que concebe o direito como um reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes”.

1.4.1 Opções e orientações metodológicas

Em vista dessas especificidades, nossa principal opção foi a de mobilizar diferentes dispositivos metodológicos, tais como: análise sociográfica de processos, pesquisa arquivística, etnografia das audiências, realização de entrevistas com os atores envolvidos (divorciantes, magistrados, funcionários da justiça) e observação, como será apontado adiante, com a finalidade de apreender de maneira bastante concreta como as decisões judiciais de divórcio eram tomadas cotidianamente. Ou seja, embora essa escolha tenha suscitado diferentes obstáculos operacionais, pareceu a forma mais pertinente tanto para romper com a aparência de universalidade do discurso jurídico e a formalização processual, quanto para adentrar na complexidade dos padrões de interação entre os diferentes atores em situação judiciária. Antes de adentrarmos mais propriamente nas estratégias de pesquisa adotadas, no entanto, valeria à pena apresentar brevemente alguns trabalhos em contextos diferentes que traduziram, ao nível prático da pesquisa, os desafios e possibilidades de um estudo localizado na intersecção entre sociologia da família e sociologia do direito.

A começar por duas investigações recentes no Brasil que colocaram como tema a questão dos determinantes jurídico-institucionais aplicados sobre o processo

de dissolução conjugal, e que ofereceram contribuições importantes para a presente pesquisa. Na tese *Rasuras nos Albúns de Família* (2003), Rosângela Digiovanni analisou separações conjugais litigiosas em processos jurídicos arquivados em Varas de família de Curitiba entre 1976 e 1995. Trabalhando com um grande número de ações judiciais (n=344), Digiovanni elaborou então uma amostra estatística contendo características sobre os tipos de processo, as partes, o ciclo de vida família, etc., a fim de compreender como as mudanças assinaladas nos estudos sobre família foram registradas nesses processos. É provavelmente tendo isso em vista que a autora evitou categorizar as partes que recorriam ao judiciário “em termos de classes ou de camadas médias urbanas”, preferindo, em seu lugar, considerá-los como “um segmento social específico”, “contingente”, “não circunscrita socialmente e nem espacialmente” (DIGIOVANNI, 2003, p. 23).

Em nossa perspectiva, porém, se o referido trabalho apresenta uma contribuição metodológica relevante em termos de operacionalização do tratamento dos processos de divórcio, essa recusa da apreensão dos determinantes sociais e de classe se apresenta como uma das principais limitações da pesquisa. De início, porque, mesmo que os processos judiciais façam parecer que o casamento é apenas um contrato – o que pressuporia a autonomia, a igualdade dos parceiros nas relações conjugais e a ausência de implicações em seu término – quando surgem questões relativas ao interesse da criança e/ou de divisão patrimonial, o direito não deixa de intervir - por vezes, de maneira autoritária – para regular seus efeitos posteriores. Da mesma forma, as diferenças de classe social, idade, raça, cor, enfim, o social não deixa em nenhum momento de exercer controle sobre a vida das famílias e, inclusive, sobre as condições desiguais de negociação acerca das

implicações e consequências da ruptura conjugal.

Em outra pesquisa importante para o presente estudo, na tese *Das leis ao avesso: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial*, Alexandre Zarias (2008, p. 19) defendeu a perspectiva de que, na atualidade, “a questão da legitimidade das relações de família deslocou-se do direito positivo, de um corpus jurídico sistematizado, para a esfera da justiça, ou seja, para o âmbito das ações concernentes a um campo burocrático, altamente especializado”. Para analisar as consequências dessas transformações no/do direito de família, Alexandre Zarias dividiu o seu trabalho em duas partes complementares: na primeira, a família do direito, investigou o processo histórico nacional de codificação civil, iniciado em meados do século XIX, a fim de compreender como foram sendo organizadas e modificadas as normas concernentes às relações de família no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, nas concepções sobre família preconizadas na legislação. Na segunda parte, a família no direito, o autor enfoca a questão do ângulo das relações sociais que entram em contato com a lei e da materialização do direito de família. Para tanto, analisou processos de separação, divórcio, guarda de menores e alimentos confrontando as informações retiradas dessas ações (formas de conjugalidade, tipos processuais, perfil dos demandantes) com as características demográficas da população residente em várias regiões de São Paulo, o que lhe permitiu concluir que “quanto mais baixo o nível socioeconômico, menor é a chance de uma pessoa interpor uma ação judicial” (Zarias, 2010, p. 69). Em suma, para o autor, a despeito das transformações do direito de família brasileiro e até mesmo da tendência recente de reconhecimento legal de novas formas de família além daquela constituída pelo casamento civil - suscitando, inclusive, reformas no modo de

organização do Poder judiciário - a desigualdade do acesso ao direito e à justiça ainda limitariam o exercício pleno da cidadania impedindo que o direito objetivo seja garantido. Ou seja, os determinantes sociais, culturais, políticos e econômicos encontram pertinência no trabalho de Zarias (2010, p. 74) principalmente para autorizar a denúncia da limitação das “formas de acesso ao direito e à justiça”, que continuariam a ser, desse modo, “privilégio de poucos”.

Com efeito, a despeito do maior ou menor engajamento em relação às demandas do mundo do direito e até mesmo do modo como interpretam o peso dos determinantes sociais sobre a família, caberia destacar duas contribuições fundamentais ofertadas pelas pesquisas de Rosângela Digiovanni (2003) e Alexandre Zarias (2008) para a construção do problema de pesquisa desta tese. Em primeiro lugar, ao incorporarem os ganhos de pesquisas recentes sobre a família no Brasil - em particular, a desmistificação dos modelos hegemônicos e o reconhecimento da pluralidade das formas familiares -, até onde temos conhecimento, esses foram os primeiros estudos, nesse recorte, a colocarem como objeto de investigação sistemática a maneira como as transformações recentes da família interpelam as instâncias judiciárias em matéria de divórcio. Da mesma forma, em ambas as pesquisas, podemos encontrar elementos para compreender que as dificuldades de regulação jurídica da família se manifestam através de uma pluralidade de lógicas, ajustamentos, adaptações, etc., que não deixam de apresentar contradições e ambiguidades. Porém, como ficará claro oportunamente, neste trabalho o problema das intervenções judiciárias no domínio da família – especificamente, através das novas práticas de divórcio - não são reveladoras somente das ambiguidades do sistema judiciário e jurídico, como também de sua

relativa permeabilidade em relação a disfunções macrossociais concernentes à desigualdade de recursos e status sociais entre mulheres e homens no seio da sociedade mais ampla.

Outra contribuição fundamental para esta tese em termos de sugestões metodológicas, desta feita, em contexto francês, é o trabalho de Benoit Bastard (2002), intitulado, *Les démarieurs. Enquête sur les nouvelles pratiques du divorce*. Recorrendo a múltiplos dispositivos metodológicos como observação de audiências em jurisdições familiares, entrevistas com advogados e clientes, análise de relatórios de comissões preparatórias de reformas do divórcio, etc., o autor analisa como as modificações no tratamento jurídico das rupturas conjugais provocaram profundas mutações na forma de trabalho e no papel dos profissionais do direito. Primeiramente, porque ao longo das reformas do direito de família na França cristalizou-se o que o autor chama de ideal do bom divórcio, ou seja, a expectativa de que os indivíduos em ruptura sejam capazes de entrar em acordo sobre as modalidades e efeitos da dissolução conjugal, muito embora, como constata Bastard, esse seja um ideal difícil de ser realizado na prática.

Analisando as dificuldades de construção desse “bom divórcio” e as posições dos atores que contribuem para o seu tratamento (daí o termo *démarieurs*), Benoit descortina então essa posição central e ambígua do juiz como orquestrador da obrigatoriedade dos divorciantes decidirem autonomamente as condições de sua ruptura. Porém, naquilo que constituiria mais propriamente sua (dos juízes) limitada prerrogativa, a defesa dos interesses dos filhos menores, sua intervenção parece mínima nas decisões das partes relativas à guarda e cuidado com os filhos. No caso dos advogados, novamente somos confrontados a uma situação marcadamente

ambígua, dada a posição intermediária destes entre os interesses das partes, de que se fazem representantes, e as novas expectativas quanto à busca do consenso, as quais eles não deixam de serem sensíveis. Não é necessário mencionar, porém, os demais atores analisados por Bastard, igualmente submetidos à dificuldade de conciliar imperativos contraditórios, para concluirmos que o problema principal se encontra na consagração legal da tendência de privatização do divórcio e em suas consequências imprevistas. Em síntese, para o que nos interessa mais diretamente, a leitura do trabalho de Benoit Bastard mostrou-se fundamental para colocar duas questões fundantes nesta tese: como se realiza concretamente a transformação de situações diversas de conflito agudo em uma negociação e, finalmente, em um acordo?

1.4.2 Pesquisando numa Vara de Família

Dado que a situação de pesquisa não tem nada de natural, cabe examinar com maior detalhe as condições e circunstâncias implicadas no processo prático de entrada no mundo jurídico. Começando pela cronologia da pesquisa, objetivamente, o levantamento de informações nos processos judiciais de divórcio ocorreu em três períodos diferentes e em quatro Varas de Família no Fórum de Justiça de São Luís – MA, a saber: de setembro a novembro de 2011 demos início à pesquisa na 1ª Vara de família; de fevereiro a abril de 2012 retornamos ao tribunal e pesquisamos nas 2ª e 5ª e, finalmente, de setembro a novembro de 2013, estivemos na 4ª e 5ª Varas de

respectivamente. A escolha das secretarias judiciais e dos períodos de pesquisa dependeu das negociações com os magistrados de cada uma delas para permitirem o acesso às audiências e também aos processos judiciais em curso na Vara. Para estabelecer esse contato, foi fundamental a intermediação de amigos que já atuavam como funcionários nessas instâncias e o acúmulo progressivo de contatos e relações amistosas com outros profissionais que favoreciam a aproximação com cada juiz. Essas condições de contato com os juízes certamente serviram de trunfo para que obtivéssemos uma inesperada receptividade quando marcávamos um encontro pessoal na vara para apresentarmos os interesses da pesquisa e tentar neutralizar as dúvidas a respeito dos interesses da pesquisadora.

Provavelmente essa surpresa derivava de uma visão do judiciário como um espaço refratário à pesquisa de agentes externos e talvez até mesmo de certa timidez da pesquisadora decorrente da investigação em um meio social para a qual não havia sido habituada em trabalhos de pesquisa anteriores (NERIS, 2014) e onde sua posição era claramente dominada². A naturalidade com que recebemos aceites e, por vezes, estímulos para o desenvolvimento do trabalho, permitiu atenuar essas representações e a angústia quanto à possibilidade de não conseguir inserção concreta. Evidentemente, a preocupação com uma exposição formal sem ser excessivamente detalhada, remetendo a um “estudo sobre o divórcio”, autorizava aos nossos interlocutores a localizar o trabalho naquele conjunto indistinto de investigações promovidas pelos próprios profissionais de direito ou psicólogos, rompendo com qualquer resistência prévia. A seguir veremos uma breve descrição sobre as condições de inserção no campo de pesquisa com a intenção de dar a ver

² Para uma reflexão sobre essas condições de pesquisa, consultar: (PINÇON; PINÇON-CHARLOT, 2007)

ao leitor em que medida as condições de realização da pesquisa se impõem ao pesquisador e o quanto essas condições são valiosas no processo mesmo de constrição do objeto de estudo

Boxe 1:

Notas de campo sobre as condições de realização de pesquisa

É possível que a apresentação de algumas notas do caderno de campo sobre a experiência de pesquisa em um Fórum de justiça constitua um meio eficaz para tentar delimitar e objetivar as condições de entrada no mundo jurídico e seus efeitos em termos de produção de conhecimento. No final de 2011, quando comecei a fazer as primeiras sondagens exploratórias, o Fórum judicial onde se concentravam as Varas de família da capital do Maranhão estava em reforma. Até então, tratava-se de um prédio de apenas dois andares, com corredores longos, pelos quais eram distribuídas as Varas de acordo com o critério da especialidade (criminais, fazenda pública, família, etc.). Em praticamente todas essas unidades, as secretarias judiciais encontravam-se no térreo, e as salas de audiência e o gabinete do juiz ficavam no primeiro andar, como se fossem dois mundos à parte. Nesse período, era grande a expectativa de mudança para o novo prédio, visto que o antigo já parecia inadequado para a demanda processual e a complexificação crescente da divisão judiciária. O simples contato com as secretarias, onde se abarrotavam processos e funcionários em salas pequenas e insalubres, ou as inevitáveis esbarroadas com pessoas, ocorridas nos corredores estreitos que davam acesso às mesmas, confirmavam esse descompasso para qualquer observador externo. Por vezes, enquanto fazia a pesquisa, precisava participar de um rodízio de cadeiras e qualquer movimentação dentro desse espaço exigia certa destreza para não derrubar pilhas de processo ou mesmo tombar sobre eles. Especialmente nas secretarias, onde passava a maior parte do tempo, o contato físico e visual permitiu à

pesquisadora tornar-se “figura conhecida” aos olhos dos funcionários e das partes, obtendo certa liberdade para manejo das fontes processuais. Ao passo em que a familiarização com os funcionários da secretaria ocorria rápida e naturalmente, a própria lógica de organização das Varas e a divisão de atribuições e competências limitava um acesso mais direto e intenso ao cotidiano do gabinete, onde juízes, assessores e analistas tomavam as decisões. Nesse primeiro momento, ainda, a frequência da sala de julgamento dava-se quase que exclusivamente quando da realização das audiências. Tal como as secretarias, as salas de audiência também eram pequenas. Por vezes fui obrigada a disputar um assento com testemunhas arrolados nos casos e/ou com estudantes de direito que circulavam entre as Varas a fim de observar audiências. Tal estrutura chegou mesmo a se apresentar como um problema para a realização da observação das audiências, uma vez que a sala muito cheia acabava por dificultar a apreensão dos acontecimentos, além de tornar minha presença mais perceptível para partes e advogados. Por vezes alguns defensores apresentavam-se incomodados por eu estar ali. Outro impacto foi sobre a possibilidade de contato como divorciandos. O tamanho das salas de audiências não permitia que eu interpelasse as partes, posto que deveriam se retirar rapidamente da sala para que outros entrassem e a parte externa era um corredor lotado e barulhento onde ficavam todos aqueles que estavam aguardando pelas próximas audiências.

Essa distribuição do espaço que era, no final de contas, uma repartição do poder, poderia muito bem ser caracterizada como um sistema de oposições homólogas colocando, de um lado, as secretarias, representando o polo dominado (baixo, fechado, privado, ligado à execução); noutro, o polo dominante representado pelo gabinete (alto, aberto, público, ligado à elaboração). Quando retornei ao Fórum de justiça no início de 2012 as novas instalações já haviam sido inauguradas. Tratava-se agora de um prédio mais imponente, construído na parte posterior da antiga construção. Mantidas as duas estruturas, o conjunto deixa a impressão de uma estranha mistura de estilos. A verticalização do Fórum conferiu também ao espaço um certo ar labiríntico que não deixou de causar certa estranheza para a

pesquisadora. Agora, todas as Varas de Família ocupa o lado esquerdo do quarto andar do prédio, formando um círculo, indo da primeira até a sétima e última Vara. O centro do círculo é de uso exclusivo dos funcionários e para acessá-lo, torna-se necessário passar pelo interior das Varas. Não só a estrutura física – com todas as salas de vidro - mas toda a organização funcional das Varas e até mesmo como os funcionários se postavam e se vestiam - de forma mais formal e elegante, pareciam ter mudado radicalmente. De maneira geral, toda a estrutura tornou-se mais imponente, formalizada, impessoal e, pelo que pareceu, mais ajustada ao objetivo de alcançar a tão desejada “celeridade processual”. A partir de então, as salas da secretaria, de audiência, da assessoria e o gabinete do magistrado ficavam lado a lado, fazendo parte de um mesmo ambiente onde tudo era orientado em função dos magistrados. Embora ao primeiro contato, a sensação que vinha à tona era de que a pesquisa parecia iniciar do zero, essa nova estrutura mostrou-se mais eficaz para a inserção e observação dos bastidores da trama.

Com a autorização dos juízes, foi possível transitar sem problemas pelos espaços das Varas, obtendo o apoio irrestrito dos funcionários no acesso aos processos e podendo acompanhar o cotidiano do atendimento nas secretarias e a preparação e realização das audiências. Em algumas ocasiões as partes que compareciam às secretarias das varas, pensando que a pesquisadora era funcionária, solicitavam informações, faziam comentários sobre seus processos, reclamavam dos serviços oferecidos pela justiça, enfim, agiam como seu eu fosse uma funcionária. Quando necessário, obtivemos autorização também para consultar processos localizados no arquivo do Poder Judiciário, nas seções correspondentes a cada um das secretarias judiciais mencionadas, onde também se encontra um rico acervo de ações judiciais de caráter diverso. Independentemente de estarem em

curso, ou não, os processos encontravam-se distribuídos em caixas arquivo contendo identificação numérica e tipificação das ações.

Em se tratando de uma pesquisa que colocava como questão central as condições de realização do consenso, de início, pareceu-nos fundamental a seleção de processos de divórcio litigioso direto. Assim, foram coletados dados referentes a cento e cinquenta e quatro (n=154) processos em tramitação nas quatro referidas Varas, tendo em vista alguns critérios que merecem ser destacados. Primeiramente, pelo fato de que a quase totalidade dessas ações exhibe com clareza uma situação de ruptura conjugal na qual uma das partes procura livrar-se de uma relação conflituosa, violenta, insuportável ou até mesmo já inexistente. Porém, se em alguns casos esse recurso ao direito favorecia a aceitação formal da liberação pelo ex-cônjuge, dando lugar a uma redistribuição dos recursos e a circulação das crianças entre os adultos implicados (quando era o caso), noutros, ele prolongava, instituía e/ou aprofundava uma relação conflituosa e passional que requeria uma forma de regulação exterior. É grande o gradiente de tipos de conflito, cada um deles requisitando um modelo de atuação do magistrado. Em segundo lugar, a existência de desacordo entre os cônjuges sobre determinados aspectos, como as questões econômicas, divisão dos bens, guarda das crianças, visitas, etc., não impedia, porém, que as audiências se situassem totalmente na perspectiva da construção de um acordo. E, de fato, independentemente da diversidade de problemáticas implicadas em cada ação, quando o acordo era alcançado, o processo mudava de registro, transformando-se em divórcio consensual. Através da observação das audiências, o que ficou evidente foi que o juiz exercia um papel fundamental para a persuasão das partes - recorrendo a argumentos de bom senso, psicologia

espontânea ou muito simplesmente impondo sua autoridade – afim de que os cônjuges ultrapassassem a situação de conflito.

O tratamento dos autos judiciais obedeceu fundamentalmente ao objetivo de realizar uma sociografia das partes que recorriam ao judiciário para regularem a sua dissolução conjugal, apreendendo as propriedades sociais dos requerentes (autores da ação) e requeridos (contra quem a ação é proposta). Para tanto, a análise das petições iniciais (que consistem no instrumento que instaura o processo jurídico, apresentam os fatos constitutivos e os fundamentos do pedido) e das sentenças mostraram-se fundamentais, visto que apresentavam variáveis suscetíveis a esse tipo de tratamento, tais como: idade, sexo, profissão, escolaridade, data de casamento, período e tempo de separação de fato, motivo da separação, número de filhos, guarda dos filhos, etc. Através da análise e sistematização dessas informações em um banco de dados, foi possível constatar que nossa população era composta majoritariamente por arranjos familiares empobrecidos para os quais a questão da precariedade e da desigualdade de recursos se impunha de maneira particular, como será visto.

Por outro lado, as condições de negociação das entrevistas apresentaram uma dinâmica diferente a depender dos atores contatados. Aproveitando a situação de convívio intenso nos períodos de realização da pesquisa, vali-me dessa condição para entrevistar funcionários quando pensava ser necessário e sem grandes percalços. Já no caso dos magistrados, a realização das entrevistas no ambiente de trabalho não era muito favorável à interlocução, e as dificuldades de horário, disponibilidade ou outras contingências não deixavam de se apresentar como fatores agravantes. Em uma ocasião, por exemplo, tive que ter três encontros com um juiz

para finalmente conseguir concluir a entrevista, visto que, enquanto ela ocorria, éramos constantemente interrompidos por advogados, funcionários ou mesmo por partes que desejavam conversar com o magistrado. Noutra, só consegui realizar a entrevista no período de férias da juíza, apesar de mantermos contato constante com a mesma. De todo modo, consegui entrevistar quatro magistrados (n=4), dois homens e duas mulheres.

Em relação aos divorciantes, a maior parte dos contatos foi negociada durante o expediente de funcionamento do tribunal, seja quando compareciam às varas para acompanhar o andamento do processo, seja no período imediatamente anterior e posterior às audiências de julgamento. De início, a intenção era entrevistar ambos os divorciantes, porém, obtive êxito apenas com as mulheres (n=18). Vale registrar que algumas situações de conflito entre os divorciantes eram tão agudas que a hipótese de negociação da entrevista sequer se mostrava cogitável. Da mesma forma, os contatos no ambiente do tribunal sempre se mostraram mais eficazes que os telefônicos para garantir a realização da entrevista, muito embora essa situação de negociação face a face não deixasse de comportar certos problemas, como quando havia uma oposição aberta do ex-marido ou as mulheres se mostravam receosas em fazer parecer aos ex-maridos que estariam dando alguma informação sobre a vida privada de ambos.

Todas as entrevistas foram realizadas com o consentimento dos entrevistados para a utilização do gravador e com duração média variando de 30 minutos a duas horas. As entrevistas mais longas foram realizadas com os juízes, provavelmente pelo fato de estarem mais habituados a controlar seu discurso e exporem seus pontos de vista em espaços e eventos públicos, seja através do rádio,

em palestras, aulas, intervenção em eventos religiosos, etc. Para a maior parte das mulheres entrevistadas, por outro lado, era a primeira vez em que eram chamadas a participar de uma situação de entrevista, provocando um desconforto que tentávamos minimizar pela ênfase no caráter informal e pessoal da conversa que teríamos. Em todas essas situações, a orientação principal foi a tentativa de aliar uma apreensão dos itinerários sociais desses atores, realizada através de procedimentos habituais nessa matéria (origem social, escolarização, trajetória profissional, redes de sociabilidade), combinada à uma abordagem perspectivista, por meio do qual tentávamos apreender as diferentes visões sobre justiça, seus efeitos e consequências. Neste último quesito, inspirados na pesquisa de Laura Benoit Bastard e Cardia-Vonèche (1991), *Les femmes, le divorce et l'argent*, optamos também por tentar explorar a questão das dificuldades econômicas resultantes do divórcio do ponto de vista das mulheres, procurando compreender como faziam face a uma situação tendencialmente difícil e interpretavam sua condição. Uma última observação importante é que optamos pela proteção do universo pesquisado através da utilização de nomes fictícios e em conformidade com a própria definição jurídica desses processos como sendo “segredo de justiça”.

Em consonância com a adoção de múltiplos procedimentos metodológicos, os quais decorrem de uma percepção de fundo de que as ciências sociais não podem se tornarem reféns de um monoteísmo metodológico (BOURDIEU, 2007), também buscamos fazer uma descrição metódica da maneira como se constrói e se elaboram concretamente as audiências de julgamento de divórcio. Para tanto, explorando as trilhas metodológicas de Liora Israel (2010), procuramos desenvolver uma leitura dramatúrgica desse ritual para apreender as diferentes posições de

enunciação, as modalidades variáveis de interação, negociação e conflito observadas, sem esquecer, entretanto, das desigualdades de competência e de estatuto entre os atores que participam dessa trama. Nesse particular, como ficará claro no último capítulo, a análise concreta de como são construídos os acordos entre as partes permite reencontrar, em estado não tão dissimulado assim, tanto as formas de imposição e coerção do direito, quanto as hesitações, a relutância e a resiliência das partes.

2. AS MODIFICAÇÕES NA CONDIÇÃO FEMININA E AS AMBIVALÊNCIAS DO DIREITO: Divórcio, meio social e trajetórias de mulheres divorciadas

As transformações recentes na ordem familiar se apresentam sob a forma de um aparente paradoxo. De um lado, assistimos a um marcado processo de destradicionalização, nos termos de Ulrich Beck, ou seja, uma forte tendência ao questionamento e à reconfiguração das instituições e referentes da sociedade industrial - tais como as formas familiares, as situações sexuais, o matrimônio, a paternidade, entre outros aspectos – ensejando um processo de individualização que obriga as pessoas a fazerem de si mesmas o centro de seus próprios planos e estilo de vida (BECK, 1998, p. 96). Afetando tanto a esfera privada quanto a pública, as engrenagens dessas modificações seriam então o mercado de trabalho, a expansão da oferta de escolarização e a intensificação das formas de mobilidade geográfica e social; seus produtos (suas saídas) seriam o aumento do número de divórcio, o questionamento da lógica de divisão do trabalho social e doméstico, a problematização dos deveres reprodutivos, etc. Enfim, tudo que reforça a tese da emancipação do indivíduo a respeito dos constrangimentos que pesavam sobre ele dentro dos modelos tradicionais herdados. Por outro lado, no entanto, esse processo de destradicionalização também é portador de efeitos diferenciais. Beck havia notado, nesse sentido, que uma das faces mais terríveis desse processo de individualização é que os sujeitos “postos em liberdade” e que deveriam estar cômnicos de suas “escolhas de vida”, confrontam-se com inúmeras situações e condicionantes que escapam totalmente à sua intervenção e resolução em nível

individual. Desse modo, a construção de uma imagem do mundo centrada no eu não deixa de carregar consigo certa privatização das responsabilidades sobre o fracasso individual (BECK, 1997; 1998).

Essa interpretação mais geral não deixa de ter pertinência quando se trata de pensar as condições de realização do divórcio e as modificações no status feminino nas esferas privada e pública no Brasil. De fato, ao se confrontar com configurações familiares dentro das quais a condição feminina se alterou notavelmente, a norma pública concernente à família tendeu a consagrar um modelo familiar marcado pelas virtudes da autodeterminação conjugal. Uma vez que esta é uma questão de implicações diversas, o que importa destacar é que o problema começa pelo fato de que esse reconhecimento da autonomia das decisões tomadas na vida pessoal por vezes faz esquecer que nem todos os indivíduos implicados estão em condições semelhantes de fazer frente a esse processo. Ou seja, sem levar em consideração as desigualdades de trajetória e de acesso a recursos dentro do par conjugal e entre as famílias, não se pode compreender as condições variáveis de inscrição nessa lógica de autoprodução normativa e tampouco as fortes variações no preço pago pela igualdade e liberdade formais (COMMAILLE, 1982; 1996; COMMAILLE; MARTIN, 1998; BASTARD, 2002; BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1991; MARTIN, 1997).

É nesse sentido que o exame das modificações no status das mulheres, como será realizado adiante, adquire todo sentido. Primeiramente, pelo fato largamente aceito de que as modificações na condição feminina constituem fatores decisivos para compreender as transformações nas práticas familiares na atualidade. Porém, embora as mulheres venham ocupando um novo lugar no quadro de uma série de

modificações econômicas e sociais, em segundo lugar, essa participação feminina no mundo do trabalho ainda sofre diversos constrangimentos e limitações suscetíveis de contrariar tanto as expectativas de uma diminuição do desequilíbrio na balança de poderes entre os sexos, para falar em termos elisianos, quanto as teses sobre a democratização da vida privada (COMMAILLE; MARTIN, 1998). Por outro lado, não bastasse a inserção feminina no mercado de trabalho continuar a ser realizada em condições desiguais à masculina, esse investimento profissional continua fortemente determinado pelo seu grau de compatibilidade com as obrigações da vida familiar (gestão do universo doméstico, educação dos filhos).

Outrossim, a participação crescente das mulheres no plano econômico não influenciou somente os comportamentos familiares, como também tem sido longamente levada em conta pelo direito. Bastaria, nesse sentido, acompanhar as transformações na definição da “família do Direito”, passando de um modelo patriarcal e centrado sobre a transmissão dos bens e o controle da reprodução (donde a persistência da ideia de legitimidade), para outro, que enfatiza o aspecto relacional da união e a equidade de direitos, para compreendermos o quanto a legislação incorporou o princípio da individualização, privatização e democratização das relações de família (ZARIAS, 2008; 2010). Nessa linha, é necessário concordar ainda com Alexandre Zarias (2008, p. 27), quando este demarcava o quanto esses fenômenos “[...] têm afetado o discurso dos juristas brasileiros, que passaram a defender novas modificações no direito de família, contudo, sem que se deem conta da questão social e política subjacente a qualquer movimento nesse sentido”. Porém, diferentemente do autor, nossa questão não se encontra tanto no problema das condições insuficientes de democratização do acesso à justiça (as quais, de

resto, não sofreram grandes alterações), quanto no fato de que essa incorporação de um discurso sobre a democratização da vida privada é portadora de riscos desiguais segundo a classe, a idade e o gênero (COMMAILLE; MARTIN, 1998). É desse ângulo, inclusive, que a reflexão sobre a condição feminina e as estratégias e recursos que elas desperta todo o interesse, como será visto.

Ante o exposto, o presente capítulo apresenta a seguinte estrutura: em primeiro lugar, iniciaremos pela exploração de alguns dos principais aspectos representativos da transformação do status feminino na sociedade brasileira contemporânea, tomados como fatores importantes para compreender a modificação na economia interna dos casais. Em seguida desejamos explorar as ambivalências da transformação do direito de família no Brasil em face das mutações observadas em arranjos familiares nos quais o papel da mulher se modificou consideravelmente. Na sequência, em terceiro lugar, pretendemos discutir as limitações da aplicação dessa lógica jurídica a partir das características concretas das famílias que demandam a regulação de sua dissolução conjugal ao judiciário, seja através de uma sociografia dos cônjuges, seja através da exploração da dimensão subjetiva de mulheres que aceitaram nos contar sua própria história. Neste último caso, trata-se de demonstrar como a persistência das desigualdades na vida privada e do *primado da masculinidade* (BOURDIEU, 2012), afetam as condições de negociação e exercício da individualidade no espaço privado.

2.1. Entre o lar e o trabalho: as condições de inserção da mulher no mercado

de trabalho

Entre as mais salientes transformações ocorridas a partir da década de 1970 encontra-se o aumento significativo do percentual do trabalho feminino, alcançando mais de 40% da força de trabalho em diversos países de capitalismo avançado (ANTUNES, 1998; BRUSCHINI, 1994; HIRATA, 2002). A partir desse período, com as mudanças na estrutura produtiva e no mercado, além dos setores têxteis, onde tradicionalmente sempre foi expressiva a presença feminina, as mulheres passaram a ocupar postos em diversos ramos, sobretudo o de serviços (ANTUNES, 2005; ANTUNES; ALVES, 2004; NOGUEIRA, 2004). Vale dizer que essa tendência acompanhou, inclusive, a crescente desproletarização do trabalho fabril/industrial no capitalismo pós-fordistas, ao passo em que ocorria a explosão da indústria de serviços (pequeno e grande comércio, finanças, seguros, hotelaria, restaurantes, serviços pessoais, divertimentos, saúde, etc.) (ANTUNES, 1998).

Paralelamente a essa tendência, outra modificação significativa decorreu da expansão de formas de trabalho precário, parcial, temporário, subcontratado, terceirizado e/ou vinculados à economia informal (ANTUNES, 1998). A menção a esse duplo processo tem sua pertinência aqui pelo fato de que diversas pesquisas em nível internacional têm demonstrado também que o aumento da participação feminina no mercado de trabalho tem com revés a inserção prioritária em postos subproletarizados onde os níveis de remuneração tenderam a continuar, em média, inferiores àqueles percebidos pelos homens, “o mesmo ocorrendo com relação aos direitos sociais e do trabalho, que são também desiguais” (ANTUNES; ALVES, 2004, p. 338). Inclusive, a despeito de exercerem as mesmas funções. Nessa mesma linha

interpretativa, Helena Hirata (2001, p. 143-144) sintetizava que, enquanto “[...] a intensificação da concorrência internacional teve por consequência um aumento do emprego e trabalho remunerado das mulheres ao nível mundial”, “[...] essa participação se traduziu principalmente em empregos precários e vulneráveis, como tem sido o caso na Ásia, Europa e América Latina”. O que demonstra, ainda conforme essa autora, “[...] um dos paradoxos da globalização, este aumento do emprego remunerado acompanhado pela sua precarização e vulnerabilidade crescentes” (HIRATA, 2001).

Se tomarmos como exemplo pesquisas realizadas no Brasil entre as décadas de 1990 e 2000 acerca da participação das mulheres no mercado de trabalho, veremos que as conclusões são relativamente convergentes com essas tendências em caráter internacional (BRUSCHINI, 1994; 2013; BRUSCHINI; LOMBARDI, 2001; HOFFMAN; LEONE, 2004; GOLDANI, 1993; 1994). Ana Maria Goldani (1994), por exemplo, ao examinar o perfil demográfico das mudanças ocorridas nas famílias brasileiras nas últimas décadas, através de informações levantadas nas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNAD) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatava que entre 1960 e 1990 houve um notável incremento da participação feminina na força de trabalho que variou de cerca de 16%, no primeiro período, para nada menos que 39% no segundo. Baseando-se nesses mesmos materiais, Cristina Bruschini (2013) também pôde mostrar, por outro lado, que a constância do crescimento das mulheres dentro da população economicamente ativa superou a masculina, entre 1985 e 1995. Assim, “[...] enquanto as taxas de atividade masculina mantiveram patamares semelhantes, as das mulheres ampliaram-se significativamente de 85 a 90 e mais

ainda nos anos seguintes, quando atingiram 48% na semana e 53% no ano de referência” (BRUSCHINI, 2013, p. 14).

Essa intensificação da participação feminina foi marcada, no entanto, por continuidades e rupturas. Quanto ao primeiro aspecto, além do aumento do contingente de trabalhadoras ter sido constante desde a década de 1970, com pequenas variações nos anos 1980 e 1990, houve relativa persistência na ocupação feminina das posições menos valorizadas ou em nichos ocupacionais, a exemplo do trabalho doméstico (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000). Porém, quando se desloca a atenção para o perfil da mulher trabalhadora, o estado civil e a escolaridade, observa-se algumas mudanças sensíveis que merecem ser destacadas. A começar pelo fato de que, enquanto na década de 1970, as trabalhadoras eram, em sua grande maioria, jovens, solteiras e pouco escolarizadas, nos decênios seguintes houve um incremento importante do percentual de mulheres cônjuges, acima dos 25 anos, entre as quais se encontrava uma fração portadora de títulos e, conseqüentemente, com melhores condições de perceber níveis mais elevados de remuneração (BRUSCHINI; LOMBARDI, 1996; WAJNMAN E RIOS-NETO, 2000). Sinteticamente, portanto, o incremento da taxa de participação de mulheres casadas, separadas/divorciadas e/ou unidas consensualmente no universo do trabalho (GOLDANI, 1994), traduziu-se pelo fato de que “as trabalhadoras, que, até o final dos anos 70, em sua maioria, eram jovens, solteiras e sem filhos, passaram a ser mais velhas, casadas e mães” (GOLDANI, 2007, p. 541). A propósito, essa tendência se manteve constante, como se pode ver nos últimos dados do censo do IBGE, os quais demonstram que a faixa etária que apresentou maior crescimento entre as mulheres em atividade foi de 50 a 59 anos (de 39% em 2000 para 50,2%

em 2010).

Ao passo em que se deu um inegável aumento da participação feminina na força de trabalho, um dos aspectos que nos chama mais atenção no quadro das transformações nos arranjos familiares no Brasil é o aumento expressivo do número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres (GOLDANI, 1994;). Evidentemente, além dos efeitos do ingresso da mulher no mercado de trabalho, as razões para esse crescimento englobam também diversos outros fatores, tais como: transformações demográficas; elevação das taxas de separações e divórcios; aumento na expectativa de vida das mulheres; avanço no grau de escolarização; mudanças nos padrões de reprodução familiar; alterações nos modelos de autoridade, etc. Em todo caso, bastaria nos deter sobre os dados do IBGE relativos ao censo 2010 para demarcarmos a continuidade nas taxas de crescimento das famílias monoparentais chefiadas por mulheres (viúvas, separadas, divorciadas), desde a década de 1970. Assim, a despeito da variação entre zonas rurais e urbanas e segundo a cor, o fato é que, atualmente, nada menos que 87,4% das famílias monoparentais no Brasil são chefiadas por mulheres (BRASIL, 2010).

Essa situação se revela particularmente dramática quando se reflete sobre a associação entre famílias chefiadas por mulheres e pobreza. É provavelmente nesse sentido que a investigação a respeito desses arranjos ofereça um ganho analítico para a compreensão dos desafios a que são submetidas as mulheres em termos de uma conciliação entre a vida familiar e o engajamento profissional. É que não se pode compreender adequadamente o lugar que a mulher ocupa na sociedade, sem levar em consideração o papel que elas têm na família. Ou seja, como bem ressaltou Bruschini (2007, p. 542), “[..] para as mulheres, a vivência

do trabalho implica sempre a combinação dessas duas esferas, seja pela articulação, seja pela superposição, tanto no meio urbano quanto no rural”. Observado o fenômeno desse duplo ângulo, pode-se entender não apenas a maior vulnerabilidade das mulheres face à democratização da vida privada, quanto o fato de que o seu destino profissional sofre marcada interferência decorrente da resistência à igualdade entre os sexos que se encontra quer na família, quer no mundo do trabalho e até mesmo na repartição de tarefas domésticas (BRUSCHINI, 1990).

Começando por este último ponto, o estudo de Bruschini mostra claramente a desigualdade na distribuição dos afazeres domésticos. A partir dos microdados do PNAD, a autora demonstrou então que, enquanto quase 90% das mulheres responderam positivamente quanto à realização de tarefas domésticas (arrumar, limpar, cozinhar, lavar roupa, orientar a execução das tarefas, cuidar dos filhos menores, limpeza do quintal ou terreno, utilização de eletrodomésticos, etc.), pouco mais de 45% dos homens deram resposta semelhante. Além disso, esse diferencial de investimento também poderia ser medido através do tempo de dedicação aos afazeres domésticos “[...], pois, enquanto na população total este número foi de 21,9 horas, o das mulheres foi de cerca de 27 horas e dos homens pouco mais de 10 horas” (BRUSCHINI, 2007, p. 544). Embora o tempo de dedicação a essas atividades diminua na medida em que aumenta o nível de escolaridade e de renda, o que evidencia como essa repartição dos papéis varia segundo os capitais específicos de homens e mulheres, de maneira geral, o tempo gasto pelas mulheres com tarefas domésticas aumenta gradativamente com a idade, sobretudo a partir dos 25 anos, atingindo seu pico na faixa de 50 a 59 anos (BRUSCHINI, 2007). Quer

dizer, precisamente na faixa etária em que se encontra o maior percentual de mulheres atuando na esfera produtiva atualmente.

Além da gestão do universo doméstico, outro fator que interfere pesadamente sobre o investimento profissional das mulheres é a responsabilidade pelo cuidado e educação dos filhos. Como visto em diversas pesquisas (BRUSCHINI, 2000; BRUSCHINI; LOMBARDI, 2003; MADALOZZO, et. al, 2010) o cuidado com os filhos, sobretudo os menores, é uma das atividades que mais consomem o tempo de trabalho doméstico das mulheres. Vale ressaltar, nessas condições, sobrecarregadas com o cuidado com filhos pequenos que chegam a consumir mais de 30 horas semanais e defrontadas com um quadro de déficit de equipamentos públicos, como creches, pode-se compreender o porquê dessas mães apresentarem as taxas mais baixas de atividade produtiva, a despeito, inclusive, do fato de ter havido uma ampliação de sua presença no mercado de trabalho (BRUSCHINI, 2007, p. 546). Assim, face à esse quadro, a tentação é grande de renunciar ao seu engajamento profissional, o que tende, por outra via, a reforçar a divisão tradicional do trabalho no seio do casal (MADALOZZO, et. al, 2010). Trata-se, neste último caso, da concepção segundo a qual se espera do homem que ele trabalhe de maneira a garantir o sustento da família, enquanto a mulher deveria se dedicar à casa, ao trabalho doméstico e ao cuidado com a educação dos filhos.

A situação se revela mais dramática quando se pensa a condição de mulheres que exercem a posição de chefia em arranjos familiares empobrecidos, com filhos pequenos e no pós-divórcio (CAVENAGHI; GOLDANI, 1993; GOLDANI, 1994). Na sequência da ruptura conjugal, são as mulheres que, em grande medida, encarregam-se do cuidado com as crianças em uma lógica de repartição diferencial

dos papéis conjugais e parentais que continua a ser consagrada pelo direito³. São também elas que compõem a maior parte das famílias monoparentais que se encontram no limite da pobreza (GOLDANI, 1994). Mais expostas às flutuações do mercado de emprego, inscrevendo-se no sistema produtivo em condições recorrentemente menos favoráveis que a masculina e, não raro, tendo sua situação agravada pela inconstância e insuficiência do pagamento de pensão alimentícia, o engajamento dessas mulheres em uma atividade profissional pode deixar de se inscrever então na ordem da satisfação pessoal para impor-se como uma exigência de sobrevivência. Essa condição as expõe a injunções contraditórias e, por vezes, dificilmente conciliáveis. Independentemente disso, no entanto, estando ou não casadas, o engajamento profissional dessas mulheres aparece recorrentemente em função das responsabilidades, imprevistos e vicissitudes da vida familiar.

2.2 As ambivalências do direito em face da evolução da condição feminina

Para reconstituir a dinâmica do direito de família em suas consequências sobre a condição feminina, parece pertinente compreender as transformações das formas de regulação jurídica da família dentro daquilo a que Jacques Commaille chamou de *Economia Normativa Referencial* (COMMAILLE, 1982; 1996). Para esse

³ Poderíamos questionar se a chamada lei da guarda compartilhada, Lei nº 13.058, não representa uma ação do Direito brasileiro de mudar tal quadro. Na realidade, como veremos no capítulo seguinte, as possíveis modificações não são bem claras, pois, a lei não institui a guarda compartilhada como uma leitura apressada pode nos fazer crer. Ela tão somente define o conceito, todas as demais implicações da guarda compartilhada já constam em outros componentes da legislação brasileira desde a Constituição de 1988, mas, como observamos pelos dados da estatística do Registro Civil do IBGE, somente em 5,4% dos casos de divórcio no país foi definida a guarda compartilhada dos filhos.

autor, a normatividade referencial corresponde a uma modalidade de intervenção jurídica característica do Direito Civil (mas não somente) e que se aplica à enunciação, conservação e/ou à renovação do conjunto das regras regendo os comportamentos sociais, ora os constringendo, ora suscitando suas evoluções e transformações (COMMAILLE, 1996). Nesse sentido, essa lógica normativa pode se exprimir quer de maneira mais ou menos dogmática, quer de maneira mais ou menos empírica e/ou realista (COMMAILLE, 1982). Quer dizer, a normatividade referencial se organiza em termos de dois modos diferentes, concomitantes e, não raro, contraditórios de gestão dos comportamentos familiares e sociais. Em um polo, o autor situa então o que chama de “*modo de conservação*”, o qual pode ser traduzido como a expressão de uma resistência normativa face à evolução dos costumes, e que conduz à negação do presente em nome de modelos consagrados. Noutro, estaria o chamado “*modo de adaptação*”, que consistiria também na tentativa de preservação e manutenção da autoridade da regra, porém, evitando sua demasiada inadequação com relação à evolução dos comportamentos (COMMAILLE, 1996).

Apropriado para o presente trabalho, parece-nos que a evolução no modo de regulação jurídica da família no Brasil pode ser lida em termos de um deslocamento de um polo a outro desse modelo de normatividade referencial. Assim, enquanto o modelo preconizado pelo Código civil de 1916, e que esteve em vigor até 1977, parece bastante representativo do *modo de conservação*, as reformas e modificações da legislação concernente à família, implementadas principalmente a partir da década de 1970, sugerem a preponderância do *modo de adaptação*. Ocorre que, embora essas orientações se mostrem como predominantes em um ou outro

momento da história da evolução do direito de família, não se deve compreender essa passagem em termos lineares, evolutivos e, tampouco, unívocos e/ou destituídos de ambivalências. É assim que, para Jacques Commaille (1982), ao tentar acompanhar as relações entre as transformações sociais e as mutações nas formas de regulação jurídica da família, convém que o pesquisador esteja atento às ambiguidades, contradições e conflitos que se inscrevem na própria lei, aos impactos diferenciais segundo os públicos implicados, os efeitos sobre os costumes e representações e até mesmo sobre os agentes encarregados de aplicar a lei.

2.2.1 O discurso legal sobre a família (1917-1977)

Agrupamento compósito de diversas tradições jurídicas (luso-brasileira, francesa e alemã) e marcado pelo positivismo, o Código Civil brasileiro promulgado em 1916 preconizava um modelo familiar patriarcal, hierárquico, patrimonial e monogâmico (BARSTED, 1987; 1999; MATOS, 2000; PIOVESAN, 2008; ZARIAS, 2010). Nessa legislação, o homem deveria exercer o papel de chefe da sociedade conjugal, representante legal e autoridade máxima dentro e fora família. Demarcando forte assimetria de gênero, o Código preconizava assim uma repartição hierárquica dos papéis que classificava mulheres e filhos como inferiores ao pai, tornando este um mediador das relações do grupo familiar com a sociedade mais abrangente (BARSTED, 1987). Efeito contínuo, enquanto o marido deveria exercer a função de provedor da família e administrador dos bens do casal e daqueles

pertencentes à mulher, exigia-se desta que velasse pela direção moral da família e se ocupasse dos afazeres domésticos, como obrigações principais. Esperando da mulher recato e fidelidade absoluta quando casada, essa legislação também previa uma série de medidas para assegurar o controle da transmissão do patrimônio (na realidade, a maioria dos artigos do Código Civil brasileiro eram de índole patrimonial), visto que a família só poderia se desenvolver sob a linhagem legal do pai, o que implicava no reconhecimento exclusivo dos filhos nascidos dentro do casamento. Como observou corretamente Alexandre Zarias (2010, p. 64), “[...] nesses termos, pode-se afirmar que a história do direito de família é a história dos modos de regulação da transmissão de bens e manutenção do status de determinado grupo social”.

Com efeito, dessa concepção geral decorria um status específico para as mulheres (BARSTED, 1999). De início, essa legislação desenhava um modelo de mulher “[...] sempre necessitada de proteção masculina, seja do pai ou do marido [...]”, independentemente no nível social. Aliás, muito embora as mulheres alcançassem legalmente sua capacidade civil plena quando atingiam 21 anos, elas perdiam esse atributo ao contrair matrimônio, “[...] ficando reduzida[s] a uma capacidade relativa e necessitando de consentimento do marido para a prática de diversos atos da vida civil” (BARSTED, 1999, p. 55). Por outro lado, além de consagrar a submissão da mulher ao marido, o controle da função de reprodução dela é também revelador da lógica de funcionamento geral do sistema jurídico. Pode-se compreender, desse modo, algumas exigências como a manutenção da virgindade até o casamento legal; a existência de uma cláusula de anulação de casamento caso o noivo constatasse que a mulher não era mais virgem ou até

mesmo a obrigatoriedade da viúva aguardar 10 meses após o óbito do marido para contrair novas núpcias. Ou seja, ao assegurar a fidelidade da esposa, assegurava-se também a certificação de origem da prole e o controle da transmissão patrimonial cujo administrador último só poderia ser o marido/pai. Aliás, a despeito do Código Criminal em vigor considerar o adultério como crime, ainda assim era possível aos homens casados darem entrada em processos de investigação de paternidade, enquanto que essa possibilidade não era sequer tolerada legalmente para as mulheres. Isso tudo que permite ver como as mulheres, apesar de condicionadas à função de reprodução, eram impedidas de exercer controle sobre a gestão e transmissão dos bens familiares (BARSTED, 1999).

A regulação jurídica da família não se esgotava, porém, na legislação civil. Como mostra Leila Barsted (1999, p. 58), “[...] outros marcos importantes, nessa primeira fase, e que reafirmam os princípios da legislação civil, foram o Código Penal (CP), de 1940, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943”. Em relação ao primeiro, como mostra a autora, foi reforçado o modelo familiar monogâmico, na medida em que o Código punia “[...] a bigamia, o induzimento a erro essencial e o adultério”, como “Crimes contra a família”. Com essa mesma finalidade, o CP dispunha, ainda, “[...] de normas punitivas de crimes contra o estado de filiação, contra a assistência familiar, contra o pátrio poder, a tutela a curatela, reforçado a autoridade paterna e os deveres do pai com a prole”. Efeito contínuo em relação às mulheres, o CP também visava reafirmar os valores da “mulher honesta” - de acordo com os padrões de moralidade sexual vigentes na época, evidentemente (BARSTED, 1999, p. 58).

Em relação ao discurso legal na área do trabalho, no entanto, como

também mostrou Leila Barsted (1987), não houve o mesmo grau de eficácia como nos Códigos Civil e Penal no que se refere às mulheres. É verdade que como os demais, a legislação trabalhista reforçava a autoridade paterna/marital, como quando autorizava o homem a rescindir o contrato de trabalho dos menores e da mulher naquelas situações que julgasse suscetíveis de “[...] acarretar ameaças aos vínculos da família”. Além disso, ela estipulava restrições para a entrada daqueles no mercado de trabalho, o que se calcava na ideologia da “[...] fragilidade da mulher e do menor, bem como na necessidade de não desvirtuar a mulher de sua função primordial: o lar” (BARSTED, 1987, p. 108). Assim, uma vez que o trabalho externo feminino adquiria o estatuto de renda meramente suplementar, pode-se entender o porquê da legislação protetora do trabalho feminina não ter sido equiparada à masculina (BRITES, 2007), o que contribuiu para deixar as mulheres ainda mais expostas e vulneráveis às desigualdades do mercado de trabalho.

Embora essa legislação não perdesse sua importância ideológica, pois reproduzia uma definição do papel feminino bem em conformidade com os demais códigos legais, ela parecia não ser assim tão eficaz quando aplicada para todas as categorias sociais, visto que, entre as famílias pobres, por exemplo, o “trabalho na rua” de mulheres não era sequer novidade (BARSTED, 1987). Nessa mesma linha interpretativa, o exame dos discursos legais sobre a família no Brasil autoriza a tomá-los então como uma tentativa de universalização abusiva de uma determinada configuração familiar histórica e socialmente localizada e a codificação de “[...] uma visão de mundo das elites dominantes, preocupadas com a legitimação, em termos legais, dos laços familiares, com a definição do poder marital e paterno, com a legitimação da prole e a regulamentação do patrimônio” (BARSTED, 1987, p. 104).

Essa é também uma das conclusões de Alexandre Zarias (2010, p. 63), para o qual a história do direito de família “[...] refletia o ideal de justiça e os interesses de uma classe dirigente, europeia por sua origem e formação”.

Em suma, talvez mais do que o grau de descompasso entre os modelos familiares preconizados pela regulação jurídica nesse recorte e a diversidade de configurações e condições concretas de existência das famílias, o que entra em pauta aqui passa a ser também a função simbólica que a legislação exercia no sentido de afirmação de uma representação sobre a família que instituía e consagrava certa divisão sexual dos papéis. Funcionando então como uma daquelas instâncias de eternização do primado da masculinidade e des-historicização das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina, como assinalava Pierre Bourdieu, o direito oferecia sua contribuição então para a reprodução da divisão sexual e a inculcação explícita de “uma *moral familiarista*, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres” (BOURDIEU, 2012, p. 103). Inclusive, a despeito das mutações do direito no Brasil, como será visto com maior detalhe adiante, o que causa surpresa é o quanto essa representação continuou a marcar a regulação jurídica da família e influenciar fortemente as representações sociais em matéria de práticas sexuais, procriação e atribuição de responsabilidades. É que se pode inferir caso nos autorizemos a avaliar as transformações do direito de família em termos menos lineares e evolutivos.

2.2.2 Uma nova economia de gestão da família?

Principalmente a partir da década de 1970 o regime jurídico fundado sobre a “[...] assimetria sexual e geracional, incentivando a procriação e centralizando todo o poder na figura do *pater familias*” (BARSTED, 1987), começou a sofrer importantes modificações, favorecendo a produção de uma legislação de teor mais igualitarista e individualista da família. De fato, algumas alterações já vinham sendo implementadas na legislação desde a década de 1940, apesar da ideologia sobre as relações de gênero não ter sofrido grandes rupturas (BARSTED, 1999). Porém, em que pese a chefia da família continuar a ser confiada ao marido, por meio da lei 4.121/1962, também conhecida como o *Estatuto da Mulher Casada*, as esposas deixaram de perder a sua incapacidade relativa devido ao casamento, podendo, inclusive, administrar seus bens reservados, resultantes do seu trabalho e independentemente do regime de bens (MATOS, 2000). Daí por diante, quer pela participação crescente das mulheres no mercado de trabalho, quer pela continuidade das mobilizações e a entrada na “pauta do dia” da discussão sobre os determinantes estruturais que pesa(va)m sobre as mulheres – processo no qual o movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental – houve uma série de conquistas de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado (BARSTED, 2001).⁴

As modificações mais sensíveis nas formas de regulação jurídica da família ocorreram, no entanto, através da Lei 6.515/77 que acolheu a dissolubilidade do vínculo entre cônjuges, bem como introduziu o privilégio ao interesse dos menores

⁴ Para uma melhor compreensão sobre as modificações recentes no estatuto jurídico das mulheres no Brasil consultar Piovesan, 2008.

em detrimento dos interesses do casal. Com a Constituição de 1988 e, sobretudo, com o Código Civil de 2002, o Código Civil de 1916 perdeu então sua centralidade na regulação dos dispositivos referentes à família. A partir de então, como bem sintetiza Zarias (2010, p. 64) a família assumiu um novo significado na legislação, posto que “[...] foram reconhecidas outras formas de constituição familiar, tais como a união estável e os grupos monoparentais”; “[...] homens e mulheres passaram a exercer os mesmos direitos e deveres no grupo familiar [...]”, bem como foram “[...] equiparados os direitos dos filhos biológicos, tidos dentro ou fora do casamento, com o dos adotivos”. Mais recentemente, com a promulgação da Lei 11.441/2007, a chamada *Lei dos Cartórios*, permitiu-se aos casais que não tem filhos menores, ou que os filhos já são capazes civilmente, de fazer o divórcio direto e consensual em cartórios notariais e de registro, o que simplificou a tramitação processual e tendeu a transformar a ação judicial em alteração contratual (BOTTEGA, 2010a).

Acompanhando uma tendência internacional (COMMAILLE, 1996), essas modificações dos fundamentos jurídicos da família poderiam ser sintetizados em alguns grandes traços: em primeiro lugar, pela crescente *desinstitucionalização da família*, na proporção em que são reconhecidas outras configurações que se distanciam do modelo preconizado pela legislação de outrora; em segundo lugar, dá-se uma maior *contratualização das relações entre os membros da família* pela via do reconhecimento da autonomia de homens e mulheres não apenas para gerirem a formação do casal, o seu funcionamento, como também a sua dissolução. Estritamente vinculado a esta tendência, observa-se, por último, o reforço da neutralidade do direito face às escolhas efetuadas pelos indivíduos e a organização de sua vida privada, o que favoreceria uma autonomização jurídica dos membros

individuais da família em detrimento das normas jurídicas tradicionais. Esse quadro reforça a ideia de que o princípio chave desse novo momento do direito corresponda a um modo de adaptação em sintonia com as transformações da gestão da economia afetiva na contemporaneidade. Nenhuma dúvida, portanto, de que essas modificações representem a tentativa de adequação a uma situação marcada pela diversidade das configurações familiares, pelas modificações no estatuto dos atores, em particular a mulher, bem como pela individualização das relações familiares.

Todavia, esse processo de democratização da vida privada, que foi relativamente assimilado pelo direito, apresenta alguns problemas que merecem ser destacados. Em primeiro lugar, como mencionado anteriormente, um dos limites dessa leitura é que o reconhecimento dessa democracia da vida privada não implica, em nenhum momento, na equalização dos recursos sociais, culturais, econômicos, etc., daqueles que se inscreveriam nessas relações de reconhecimento e gestão mútuas (COMMAILLE; MARTIN, 1998). Quer dizer, a expectativa de que cada um dos cônjuges esteja em condições de gerir sua separação, de negociar as relações que eles terão no pós-divórcio e as responsabilidades quanto ao exercício da autoridade paterna, deixa intacto o problema mais complexo da desigualdade de possibilidades efetivas para a própria negociação, para a tomada de voz e o exercício da individualidade. A observação do processo de produção concreta das decisões em matéria de divórcio pode servir, nesse sentido, como um laboratório para percebermos os efeitos da desigualdade, diversidade e divergência das posições entre as partes (BASTARD, 2002). Para o momento, no entanto, convém ressaltar que essa pressão para a autoregulação dos conflitos conjugais dissimula o fato de que a legislação preconiza e impõe um modelo familiar que parece muito

mais representativo do ethos de segmentos sociais médios (do casal igualitário), do que ajustado para a regulação da diversidade de demandas e configurações familiares contingentes que interpelam o direito. Quer dizer, somente por uma redução abusiva é que se pode considerar que todos os atores familiares poderiam se inscrever igualmente nessa lógica de autoprodução normativa.

Por outro lado, para tentar encontrar uma solução de compromisso entre as representações jurídicas organizadas em torno de um modelo restrito e as exigências contingentes das atitudes, práticas e demandas familiares, os magistrados assumem uma função de mediação tão central, quanto paradoxal. Nesse quadro, como veremos no próximo capítulo, os juízes são, naturalmente, os principais vetores responsáveis pela imposição dessa lógica de intervenção do direito na medida em que se utilizam dessa posição dominante para contribuir para a elaboração, difusão, pressão e/ou imposição das novas normas sociais que deveriam nortear o tratamento do divórcio. Isso que pode chegar, por vezes, ao ponto de uma busca inusitada pela inovação na gestão dos problemas humanos. Em todo caso, como bem ressaltado por Benoit Bastard (2002), o que entra em pauta aqui é a existência de uma tensão constante entre o reconhecimento difuso das expectativas e capacidades de autoregulação dos casais e da família, e o forte engajamento da autoridade e da energia dos magistrados para incitar os cônjuges a encontrarem, por eles mesmos, as soluções capazes de colocar fim em sua união.

Os paradoxos não se restringem a esses aspectos, entretanto. Quando se examina, por exemplo, o resultado do tratamento dado ao divórcio, o que se percebe é que a lógica que organiza as decisões parece basear-se em princípios tradicionais quanto à repartição dos papéis sexuais. Em primeiro lugar, pela persistência na

atribuição da guarda das crianças no pós-divórcio para as mulheres. Evidentemente que esses fundamentos jurídicos requerem cada vez mais que as mulheres deem provas efetivas de sua autonomia individual e independência econômica, porém, a vulnerabilidade social e a pauperização de diversas famílias monoparentais chefiadas por mulheres em todos os países industrializados demonstram que essa repartição tradicional de papéis parentais produz riscos familiares que ultrapassam largamente os atores implicados (COMMAILLE; MARTIN, 1998). A notável estabilidade e persistência dessa distribuição diferencial de responsabilidades repercute também na manutenção do princípio da obrigação alimentícia dos homens para com os filhos menores, como se pode ver na quase totalidade dos processos de dissolução conjugal que examinamos.

Ante o exposto, e sem pretender esgotar essas questões, na seção que segue, tentaremos fazer uma caracterização da demanda judicial, com atenção ao perfil sócio-econômico das partes, para então explorar algumas das consequências da ruptura familiar sobre as trajetórias das mulheres no pós-divórcio, a partir de suas percepções subjetivas.

2.3 Nas tramas da lei: Processos judiciais e itinerários de mulheres divorciadas

Se nas páginas precedentes pudemos argumentar a respeito das correspondências, ambivalências e dissonâncias entre as modificações operadas no direito e as mutações na condição feminina, tentaremos explorar nas seções

seguintes dimensões das trajetórias de mulheres recém-divorciadas. Para tanto, recorreremos à análise de processos judiciais de divórcio localizados no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a entrevistas feitas com 18 mulheres que aceitaram, gentilmente, contar-nos suas histórias de vida e como tem sido sua experiência pós-dissolução do casal. Neste último caso, ao explorar a maneira como essas mulheres percebem sua existência e interpretam a sua vida conjugal em uma conjuntura de ruptura biográfica (LAHIRE, 2002; BIDARD, 2006), temos ainda a oportunidade de ver não somente como nessas situações os indivíduos percebem a sua existência e interpretam os significados de suas experiências, como também reavaliam seus recursos, os constrangimentos, as vantagens e os inconvenientes do casamento e do divórcio.

Com essa perspectiva de fundo, o texto que segue apresenta a seguinte estrutura: primeiramente, esboçaremos uma caracterização do perfil dos divorciantes, recorrendo a informações presentes nos processos, tais como: profissão, idade de casamento, período de convivência marital, tempo entre o casamento, a separação de fato e a entrada no pedido de divórcio. Em seguida, exploraremos mais detalhadamente três itinerários de mulheres que passaram por esse processo de divórcio e que, embora não representativos da situação de muitos lares monoparentais chefiados por mulheres no Brasil, ressaltam aspectos que não deixam de ter pertinência para a compreensão dos impactos sociais e políticos da ruptura conjugal sobre a condição feminina, bem como constituem um laboratório particularmente profícuo para reflexão sobre as questões discutidas neste capítulo.

2.3.1 O perfil de casais que vivenciam o divórcio

Antes de passarmos propriamente à análise dos indicadores construídos, caberiam algumas notas metodológicas a respeito do processo prático de construção da pesquisa. Esse levantamento de informações dos processos judiciais de divórcio ocorreu em três períodos diferentes e em secretarias judiciais distintas: de setembro a novembro de 2011 demos início à pesquisa na 1ª vara de família; de fevereiro a abril de 2012 retornamos ao tribunal e pesquisamos nas 2ª e 5ª varas e, finalmente, de setembro a novembro de 2013, estivemos na 4ª e 5ª varas de família, respectivamente. A escolha das secretarias judiciais e dos períodos de pesquisa dependeu tanto do tempo que a pesquisadora dispunha, quanto das negociações com os magistrados de cada uma delas para permitirem o acesso às audiências e também aos processos judiciais em curso na Vara. Alguns processos também foram pesquisados no arquivo do Poder Judiciário, nas seções correspondentes a cada um das secretarias judiciais mencionadas acima, onde também se encontra um rico acervo de ações judiciais de caráter diverso. Em todos esses espaços, os processos encontravam-se distribuídos em caixas arquivo contendo identificação numérica e tipificação das ações. Por fim, cabe ressaltar que todos os processos analisados eram ações de divórcio direto, ou seja, processos judiciais nos quais já havia separação de fato e cujo início independia do tempo transcorrido entre a data do casamento e a data de entrada na ação de divórcio.

Em se tratando de uma pesquisa que colocava como questão central as condições de realização do consenso, de início, pareceu-nos fundamental a seleção de processos de divórcio litigioso (n=154) ainda em curso por possibilitarem a

observação das audiências e, neste momento, o contato face a face com os divorciandos onde se poderia falar da pesquisa e convidá-los a participar. Além disso, pelo fato de que a quase totalidade dessas ações exibe com clareza uma situação de ruptura conjugal na qual uma das partes procura livrar-se de uma relação conflituosa, violenta, insuportável ou até mesmo já inexistente. Porém, se em alguns casos esse recurso ao direito favorecia a aceitação formal da liberação pelo ex-cônjuge, dando lugar a uma redistribuição dos recursos e a circulação das crianças entre os adultos implicados, noutros, ele prolongava, instituía e/ou aprofundava uma relação conflituosa e passional que requeria uma forma de regulação exterior. Além disso, a existência de desacordo entre os cônjuges sobre determinados aspectos, como as questões econômicas, divisão dos bens, guarda das crianças, visitas, etc., não impedia, em segundo lugar, que as audiências se situassem totalmente na perspectiva da construção de um acordo. E, de fato, independentemente da diversidade de problemáticas implicadas em cada ação, quando este era alcançado, o processo mudava de registro, transformando-se em divórcio consensual. Entre um e outro momento, por fim, o que percebemos foi que o juiz exercia um papel fundamental para a persuasão das partes - recorrendo a argumentos de bom senso, psicologia espontânea ou muito simplesmente impondo sua autoridade – afim de que os cônjuges ultrapassassem a situação de conflito. Dito isso, podemos passar ao exame dos principais indicadores selecionados.

Contrariando a tendência de que as mulheres sejam as principais demandantes de ações judiciais de divórcio (CARTER; MCGOLDRICK, 2001; COMMAILLE; BOIGEOL, 1974), entre os 154 processos examinados nas varas supramencionadas constatou-se relativa homogeneidade na divisão de pedidos

entre os sexos, com pequena preponderância masculina (81 por homens x 73 por mulheres). Aliás, essa distribuição mostra-se convergente com a própria divisão das demandas judiciais entre os sexos no estado do Maranhão, conforme podemos acompanhar nos dados do IBGE relativos a 2012: dos 3.147 pedidos de divórcios não consensuais que se deu entrada no ano de 2012, 1.690 foram requeridos pelo marido e 1.457 pelas mulheres (BRASIL, 2012). É válido destacar aqui que esse quadro acompanha a tendência do Nordeste como única região do país em que a maioria dos pedidos de divórcio da mesma categoria é feita por homens, 12.182 dos 24.361. Ao contrário, ao nível de Brasil, as estatísticas do Registro Civil do IBGE indicam que os pedidos das mulheres são maioria: 52.790 de um total de 93.239 pedidos.

Além de servir como uma forma de legalizar novas uniões conjugais, regularizando a situação civil do requerente, a motivação principal dos pedidos expressava tanto a insustentabilidade desse vínculo devido ao adultério, alcoolismo, violência e abandono (sem dúvida, sempre persiste a ideia de culpa nas alegações apresentadas nas ações), quanto da preocupação com a ratificação de uma separação que já existia de fato, regulando os seus efeitos jurídicos em termos de direito sucessório e de herança, obrigações alimentícias, etc. É o que se pode abstrair dos fatos apresentados como motivadores do pedido de divórcio litigioso em algumas petições iniciais que compõem a nossa amostra, como se pode ver abaixo.

Boxe 2:**Alguns motivos apresentados para o pedido de Divórcio**As requerentes alegam que:

- Tiveram dois filhos, maiores; a requerida pede alimentos posto que está desempregada e de idade; que constituíram como bens três veículos, três lotes e utensílios domésticos; que a convivência tornou-se insuportável devido as constantes brigas e ameaças de morte que o requerido faz à requerente o que a levou a registrar BO (Boletim de ocorrência); que os veículos do casal são usados em prestação de serviços a uma empresa.

- Que tiveram três filhos ainda menores; que nos últimos anos o requerido passou a submeter a requerente a agressões físicas e verbais como comprovam vários boletins de ocorrência anexados ao processo.

- Que tiveram 3 filhos; constituíram como bens um imóvel residencial e um terreno; que durante o matrimônio e revelou-se violento e ciumento, agredia a requerente, a ameaçava de morte conforme BO; que em abril observou uma marca de espancamento na filha de nove anos que disse para a mãe que o pai a havia chupado seu pescoço; a requerente comunicou o fato à DPCA e seguida abandonou o imóvel com a filha levando só as roupas do corpo; desde então encontram separados de fato; que a autora e sua filha necessitam de suas roupas e bens que estão na casa do casal, mas ela teme regressar pede apoio policial para retirar suas coisas de casa; imagina que ele tenha renda mensal de 4.000,00.

- Que tiveram uma filha; que estão separados há quase dois anos; que depois da separação o requerido tomou lugar ignorado.

- Casaram em 2006, separados há mais de 5 anos; tiveram uma filha que, no momento, tem 12 anos; a filha mora com a mãe e o pai não presta ajuda financeira; não existem bens para partilhar.

- Que o casamento durou cerca de 13 anos; que tiveram 4 filhos; que a convivência perdeu a harmonia pelo comportamento agressivo do requerido como comprovado por BO registrado em março de 2010,

após a requerente ter entrado com processo de separação judicial que deu início em março de 2010, da qual desistiu por ter se reconciliado com o mesmo; mas, a reconciliação durou pouco tendo o requerido abandonado o lar para se juntar com outra mulher; ao saber que a requerida entraria com nova ação de divórcio ele passou a agredi-la, chegando a ameaçá-la de morte como consta em BO registrado em dezembro de 2010; BO registrado em 11 de janeiro de 2011; BO registrado em abril de 2011; os filhos do casal se encontram com a mãe e ele está vivendo com outra mulher; o requerido não presta nenhuma assistência nem fraternal nem financeira aos filhos sendo que a mãe conta com ajuda de parentes e amigos para criar seus filhos, embora ele receba 4.000,00 por mês, visto que trabalha com fretes e transportes de mercadoria; constituíram como bens: um terreno; uma casa; três caminhões e um automóvel.

- Que viveram em união estável desde 1984 e contraíram matrimônio em 2007; quando do enlace matrimonial já tinham 3 filhos, hoje maiores de idade; que constituíram como bens 3 imóveis; 3 automóveis 4 motos; pede divórcio devido ao desgaste emocional e afetivo, do requerido demonstrar intenso desinteresse pela manutenção da harmonia conjugal, tendo constantes relações extraconjugais, a última já há mais de ano; que no último ano ela suportou todo tipo de ataque à integridade matrimonial; as brigas são constantes; o casal já discute a separação mas não chegaram em acordo, pois o requerido quer ficar com todo o patrimônio.

Os requerentes alegam que:

- Que estão separados de fato há mais de seis anos que o autor pagará 60% do salário mínimo em alimentos para as filhas; que tiveram 04 filhas; que o imóvel ficará com a ré; que a guarda e responsabilidade das menores ficarão com a ré; que ela não necessita de alimentos para si, levando-se em conta que é nova, saudável e apta a trabalhar; que o autor visitará as filhas quando quiser; terá o direito de permanecer com elas durante metade das férias escolares, sendo o responsável pelo pagamento das

passagens de Espírito Santo ao Maranhão.

- que tiveram duas filhas antes de oficializarem o matrimônio, hoje maiores de idade; que não constituíram bens; que estão separados em absoluta incompatibilidade de gênios desde 1997; entende o requerente não haver obrigação alimentar com a requerida; que se ela quiser poderá continuar a usar o nome de casada.

- Há mais de 6 anos o casal está separado, não podendo mais conviver juntos; não adquiriram bens; desde a separação a mãe está com a guarda da filha e o pai com a guarda do filho.

- Casaram em março de 2012; não nasceram filhos, constituíram um bem móvel (uma moto) no valor de 6.740,00; com quatro meses e vinte dias de casados a requerida manifestou desejo de sair de casa, o que fez, retornando para sua residência; “é importante resaltar que o requerente sempre cumpriu com suas obrigações e o seu dever no âmbito do casamento; a requerida “foi a responsável pelo fracasso do casamento, abandonado o lar ser motivos, praticando grave violação aos deveres do casamento” tais como: “vida em comum, no domicílio conjugal, mútua residência, respeito e consideração mútuos”; a saída da requerida do lar fez com que o requerente passasse por constrangimentos perante os vizinhos; a requerida levou os bens moveis adquiridos pelos requerente; da inexistência do direito de pensão alimentícia.

- Que casaram em 2011, que tiveram uma filha que tem 4 meses agora; desde o início do casamento verificou-se incompatibilidade de gênios; que apesar disso ela se nega a aceitar o divórcio, daí a necessidade de realiza-lo de forma litigiosa; o requerente encontra-se desempregado, não possui plenas condições de prover o sustento da filha, pois realiza apenas trabalhos de forma autônoma e esporádica; o casal não possui bens , tendo residido no apartamento da requerida; o requerente está desempregado mas, não se furta de contribuir para o sustento da filha o que quer fazer de acordo com suas condições econômico-financeira conforme ao artigo 20 da lei 6515 de 26 de/12/1972; ele pode contribuir com 20% do salário mínimo; que a guarda fique com a genitora.

- O requerente está vivendo com outra pessoa, tentou o divórcio

consensual o que a requerida não aceitou, daí a razão do pedido de divórcio litigioso;

- Que o requerente já constituiu outra família e quer regularizar sua situação com a atual mulher, por isso requer o divórcio, mas a requerida se nega; que tiveram um filho já maior de idade; não adquiriram bens em conjunto.

- Não tiveram filhos; não constituíram bens; que durante o matrimônio moravam numa casa de barro; que a requerida quando foi embora levou todos os bens.

- A requerida saiu de casa a seis meses levando a filha do casal e já reside com outra pessoa, tendo o requerente tentado por diversas vezes se reconciliar, sem êxito; que o casal não constitui nenhum bem, pois residiam na casa pertencente aos pais do requerente; que a requerida desde que saiu de casa fora moram na casa de sua mãe juntamente com seu novo companheiro e a filha do casal em um só quarto, o que provoca grandes prejuízos para a criança que tem apenas 6 anos, o que fundamenta o pedido de guarda da criança, pois, a mãe não tem condições de continuar com a guarda da menor que declarou querer residir com o requerente; que “o requerente sempre foi um pai dedicado com atenção total às necessidades da filha, procurando dar-lhe de tudo dentro de suas possibilidades, jamais se verificando irresponsabilidade de qualquer gênero por parte do requerente, sendo esta uma pessoa capaz, e a mais adequada para cuidar de sua filha, conforme poderá ser atestado pelas testemunhas arroladas; o requerente é funcionário da vale, recebendo aproximadamente 1.300,00, suficiente para sustentar a si e à menor, o que já faz, arcando com todas as despesas inclusive pagando a escola, de forma que dispensa alimentos por parte da requerida; que a requerida possui emprego e recebe 700,00 de salário. (Fonte: observação de audiências)

Outra constatação que se impõe a partir do exame da população investigada diz respeito ao baixo capital econômico e cultural dos divorciantes. Em primeiro lugar, devido à preponderância de profissões modestas e a sub-representação de

categorias sócio-profissionais que permitam auferir maiores rendimentos ou que exijam qualificação de nível superior. Apesar da diversidade de classificações e até mesmo de certa dificuldade de agrupamento das categorias profissionais informadas no processo⁵, os quadros a seguir, construídos com base nos dados recolhidos das petições iniciais, permitem atestar a fraca qualificação dos empregos ocupados e a inserção majoritárias em funções precarizadas, instáveis e/ou não regulamentadas. Em relação aos cônjuges do sexo masculino, dos 154 casos examinados, como se podemos observar no quadro, a maioria se concentra em atividades profissionais caracterizadas por poucos rendimentos, tais como, na construção civil/industrial, no ramo de serviços, trabalhadores agrícolas ou desempregados, aposentados. Como visto, mais raramente esses cônjuges exerciam ocupações de rendimento intermediário ou superior.

Quadro I: Ocupações dos divorciantes do sexo masculino

Sexo	Ocupações / atividades profissionais	Qtd.	%
Cônjuges do sexo masculino	Trabalhadores da produção industrial e de serviços de reparos e manutenção	43	27,9
	Trabalhadores dos serviços	43	27,9
	Autônomo/Por conta própria	20	13,0
	Funcionários Públicos estatutários ou militares	9	5,8

⁵ Com a finalidade de permitir um tratamento de conjunto, as profissões/ocupações dos homens, tal qual indicadas nos processos, foram organizadas com base nos seguintes critérios: *Trabalhadores da produção industrial* (Carpinteiro, Mecânico, Operador de máquinas, pedreiro, pintor, soldador, montador); *Trabalhadores dos serviços* (Auxiliar de entrega, pequeno comerciante, comerciário, consultor de qualidade, fotógrafo, motorista, OfficeBoy, porteiro, representante comercial, taxista, sapateiro, vigia, vigilante); *Autônomo* (feirante, autônomo); Funcionários Públicos estatutários ou militares (agente de polícia, servidor público, militar); Ocupações técnicas (Cirurgião Dentista, Engenheiro Civil, Médico); Trabalhadores Técnicos (Técnico em telecomunicação, técnico em eletrônica, técnico em refrigeração, técnico em saneamento); trabalhadores agrícolas (lavrador);

Ocupações Técnicas	8	5,2
Trabalhadores Técnicos	8	5,2
Trabalhadores agrícolas	5	3,2
Desempregado	3	1,9
Empregador	3	1,9
Aposentado	2	1,3
Ocupações mal definidas ou não informadas	10	6,5
Total	154	100,0

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

As ocupações exercidas pelas mulheres também reforçam essa constatação mais geral quanto às origens modestas do público investigado, acrescentando, no entanto, um dado importante para a compreensão dos efeitos das disparidades entre os sexos no que diz respeito a sua vulnerabilidade e dependência⁶. Trata-se do fato de que, além de ocuparem predominantemente atividades profissionais precarizadas marcadas por baixos rendimentos e baixa escolarização (trabalhadoras domésticas, no setor de serviços, desempregadas), é grande o percentual de mulheres que exerciam atividades estritamente vinculadas ao lar e que não ostentavam qualquer experiência profissional que as preparassem para assumir-se de forma independente frente à ruptura conjugal. Evidentemente, que o impacto dessa ruptura varia em função do grau de participação feminina no mundo do trabalho e também do seu grau de qualificação, porém, o mais importante a ser destacado é que os impactos vulnerabilizadores do pós-divórcio tendem a repercutir de maneira mais

⁶ Em relação às profissões das mulheres, convém indicar os critérios de agrupamento menos evidentes no quadro concernente às ocupações inventariadas: *Trabalhadoras domésticas, com ou sem carteira assinada* (Do lar, doméstica); *Trabalhadoras dos serviços* (Auxiliar de escritório, Auxiliar de Serviços Gerais, Balconista, Camareira, Comerciária); *Autônomas por conta própria* (vendedora, autônoma); Professoras; Trabalhadoras técnicas (Técnica em Enfermagem, Turismóloga, Operacional); Ocupações Técnicas (Fisioterapeuta, Administradora, Advogada); trabalhadoras agrícolas (lavradora);

dramática sobre as mulheres que já eram vulneráveis antes da oficialização dessa ruptura.

Quadro II: Ocupações dos divorciantes do sexo feminino

Sexo	Ocupações / atividades profissionais	Qtd.	%
Cônjuges do sexo feminino	Trabalhadoras domésticas, com ou sem carteira assinada.	49	31,8
	Trabalhadoras dos serviços	26	16,9
	Autônomas/Por conta própria	13	8,4
	Não informado	13	8,4
	Professoras	12	7,8
	Trabalhadoras Técnicas	11	7,1
	Funcionárias Públicas	8	5,2
	Ocupações Técnicas	7	4,5
	Desempregadas	5	3,2
	Estudantes	5	3,2
	Trabalhadoras agrícolas	3	1,9
	Empregadoras	2	1,3
		Total	154

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

Várias são as implicações que podem ser destacadas a partir do quadro apresentado acima, e que convergem, inclusive, com as tendências de participação feminina no mercado de trabalho conforme as estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A começar pelo fato de que, apesar dos avanços, as mulheres continuam atuando em funções menos prestigiadas socialmente e percebendo salários menores: mesmo com formação escolar igual ou superior à masculina, seus rendimentos ainda permanecem inferiores, atingindo, em média,

72,3% do deles (BRASIL, 2012). Esse quadro também ajuda a compreender o porquê da fixação da pensão alimentícia impor-se com particular evidência nos casos de divórcios litigiosos que englobam esposas mais jovens. Isto, mesmo que, em média, os valores pagos a título de pensão alimentícia não ultrapassem os 20% do salário mínimo por criança, ou seja, aproximadamente 130,00 reais. No entanto, esses valores acabam por representar uma parte significativa da renda dessas mulheres no pós-divórcio, principalmente quando elas enfrentam dificuldades de adentrar no mercado de trabalho, como poderemos notar em diversos casos trabalhados ainda neste capítulo e no próximo. A propósito, estes casos sublinham também como no pós-divórcio houve uma tendência entre os pais de afastarem-se progressivamente das obrigações concernentes ao cuidado com os filhos, seja através da rarefação das visitas e o conseqüente afastamento sócio-afetivo, a não prestação de qualquer outro tipo de ajuda para além da pensão alimentícia, ou até mesmo pelo simples descumprimento desta. Nas condições em pauta, a rede familiar passa então a jogar um papel essencial de proteção e integração, na proporção em que não somente oferece apoio (seja ele financeiro, cotidiano para a guarda das crianças ou pontual para o acesso à uma moradia ou trabalho), como também pelas possibilidades de recomposição, investimento na carreira e inserção em novas formas de sociabilidade que abrem para essas mães recém-divorciadas.

Como será visto com maior detalhe através dos itinerários descritos, quando a mobilização dessas redes se mostrava impossível, o fator vulnerabilidade tendeu a se impor de maneira bastante incisiva, obrigando as divorciadas a aceitarem desde condições de trabalho muito precárias, a tentarem encontrar arranjos de horários que permitissem conciliar obrigações profissionais e tarefas familiares ou até mesmo

abandonarem o mercado de trabalho. Além disso, embora a recomposição familiar pudesse se mostrar como uma alternativa para redefinição dos projetos de vida e reestabelecimento econômico do lar, ela não deixava de esbarrar em uma série de obstáculos, tais como: a recorrência do sentimento de posse pelos maridos; as violências perpetradas por estes em relação às ex-cônjuges (independentemente do fim da coabitação) e até mesmo as percepções que algumas dessas mulheres expressavam em relação à necessidade de aguardar um tempo maior para entrar em outro relacionamento, etc.

Em todo caso, o fato é que, apesar da instabilidade econômica não constituir propriamente uma novidade para a maior parte desses casais ao longo de sua convivência marital, a situação de precariedade tendeu a se tornar ainda mais aguda naqueles casos em que a mulher permaneceu com a guarda dos filhos menores e que não exercia nenhuma atividade econômica antes da ruptura conjugal. Nesse sentido, cabe destacar que na esmagadora maioria dos casos observados, entre as 70 ações de divórcio examinadas em que havia crianças menores, em 67 delas as crianças ficaram sob os cuidados da mãe. Esses dados convergem, por outro lado, com os percentuais estatísticos verificados no Brasil e no Maranhão, posto que em 87,1% e 82,1% dos casos de divórcio com presença de menores, respectivamente, a guarda dos filhos menores permaneceu com a mãe (BRASIL, 2012).

Por outro lado, além do pertencimento social, do tipo de atividade profissional exercida e das responsabilidades que recaem sobre as mulheres em termos de cuidados com as crianças, outra variável chave para moldar as trajetórias e os horizontes conjugais dessas mulheres é o fator idade. Como bem assinalou Claude Martin (1994) para outro contexto, a idade assume um papel tanto mais significativo,

quanto se sabe que os indivíduos não se defrontam da mesma forma com uma ruptura conjugal ou uma nova união, não aspiram as mesmas coisas e tampouco têm as mesmas oportunidades, os mesmos contatos, independentemente da sua idade biológica. Com essa perspectiva, quatro variáveis foram selecionadas então para avaliar esse impacto: a idade quando do casamento; o tempo de convivência marital; a idade quando do divórcio e a defasagem entre a separação de fato e a entrada na ação judicial no tribunal.

Em relação à primeira variável, o que se destaca quando passamos ao exame da população selecionada é que, de maneira geral, as mulheres se casaram mais cedo do que seus parceiros. Assim, 63 delas (de 154 com informações disponíveis), adentraram em situação conjugal antes de completar os vinte anos, o que representa mais de 40% do total de casamentos identificados. Os percentuais decrescem, no entanto, na proporção em que aumentamos as frações de idade, ao passo em que entre os homens eles atingem as maiores taxas entre os 20 e 30 anos (75,3% de 154 com informações disponíveis).

Quadro III: Idade das mulheres e dos homens ao casar

Faixa etária	Homem		Mulher		Média	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
15-19	8	5,2	63	40,9	71	23,1
20-24	61	39,6	35	22,7	96	31,2
25-29	55	35,7	38	24,7	93	30,2
>30	30	19,5	18	11,7	48	15,6
					308	100,0

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

Em se tratando do tempo de convivência marital, percebe-se que mais de 50% dos casos examinados permaneceram casados por menos de 10 anos. Neste subgrupo, aliás, encontram-se as frações mais jovens e ativas entre as divorciantes, embora, como em todo o resto, mantenha-se a tendência de baixa diplomação e níveis ordinários de remuneração. Encontraremos nesse conjunto, também, os casais em processo de ruptura que mais recorrentemente têm filhos pequenos e para os quais a questão da guarda e da pensão alimentícia tende a impor-se como mais central nos processos judiciais. Apenas 12,3% (19 de 154 com informações disponíveis) ultrapassaram os 20 anos de casamento, por outro lado. Além disso, em nossa amostra, quanto maior o tempo de convivência marital, menor era a presença de filhos pequenos e mais central se tornava nos processos judiciais as questões relativas à repartição dos bens.

Quadro IV: tempo de convivência marital.

Anos	Qtd	%
00-04	53	34,4
05-09	41	26,6
10-14	31	20,1
15-19	10	6,5
20-24	15	9,7
25-30	4	2,6
Total	154	100,0

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

Em convergência com a tendência de casamento cedo e o tempo de convivência marital em torno de uma década, a idade das partes quando da separação de fato tendeu a concentrar-se principalmente entre os 25 e 39 anos, correspondendo a 56,2% (173 casos de 308 com informações disponíveis). Porém, quando se passa a análise por sexo, nota-se haver uma propensão conjunta de diminuição da quantidade de divórcios dentro das faixas etárias mais altas, sendo que, enquanto não houve nenhuma separação envolvendo mulheres com mais de 50 anos, dentre os homens, 11,7% (18 de 154) chegaram à dissolução conjugal nessa faixa etária. Esses dados mostram-se mais interessantes quando se tem conhecimento, por outro lado, que é justamente no intervalo entre os 20 e 30 anos que se concentra a maior quantidade de mulheres que deram entrada nas ações judiciais de divórcio, ao passo que a masculina se concentra a partir dos 30 anos. É também nesse intervalo que se localizam as divorciantes mais ativas economicamente, ocupando estatutos profissionais mais elevados e que, provavelmente por gozarem de maior autonomia, hesitam menos a tomar a iniciativa para colocar em causa a existência mesma do casal. Em relação aos homens, o pedido de divórcio na faixa etária de 30 anos parece também fortemente vinculado ao engajamento em novas relações conjugais, como se pode observar em diversas alegações apresentadas nas petições iniciais.

Quadro V: Idade ao se separarem de fato

Faixa - etária	Homem		Mulher		Total	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
15-19	-	-	8	5,2	8	2,6
20-24	8	5,2	32	20,8	40	13,0

25-29	35	22,7	38	24,7	73	23,7
30-34	32	20,8	20	13,0	52	16,9
35-39	28	18,2	20	13,0	48	15,6
40-44	18	11,7	23	14,9	41	13,3
45-49	15	9,7	13	8,4	28	9,1
>50	18	11,7	-	-	18	5,8
Total	154	100,0	154	100,0	308	100,0

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

Quando passamos ao exame do tempo decorrido entre a separação de efetiva e a entrada nos processos de divórcio a primeira constatação que se impõe é a de uma importante defasagem entre ambos. Quer dizer, em nada menos que 60,3% dos casos (93 de 154 com informações disponíveis) deu-se entrada no processo judicial somente após 5 anos de dissolução efetiva. Quanto àqueles que deram entrada no pedido relativamente cedo, estes representam apenas 39,6% dos casos registrados em nossa pesquisa (61 de 154). Com efeito, embora não se disponha de um quadro mais amplo de informações para apoiar a explicação dessa tendência, podemos levantar algumas hipóteses explicativas por meio da combinação desses dados com outras variáveis que temos discutido.

Quadro VI: Separação de fato X entrada no processo de divórcio.

Anos	Qtd	%
00-04	61	39,6
05-09	30	19,5
10-14	35	22,7
15-19	10	6,5
20-24	5	3,2
25-30	5	3,2
>30	8	5,2
Total	154	100,0

Fonte: Processos Judiciais de Divórcio. Quadro elaborado pela autora, 2015.

A começar pelo fato já parcialmente mencionado de que o recurso ao processo de divórcio se impõe como mais urgente entre os pares conjugais mais jovens, que tem filhos pequenos e precisam regular as obrigações alimentícias. Desse modo, dos 70 processos de divórcio mencionados em que havia presença de crianças pequenas, a maior parte deles se encontrava na faixa que vai até quatro anos de distância entre a separação de fato e o divórcio. Por outro lado, é também nessa faixa que se situam majoritariamente as frações mais escolarizadas, representadas pelos ocupantes de postos melhor remunerados no mercado de trabalho, entre os quais a definição da circulação de crianças não deixa de se apresentar, mas os pontos principais de conflito se encontram na questão da divisão dos bens do casal. Na medida em que avançamos para os períodos mais longos de defasagem o que encontramos, no entanto, é aquela longa sucessão de negociações, concessões, idas e vindas, enfim, de tentativas de resolução pelos próprios ex-cônjuges dos efeitos de sua ruptura conjugal, e que antecede o recurso à mediação jurídica.

Ou seja, nessas condições a lei, a justiça e o divórcio aparecem como recurso indispensável somente quando a situação não pode ser regulada de outra maneira, e mesmo quando ocorre a entrada no processo de divórcio, este não deixa de assumir também o papel de instrumento de negociação, com vistas não apenas à dissolução conjugal, como até mesmo para a sua modificação ou permanência. Pode-se observar isso com clareza no caso daquelas mulheres que recorrem ao divórcio como última cartada para evitar o fim do casal. Evidentemente que aqui também encontramos essa espécie de desconfiança e temor quase que instituídos

em relação à justiça e que simbolizam a grande distância entre a população mais subalterna e o Poder Judiciário. Especialmente entre as famílias de origem mais modesta em que a mulher figura como requerente nas ações de divórcio, como pudemos constatar ao longo de nossa pesquisa, a entrada em cena da mediação jurídica é recebida pelos ex-conjuges como uma intromissão desnecessária em universo que deveria ser regido apenas pela lógica da dádiva e da gratuidade. O que dá lugar, na sequência, a uma progressiva diminuição das relações do pai com os filhos, ao abandono e/ou a restrição do seu apoio financeiro estritamente aos valores determinados pela sentença – o que nas condições em pauta só pode figurar como uma espécie de punição à mulher e aos filhos.

2.3.2 Trajetórias de mulheres e desigualdades entre esposos

As implicações sociais, políticas e econômicas do divórcio em termos de uma partilha de responsabilidade realizada em condições desiguais constituem elementos importantes para discutir as percepções formuladas pelas mulheres a respeito de suas vidas, do casamento e do divórcio. Primeiramente pelo fato de que a conjuntura da dissolução conjugal tende a sublinhar a dimensão propriamente econômica das relações conjugais e das obrigações e investimentos assumidos pelos cônjuges, as quais se encontravam ocultas pelo princípio do dom, da gratuidade e da reciprocidade das relações entre os esposos (KELLERHALS, 2008). Um exemplo ilustrativo disso é a recorrência com que homens se queixam das

perdas pecuniárias resultantes do pagamento de pensão alimentícia, enquanto que as mulheres tendem a denunciar a precariedade de sua situação frente à diminuição global dos recursos familiares (para uma observação semelhante, consultar: BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1983a; 1991). Porém, para o que nos interessa enfatizar no momento, essa conjuntura de redefinição na representação que fazem os cônjuges sobre o casamento dá lugar a uma série de negociações e exposições verbais que esclarecem para os próprios indivíduos a desigualdade intrínseca a sua experiência de casamento. É o que se pode notar quando se passa ao exame de três histórias de vida de mulheres que entrevistamos em nossa pesquisa, como segue, e que sublinham a relativa lucidez do balanço que fazem das suas vidas em termos de ganhos, investimentos e dilemas existenciais.

2.3.2.1 Uma jovem mãe ativa e independente

Hoje, Tatiane tem 30 anos. Participante assídua da Igreja Assembleia de Deus, atualmente, trabalha como doméstica e diarista, alcançado uma renda mensal estimada em torno de 800,00 a 1.000,00 reais. Sua casa, *comprada a muito custo*, se localiza no Coroadinho, um dos bairros periféricos de São Luís, capital do Estado do Maranhão. Seu primeiro casamento, como faz questão de afirmar, foi somente com 29 anos, embora tenha passado por outros dois relacionamentos anteriores no transcurso dos quais teve as suas duas únicas filhas, hoje já adolescentes. Sua união conjugal foi iniciada depois de um relacionamento rápido de 8 meses *porque namoro de crente é diferente, pelo fato de nós sermos dois sofrendores decidimos casar, casamos e quando casamos, com menos de três meses já aconteceu tudo*

isso [divórcio], *o fato dele se afastar da Igreja e mostrar quem ele era.*

Na realidade, Tatiane nunca teve um trajeto fácil. De início, a vida dela e de seus irmãos tornou-se fortemente conturbada pelo fato de o seu pai ter tirado a vida da mãe, deixando-os em estado de completo abandono. Por essa razão, todos eles, sem exceção, foram criados por *gente desconhecida*: pobres, honradas, mas *pessoas que a gente não conhecia*. Obrigada a *trabalhar na casa dos outros desde cedo*, ela atribui a essa situação, em grande medida, o fato de ter engravidado e casado muito cedo. *Era como se fosse uma forma de ter liberdade*. O problema é que, como prossegue, *sem educação, sem assistir televisão e tampouco ter acesso a informações*, quando chegou a uma idade maior *nem conhecia preservativo (risos)* - e *depois que eu engravidei de minha primeira filha e fui morar com essa pessoa, também de menor, nós dois de menor, muito jovem e também veio logo a segunda filha, dentro de um ano*. Esse primeiro relacionamento acabou, no entanto, dentro de 3 anos, quando o ex-conjuge foi embora com outra pessoa sem nunca prestar qualquer tipo de apoio às duas filhas que Tatiane criou sozinha. Contando 22 anos, Tatiane conheceu outro homem com o qual viveu 5 anos, tendo sido abandonada novamente, quando já contava 27 anos. Aí então que veio finalmente o casamento *como quer o figurino*, apesar de ter sido o relacionamento mais curto que já teve – demarca com certo pesar.

Conheci Tatiane na 5ª Vara de Família após a audiência de seu divórcio que não contara com a presença do requerido. Por ter sido um pedido feito apenas por uma das partes o processo fora registrado como litigioso. Embora ela tenha apresentado certa hesitação inicial, aceitou ser entrevistada na recepção da referida Vara, desde que fôssemos breves. É que ela iria aproveitar a falta no serviço para

poder comprar alguma coisa no centro da cidade. Vestida, como de costume, para uma assembleiana, Tatiane é muito expressiva e falante, até quase o limite da compreensão, e bastante objetiva, como requer a ocasião. Um dos principais aspectos que se destaca no seu relato é a representação de si como trabalhadora incansável e batalhadora. Havia também essa nítida decepção, não tanto com o casamento, mas por ter frustrado o seu sonho de ter uma família unida onde todos deveriam ser *esforçados, tementes a Deus e obedientes ao homem*, numa chave de leitura claramente religiosa. Expressando o que ela considera ser um modelo de família, ela disse o seguinte:

Então o marido deve ser um pai exemplar que coloque a família em disciplina, que seja aquele homem satisfatório com a família, que compartilhe a responsabilidade que hoje a mulher não vive mais dependendo de homem; ela vive uma situação independente, mas isso não quer dizer que a mulher vai ficar acima do marido, porque ela lhe deve obediência, e os filhos também, devem ser esforçados e estudiosos, educados, muito educados, muita conversa, diálogos, porque é o que gera...

Foi na Igreja que Tatiane conheceu o seu ex-marido. Ele tinha acabado de sair da cadeia, onde havia cumprido 10 anos de prisão em regime fechado, por furto qualificado. Liberado há dois anos, ele era participante assíduo da Igreja e vivia com seus 4 filhos, resultantes de um casamento anterior. Lembrando-se desse período, Tatiane diz que apesar de ser ex-presidiário, ele parecia ser uma pessoa direita, trabalhadora, como conta, o que motivou a decisão de reunirem as duas famílias. - Achava que agente ia ser feliz! Lamenta. Apesar de ter tido contato com a família dele, tão logo deu-se o casamento, descobriu que não conhecia o seu marido. Primeiro porque ele não trabalhava; não gostava de trabalhar. Desse modo, inesperadamente, Tatiane passou a sustentar a família inteira com o serviço de diarista e com o dinheiro do governo [bolsa família] que pode até ser pouco, mas não

falha. A situação foi sintetizada dessa maneira: ele tinha quatro filhos, nós trouxemos eles aqui pra dentro de casa, então eu passei a sustentar a casa porque ele não tinha emprego, aí os quatro filhos dele com minhas duas, seis, e nós dois: oito pessoas para eu sustentar. Diferentemente da expectativa que tinha em relação à uma família ideal, na sua, Tatiane cuidava de todos os gastos, da compra de mantimentos, roupas, do cuidado com a educação das crianças e ainda tinha que aturar a desaprovação de seu marido: é que ele reclamava do fato dela ganhar pouco para sustentá-los.

Foi por volta dos 3 meses de casados que ele se afastou da Igreja e voltou à criminalidade e eu sempre dando chance, aquela coisa, como conta Tatiane. Data dessa mesma época o início do histórico de agressões verbais e físicas que passou a sofrer em casa o que - afirmava de forma veemente - afetou psicologicamente suas filhas provocando um trauma em relação ao casamento. Nesse mesmo período, ele foi preso novamente por roubo qualificado causando surpresa e decepção generalizada na família. Sendo uma daquelas mulheres que quando coloca algo na cabeça não tira mais, como se auto-define, Tatiane foi à prisão apenas para informá-lo de que iria pedir o divórcio. Em casa, contava apenas com o apoio de suas duas filhas, que vivenciaram com ela a fase mais dura e dramática da relação, drama também dividido com os quatro filhos dele que, após sua prisão foram morar com parentes. Tendo em mãos uma sentença de divórcio que foi conquistada muito rapidamente, em apenas 25 dias! (com certo ar de alívio, pois tinha amigas que passaram anos aguardando...), ela fala do divórcio como algo bom e positivo: porque me liberei de uma coisa que não ia ter futuro. Nós dois estávamos nos prendendo numa coisa que não valeu à pena. Tatiane não expressa nenhum

temor em relação à sua situação econômica no pós-divórcio, porque sempre trabalhou antes e depois do casamento e como o marido não colaborava economicamente no lar, agora as coisas ficariam como devia ser: eu, minhas filhas e esse dinheiro que o governo manda, que é importante também. Contudo, refletindo sobre o conjunto de suas experiências conjugais diz que sua ideia sobre família mudou e muito! Em particular, apesar de o divórcio ser visto como a oportunidade para ter outra vida, afirma: eu não penso em me casar tão cedo, né... não vou dizer que nunca vou me casar, mas, no momento não!

2.3.2.2 Os imprevistos de uma trajetória: da autonomia à dependência

Quando entrevistei Conceição ele contava com 36 anos de idade e um casal de filhos. O primeiro foi fruto do casamento cuja história será apresentada a seguir. O segundo foi fruto de sua última relação estável. Conceição era Universitária e ex-secretária judicial de uma das varas de família onde a pesquisa foi realizada, atualmente ela trabalha no escritório da pessoa com a qual teve seu último relacionamento conjugal, não formalizado, e com quem teve sua filha de 5 anos. Conheci Conceição através de uma amiga em comum que trabalhava em uma das Varas de Família da capital. Nosso primeiro encontro deu-se em 2012, quando ainda era Secretária judicial, e me permitia um acesso privilegiado aos processos e com os funcionários da Vara. Quando retornei para continuar a pesquisa em 2013, Conceição tinha acabado de ser destituída do posto que ocupava no Fórum de forma um tanto quanto abrupta e por razões não sabidas. Embora estivesse em um

momento bastante complicado em sua vida, como nos confessou, quando a convidei para dar uma entrevista ela aceitou prontamente. Nosso encontro amistoso ocorreu então no antigo escritório de contabilidade do último ex-companheiro e onde está trabalhando em horários mais flexíveis do que tinha antes. Eu me sinto mais livre nesse novo emprego, mesmo recebendo menos e que muita coisa tenha mudado em minha vida, declara.

Originada de família tradicional que no passado era abastada - hoje tá muito decadente - Conceição casou com 24 anos de idade, sob pressão da família devido sua gravidez. Porém, seu casamento não durou nenhum ano. De início, como explica, foi com bastante surpresa que descobriu que seu marido era usuário de tóxico e sofria de dupla personalidade. Assim, ao passo em que ele se mostrava romântico e até cuidadoso à frente dos familiares, fora dos olhares exteriores, exagerava no uso de várias drogas, bem como a agredia cotidianamente, de forma física e também psicológica. Com o nascimento do bebê e as transformações físicas pelas quais passou (ela engordou bastante, como disse) o problema só pareceu ter-se agravado. Ocorre que ninguém acreditava e compreendia suas manifestações contra a conduta do marido: então eu tive uma pressão muito grande da família dele porque diziam que eu não queria tentar fazer o casamento dar certo. Ao contrário, lembra ter tentado de tudo para salvar seu casamento: Me sujeitei ir na macumba, me sujeitei ir fazer terapia psiquiátrica. Só não fui mesmo pra igreja evangélica, mas pra todo lado que eu podia ir pra melhorar o lado dele.

Após o casamento o casal foi morar em um puxadinho construído no fundo da casa dos pais de Conceição. Com as verbas rescisórias que obteve ao pedir as contas do seu emprego – era impossível conciliá-lo com a criação do bebê, apesar

da flexibilização dada pelo antigo patrão - pôde então reformar esse quarto na casa de sua mãe, um quartão com banheiro, para onde se mudaram. Como seu marido nunca ficou muito tempo em emprego algum, preferindo estudar para concurso e continuar com seu curso de administração, a renda do casal provinha da ajuda dos pais de Conceição. Paulatinamente, no entanto, ela diz que continuava a ser torturada psicologicamente pelo meu marido. Dessa fase, relata que sempre sentiu-se muito insegura e humilhada. Nas ocasiões frequentes de viagem dos seus pais, por exemplo, Conceição era convidada para sair com seu marido que ia encontrar com uma amante dele e ficava com ela na minha frente e eu quase fui à loucura, conta-nos aos prantos. Noutros momentos, era comparada com outros parceiros que o marido tinha na rua, ocasiões nas quais era xingada e desqualificada por não topar tudo. Quando a situação se tornou insustentável e ela decidiu expulsá-lo de casa, sua família entrou em uma situação complicada. Seus pais, já idosos, não sabiam o que fazer frente às ameaças constantes que ela passou a sofrer e a vergonha pelo fim do casamento da filha. A alternativa encontrada foi a sua fuga o da Capital do Piauí no calar da noite para o Maranhão: então eu sai só com uma malinha, fugida de noite [a entrevistada começa a chorar copiosamente e pede desculpa, hoje em dia eu tenho uma vida muito melhor, só que isso marcou pra sempre], aí eu comi o pão que o diabo amassou na casa dos outros com um filho pequeno.

Vindo para a casa de uma tia em São Luís, Conceição lembra então dessas múltiplas ocasiões nas quais era objeto de preconceitos, humilhada e desqualificada dentro da própria família pelo fato de ser mãe solteira ou mesmo por ser considerada inapta para criar seu filho. Como nos conta, sua tia tentou várias vezes tomar o seu lugar como mãe, porque ela achava que eu não era capaz de criar a

criança. Não era porque eu era pobre e não tinha emprego era porque ela me achava desmiolada, tanto é que até hoje ela obriga meu filho a chamar ela de mãe. Frente a esse quadro, todo projeto de sua família teve de ser alterado. Com a insistência de Conceição para que seus pais alugassem urgentemente outro lugar para ela morar, e com bastante cuidado para não provocar um mal estar na família, seus pais decidiram então comprar uma casa em São Luís e vir morar com sua filha e neto. Em seguida, conta, as coisas passaram a melhorar mesmo só quando ela começou a trabalhar em uma Vara judicial recebendo um bom salário, o que lhe permitia bancar tudo em casa e custear as mensalidades do curso de direito em uma das faculdades privadas da capital. A exigência de trabalho o dia inteiro não deixava, porém, de lhe causar angústia por ficar distante do seu filho. Isso que lhe faz concluir que a maternidade seja muito mais da sua mãe do que dela propriamente.

Acho que é até mais dela. Ele só dorme com ela, é a companhia dela. Eu nem interfiro muito, deixo ela fazer as coisas, não bato de frente, às vezes concordo com as coisas, mas, no geral eu concordo. Foi esse suporte que ela me deu que aliviou a barra do menino, mas, mesmo assim ele é uma criança carente de pai, de uma figura masculina. Ele consegue às vezes suprir um pouco com A. (atual namorado dela), mas ele sente falta do pai dele, ele entende o que é droga, ele sabe que tatuagem é horrível, porque o pai é todo tatuado, então ele é muito carente.

Por outro lado, apesar de já ter dado entrada em um processo de divórcio em Teresina, para evitar que o marido tivesse informações sobre seu paradeiro, Conceição preferiu adiar essa iniciativa no Maranhão. Ainda assim, seu ex-marido tinha informações a respeito dela através de amigos virtuais residentes nesse Estado. Seu contato com a família do marido restringia-se à sogra, que enviava ocasionalmente uma ajuda. Não tinha percentual, começou com 100 reais, passou pra 120,00 depois pra 150,00 passou pra 250,00 e quando eu fiquei desempregada

eu pedi pra ela me ajudar senão eu iria tirar ele da escola particular, aí eu consegui um desconto na escola e ela passou a dar 500,00 reais. Antes que fosse destituída do cargo de secretária, Conceição afirma que nunca fez questão dessa ajuda.

Quando considerou que a sua situação tinha se tornado, finalmente, mais estável, Conceição decidiu dar entrada na ação no Maranhão e entrou em contato com o marido, em 2011. Para que ele aceitasse de maneira irrestrita todos os pedidos, ela o convenceu a dar-lhe o divórcio mentindo que eles ficariam juntos novamente, caso o mesmo aceitasse. Na data da audiência, em 2012, ela lembra que seu ex-cônjuge só sabia dizer eu concordo com tudo, eu concordo com tudo! [nota: como ele estava dopado, só participou da audiência, despediu-se do seu filho e nunca mais o viu, informou Conceição]. Sua ex-sogra ficou bastante chateada com Conceição, no entanto, devido às obrigações alimentares fixadas: a mãe dele ficou muito triste comigo por ter entrado com um processo aqui, por ter pedido 3 salários mínimos, porque eu pedi 3 salários para ver se eu consegui alguma coisa, porque na justiça é assim, a gente pede muito para ver se consegue o razoável. No fundo, como confessa quase no final da entrevista, a definição dos valores da pensão alimentícia devidos pelo marido serviria, na realidade, como uma espécie de punição do mesmo pelo não cumprimento das obrigações paternas e até mesmo pelas consequências psicológicas que essa experiência produziu sobre os horizontes conjugais de Conceição, como avalia posteriormente:

Quando eu entrei com o divórcio eu esperava que ele pagasse todos os atrasados, que de qualquer forma, eu sabia que não, mas, sei lá, eu queria que ele tivesse algum castigo, das coisas que ele me fez. Na época eu ganhava bem, então eu pensava que a pensão alimentícia fosse uma punição pra ele, porque poxa, ele teve um filho comigo e me fez de cruz, eu achava isso. A punição seria pelo menos a pensão. E também, depois que eu me separei dele eu passei muito tempo para poder me relacionar com outra pessoa, ele não passou

nem um dia. A chance dele se relacionar com outra pessoa e viver outra vida era muito boa, a minha não eu tinha até medo de ter relação, eu passei uns 5, 6 anos, sufocando meu filho, sendo super protetora, eu só saía se fosse com o menino.... nunca saio pra mim, sempre pro filho. Agora que eu me permito comprar uma cervejinha, um vinho pra tomar na minha casa, porque antes eu não me permitia, eu achava que era errado, pra não dar mal exemplo.

Quando ocorreu então a forte deteriorização da situação econômica de Conceição, logo após ter sido despedida de sua função na justiça, ela diz ter finalmente perdido a vergonha e recorrido à família do seu ex-conjuge para fazer valer os direitos do seu filho. É que ela sempre achou injusto que apenas os pais dela dessem suporte, enquanto os seus ex-sogros enviavam poucos recursos, a despeito de sua condição relativamente abastada. Além disso, quando essa desestabilização econômica ocorreu, afetando inclusive os investimentos educacionais e o estilo de vida que se orgulhava ter dado para o filho e que começava a dar para a sua filha, Conceição sente ter passado por uma segunda grande ruptura em seu itinerário: Eu tive dois recomeços, o divórcio e perda do emprego - muita gente que falava comigo quando eu era casada, parou de falar depois que me separei, assim foi depois que eu perdi o emprego, muita gente que falava comigo, agora não fala. Felizmente, como conta, ela pôde contar com o apoio de seu último ex-companheiro com o qual a relação parece, inclusive, ter melhorado desde que deixaram de estar juntos e coabitar. Contudo, apesar de avaliar que sua vida parece ter melhorado, sobretudo em relação à gestão do seu tempo e a diminuição da correria, a passagem de uma situação de forte autonomia e independência financeira como a que caracterizava sua vida há pouco tempo, para aquela na qual tem de fazer valer os seus direitos e depender dos recursos vindos da família do ex-marido, não deixa de reforçar esse sentimento de uma injustiça com

as mães solteiras. É o que vê no seu próprio caso e naquele das várias mulheres com as quais teve contato ao longo de sua experiência nas Varas de Família e cujas condições já não parecem assim tão diferentes das suas, como podemos notar em sua fala a seguir:

E o que dizer sobre a pensão alimentícia?

Sinceramente pensão alimentícia não sustenta filho. Felicidade seria de uma mãe ter só, vamos supor, ter só duzentos reais, quinhentos reais de despesas com filho, não se preocupar se menino adoecer, se menino quer ir pro shopping. Eu acho que pensão é mesmo só pra tirar a culpa, eu acho uma humilhação, porque a gente recebe pouco, parece que você rebebeu uma indenização, uma pouca indenização que não dá pra nada, nunca dá pra despesa do filho e o tempo todo a pessoa que paga fica pensando que você está desviando pra fazer outras coisas. Assim que eu via na vara, aquelas mulher pobrezinhas recebendo 50, 80 reais, mas, a realidade minha amiga de um filho é bem duro. Porque tem o lazer, tem a escola, tem o lanche q é todo dia. Então nunca que dá, às vezes nem se recebe no dia certo, aí você tem todo os seus compromissos, mas.. eu conto com os 500,00 e ela não depositou, aí foi cair um mês depois, é desgastante. Eu tive que ligar pra ela pra cobrar. Quando ela pagava só 250,00 eu tinha que ficar ligando porque era pouco, mas eu disse pra ela que era com esse que eu pagava o plano de saúde dele. (voz chorosa), minha irmã é uma humilhação. Agora também, não tem como a mulher.. assim, por mais que você ganhe bem não tem como a mulher arcar com toda a despesa do filho, é muito cruel, muito cruel mesmo. Porque agente dá todo suporte econômico quanto psicológico, emocional... E o que eu acho é que a justiça é uma forma da sociedade achar que alguma coisa é certa mesmo que isso não seja justo.

2.3.2.3 O investimento na família e os dilemas da autonomia individual

Na época da entrevista, Leide tem 37 anos. Ela vive em uma pequena casa no bairro Vila Isabel, numa região também periférica da capital do Estado e caracterizada por concentrar uma grande quantidade de operários. Com ela vivem seus 3 filhos, sendo que duas são menores. Leide não tem atividade assalariada, no

momento: boa parte de sua renda vem desse trailer instalado dentro da universidade federal, onde vende sucos e lances diversos. É de lá que ela pretende tirar recursos para fazer um curso de atualização para finalmente começar a trabalhar como professora e fazer valer o curso de graduação em pedagogia. Semelhante às demais entrevistadas, conhecemos Leide também em uma das varas de família onde fazíamos pesquisa. Quando entramos em contato para fazermos o pedido para contar-nos sua história de vida, ela aceitou de imediato, porém, apresentando sinais discretos de reticência. Sua única condição era que fizéssemos a entrevista em outro lugar, afastado do fórum, porque não desejava deixar a impressão para o seu ex-marido de que estaria falando mal dele. Não era de fato a primeira vez que isso nos ocorria e compreendíamos bem os motivos.

Nosso encontro ocorreu então nessa pequena casa que os ex-conjuges conseguiram conquistar a duras penas. Acompanhado de um cafezinho bem quente, pudemos então conversar sobre seu itinerário de vida em clima de grande abertura e liberdade temática – principalmente quando se sabe que essa jovem senhora foi recebida educação estritamente religiosa e que seu círculo de amizades é constituído basicamente por participantes da Igreja Assembleia de Deus. Ao longo da entrevista, no entanto, em diversos momentos necessitávamos sussurrar, sobretudo quando abordávamos aqueles temas que ela considerava mais íntimos e angustiantes (traições, relação com o marido, negociações, etc.). É que suas filhas estavam no quarto contíguo à sala onde nos encontrávamos, bastando um pouco de esforço e curiosidade, típicas de adolescentes, para ouvir o que se dizia. Aliás, qualquer movimentação para dentro ou fora da residência não deixava de produzir efeitos sobre o cenário da entrevista. Cabe registrar também que essa parece ter sido a

primeira vez que Leide pôde refletir sobre o conjunto de sua vida a pedido de outra pessoa e com finalidades acadêmicas. É presumível ainda que essa também tenha sido a ocasião para provar algo a si mesma ou para suas filhas. Não estranha, pois, que quando demos início a entrevista, sua primeira resposta tenha esse ar de indagação auto-reflexiva: será que sei de mim mesma?!... Respondi que não haveria ninguém mais qualificado para isso, e pedi que continuasse.

Leide veio de uma família humilde. Seu pai era pastor da Assembleia de Deus e sua mãe era dona de casa, com baixo grau de escolarização. Seu casamento foi realizado em 1990, quando tinha apenas 15 anos de idade e ainda não havia nem concluído o segundo grau (hoje, Ensino Médio). Começou a namorar cedo, com 13 anos, e decidiu casar logo porque o seu pai iria mudar para outra cidade. Seu marido, que vinha também de família evangélica e com origens modestas, tinha apenas 17 anos quando eles passaram a coabitar, sendo praticamente adotado pela família dela porque para meu pai, ele era um filho, foi um filho que ele abraçou, explica. Nessa nova cidade, eles permaneceram apenas dois anos, até que seu marido foi demitido, em virtude de ter atentado contra a vida de um colega que havia elogiado Leide. Muito ciumento, ele havia, inclusive, impedido que ela prosseguisse os estudos, não enfrentando qualquer oposição mais veemente dos sogros. Como explica, eu fui criada pra homem dizer as coisas, eu baixar a cabeça e aceitar, meus pais eram desse tipo. Eles foram bons pais, mas eles nos criaram assim, enfim, eles não se metiam muito na nossa vida e eu muito nova, imatura, não esperneeí.

Para evitar consequências mais desastrosas nessa localidade, decidiram então mudar para a terra natal do marido, passando a morar em uma casa cedida pelos sogros de Leide. Foi a partir daí que a gente foi assumir o papel de casados

com todas as responsabilidades, quando tivemos que nos manter realmente. Para auxiliar seu marido, que assumiu a função de vendedor na cidade, Leide passou a trabalhar como confeitadeira em casa, em uma rotina que, não raro, prolongava-se noite adentro. Desde então, nunca parou de trabalhar em casa. Além disso, graças ao apoio financeiro e de aconselhamento dos sogros, conseguiu então conciliar, minimamente, o cuidado com o primeiro filho, nascido nesse período; o retorno pra escola e a conclusão do segundo grau e as atividades que tinha para complementar os rendimentos familiares. Depois de permanecerem alguns anos no interior, em 1995, decidiram então mudar para capital devido a um convite recebido pelo seu marido para trabalhar como vendedor. Era uma boa oportunidade, pensavam, ainda mais pelo fato de que ela estava grávida do segundo filho. Seu marido foi antes, retornando para buscá-la somente depois de ter ocorrido o nascimento da segunda criança do casal. Como antes, Leide continuou a desempenhar atividades econômicas informais para complementar a renda do casal, seja confeitando bolos, costurando, cozinhando ou até mesmo vendendo churrasquinhos.

Foi precisamente nesse período em que os casos de traição do marido passaram a se tornar insustentáveis para Leide. Ela explica: apaixonada, sempre relevava aquelas traições ocasionais, quer dizer, aquelas de um dia sim outro não, entende?!. O problema surgiu efetivamente quando seu marido investiu em relacionamentos mais sérios e longos, quando passou a afrontá-la em casa através de propostas inaceitáveis, comparações humilhantes ou formas de violência física na frente dos filhos e, mais importante do que tudo, quando ameaçou a estabilidade da família. Este último aspecto parece-nos fundamental para entender os temores e a persistência de Leide no relacionamento: ela sempre desejou manter a família unida,

a qualquer custo! A tentativa de realização desse projeto nas condições em questão resvalava, entanto, numas brigas feias que foram corroendo a relação. Por outro lado, aqui podemos ver como esse quadro foi gerando uma reorganização progressiva da divisa de responsabilidades econômicas dentro da família, requisitando um realinhamento do projeto familiar de Leide, dos seus investimentos e das percepções sobre si.

De início, essa reorganização se deu pela diminuição dos rendimentos que o marido investia no lar. Como nos disse, se desde o início do relacionamento ele não deixava faltar as coisas em casa e o dinheiro que ela ganhava era só um complemento, para comprar minhas coisas e dos meus filhos, quando ele assumiu ela [relacionamento extra-conjugal], ele começou a falhar com as coisas de casa - esclarece. A solução mais imediata para Leide consistia em trabalhar e investir nos estudos e, dessa maneira, como nos diz, recomeçar sua vida. Depois de alguns fracassos nas tentativas de acesso à universidade pública, obteve êxito no ingresso para um curso de pedagogia em uma faculdade privada, cujas mensalidades eram custeadas por um serviço que conseguiu e pela sua mãe, que veio morar com ela para dar apoio logístico e financeiro para a filha. Desse período, ela recorda que o ano de 2005 representou um marco em seu progressivo processo de autonomia e emancipação, porque aí totalmente eu tomei conta da minha vida, passei a tomar conta da minha vida (risos). Primeiro porque foi trabalhar em uma Clínica onde os rendimentos, somados àqueles vindos de atividades de confeitaria permitiam-lhe custear a faculdade e garantir certa estabilidade para a família, ameaçada pela diminuição dos investimentos do lado do marido. Aliás, foi precisamente nesse recorte em que ocorreu a inversão das responsabilidades econômicas dentro da

casa, quando Leide passou a assumir a maior parte dos gastos domésticos e a contribuição do marido tornou-se incerta e irregular.

Essa pequena mudança de quadro parece ter incentivado, no entanto, uma reaproximação do casal e uma nova tentativa de realinhamento do projeto familiar. Por exemplo, data dessa mesma época o nascimento da filha caçula e que ambos, marido e mulher, tenham decidido sair dos seus respectivos empregos para investir na abertura de um negócio em conjunto (um restaurante), sem muito sucesso, cabe ressaltar. Porém, ao passo em que Leide continuava a investir nos estudos, dando início a um curso de especialização à noite, seu marido continuava a traí-la - aproveitando esses mesmos dias pra farrear com outras mulheres. Em 2008 ela descobriu então que ele se relacionava novamente e de forma séria com outra mulher que era uma amiga de infância, casada com um amigo nosso que está doente... A partir de então, diz ter passado a sentir como se toda a sua rede de amigos e conhecidos fosse afetada (família, igreja, vizinhos, etc.) corroendo a sua imagem e o próprio desejo de autonomia que alimentava. Endurecimento, rancor, repúdio, nojo de tudo, ódio, pensamentos suicidas, etc., são alguns dos termos empregados por ela para caracterizar os sentimentos que vinham à tona nesse momento crítico. E sintetiza, aí chegou nesse processo todo devido a gente viver nessas crises, foi havendo desgaste de tudo, eu me sentia humilhada, desvalorizada como mulher, como esposa, como tudo (afirma, chorando copiosamente).

Após incontáveis idas e vindas com seu marido - que abreviaram a decisão de recorrer ao judiciário para garantir a dissolução conjugal - Leide finalmente lançou mão do que pensava ser a sua última cartada. Esperava, confessa-nos, que o pedido de divórcio redimisse o seu marido e restabelecesse a harmonia sempre

desejada para o casal: pensei, ele vai ficar morrendo de medo de me perder e vai ver que eu tenho coragem de seguir minha vida sozinha e vai voltar muito arrependido e a gente vai seguir nossa vida. Foi essa a minha intenção. E de fato, apesar da continuidade dos impropérios, o recurso ao judiciário surtiu efeitos, embora não correspondessem aos que desejava. Por exemplo, em uma de suas passagens intermitentes pela casa, por exemplo, meses antes do encerramento do processo, o seu marido propôs que ela aceitasse ele permanecer com as duas, porque ele ama as duas, pode?. Noutro momento, dias antes da audiência de julgamento, eles tiveram uma nova conversa na qual ele pedia que ela retirasse o pedido de pensão: porque se eu não pagar a pensão eu posso ser preso, tu não já viu esses casos na televisão? O medo dele é esse, concluiu Leide. Em outra ocasião, desafiada pelo marido, que a chamou de covarde, decidiu dar mostras de que tudo seria diferentes a partir de então: ele pensou que eu não ia ter coragem de divorciar. Eu sempre fui covarde mesmo. Eu quis mostrar pra ele que essa foi a decisão que eu tomei, que foi a decisão tomada e que essa decisão que vai ficar assim....

Após 22 anos de casamento e o acúmulo de muitas experiências em conjunto, como faz questão de frisar, Leide lamenta profundamente, no final das contas, que as circunstâncias a tenham conduzido a pedir o divórcio. Disso tudo ela guarda sentimentos ambíguos. Sobre o seu marido, não muito diferente do que encontramos nos relatos de outras mulheres religiosas que viveram longamente em casal, afirmava-nos que ele era intrinsecamente bom, que tiveram momentos felizes e que ele sempre foi muito solícito com a sua família. Quer dizer, não era tanto à moralidade ou à permissividade do seu marido que atribuía a principal culpa nessa

representação, mas ao papel dessas mulheres que querem ter a sua felicidade tirando a paz dos outros. Em diversos outros momentos, no entanto, a caracterização que faz do ex-marido ressalta o medo de ser morta e o pesar pelo afastamento vingativo do pai em relação aos filhos, agora, amparado pela lei.

O medo de ser morta

Depois que me separei eu fiz um seguro de vida pra meus filhos, porque eu trabalho como autônoma, não tenho nada pra deixar pra meus filhos, mas, eu pedi pra eles não contarem pra ele, por segurança, eu não sei, eu desconheço ele, ainda mais que ele tá com raiva de mim. Tenho medo, (fala em voz baixa) ele já me ameaçou.....há muito tempo atrás. Porque eu disse que um dia eu ia cansar do que ele tava me fazendo aí ele disse que se eu não queria ser dele eu nunca seria de ninguém. Acho que agora ele mudou porque ele tá amando. Mas eu tenho medo, algumas vezes ele demonstrou que ele é capaz de muita coisa feia, ele descontrolado... ele tentou matar um homem porque o homem teceu um elogio a mim. Um colega dele de trabalho, ele jogou o carro encima dele. Só que os colegas dele conseguiram tirar ele. Foi esse acontecimento que fez ele ser demitido do serviço e nós mudamos pra cidade dos pais dele. O pessoal ficou com medo dele. Ele quando tá com raiva se descontrola totalmente. Por isso que eu sempre fui temerosa, às vezes... ele sempre quis me....

A vingança da legalidade

O diálogo entre nós e dele com os filhos, está com alguns anos que esse vínculo foi partido. (...) Porque ele foi, mas não está mais preocupado com o que está acontecendo aqui dentro. Ele depositou os 375,00 que foi estipulado pela juíza, aí minha filha disse: papai e o meu curso que o senhor paga, vai continuar pagando? Ele disse: não, não vou mais pagar, vocês vão ter que se virar com esses 375,00, porque essa foi escolha da mãe de vocês, porque assim que ela queria, assim que vai ser. Então, ele cortou tudo. Aí por isso que ela tava chorando e dizendo que tava sentindo ódio do pai dela e tenho conversado esses dias. Eu até pedi pra eles evitarem falar do pai deles perto de mim.... Porque me magoa ver ele magoando meus filhos.

Além das incertezas em relação ao seu futuro e os temores quanto ao que vai fazer seu ex-marido, que sempre estabeleceu com ela uma relação de propriedade, independente de qualquer coisa, o senso de responsabilidade é muito forte em Leide. Mas esse senso não deixa de entrar em tensão com a sua nova inclinação à

autonomia individual, donde surge uma intrínseca ambiguidade. Aliás, chega a ser mesmo compreensível que essa seja a parte menos eloquente de sua entrevista, porque as dúvidas e hesitações são muitas: tudo é muito novo para alguém que sempre viveu com o mesmo homem, entende?. É assim também em relação aos novos envolvimento amorosos, que prefere conduzir de forma discreta e sem qualquer perspectiva de coabitação, pois tem medo das consequências que podem gerar sobre os seus filhos e sobre si. Do que tem certeza, no entanto, é da primazia da continuidade de investimentos na família e, principalmente, nos filhos, porque a gente só pensa o melhor pros filhos, então, eu penso em começar por eles, depois vem as outras coisas...

2.4 As desigualdades na vida privada e o primado da masculinidade

Impossíveis de serem reduzidos a percursos típicos e separados por diversos ângulos, a apresentação dessas histórias de vida de mulheres pareceu-nos uma forma pertinente para discutir, sob outra perspectiva, a questão das desigualdades na vida privada e do primado da masculinidade. De início, porque, de alguma forma, esses relatos envolvem situações inquietantes de sofrimento, angústia e desajustamento que produzem nos sujeitos que as vivenciam, e em nós mesmos, reflexões sobre os outros e sobre si. São exemplos nítidos dessas formas de pequena miséria cotidiana de que falava Pierre Bourdieu (1993), que parecem ocupar uma posição inferior e obscura em relação a um universo de grandes problemas e misérias consideradas publicamente como mais importantes. Sem

concessões, por outro lado, somos defrontados com um universo privado fundado sobre diferenças de papéis, desigualdades de status e forte desequilíbrio de poder entre os gêneros, as quais recaem de forma particularmente sensível sobre as mulheres – não por acaso, a condição feminina constitui um ponto fundamental em nosso raciocínio.

A começar pelo fato de que, guardada a diversidade dos percursos individuais, em todos os casos, a fronteira tênue entre a dependência e a autonomia assume importância central, antes mesmo que se concretize a efetiva repartição dos recursos familiares. Além disso, do ponto de vista econômico, parece evidente que essa repartição varia em função das desigualdades constatadas entre o par conjugal. Assim, enquanto para Tatiane e Leide (cuja condição econômica pouco foi alterada antes e depois do casamento), a permanência da situação econômica no pós-divórcio não constituía propriamente um problema, para Conceição, cuja conquista de autonomia veio acompanhada de um forte aumento no padrão de vida e de rendimentos, a demissão e a dependência da família do marido só pôde aparecer com um duplo golpe em termos de decadência e humilhação. Porém, essas desigualdades entre os sexos e a própria dependência jamais se restringem apenas à questão econômica. A renitente persistência dos casos de violência sofrida pelas mulheres, presentes em todos os relatos, mostram o quanto a autonomia feminina continua a ser afetada por uma lógica de dominação patriarcal que torna a balança de poderes entre os sexos bastante desequilibrada, para dizer o mínimo. As expectativas sociais e judiciais em termos de obrigações com o cuidado das crianças, condições desfavoráveis de inserção no mercado e o frequente afastamento paterno do lar contribuem, por seu turno, para aprofundar os riscos

sociais implicados.

Por outro lado, não se poderia excluir a importância dos modos de socialização, das percepções dessas próprias mulheres acerca do papel que deveriam desempenhar e da sua própria economia emotiva para assim entendermos a persistência do investimento no casamento, mesmo quando pareceria razoável fazer o inverso. É que a situação de ruptura conjugal constitui um daqueles momentos em que os indivíduos são levados a refletir sobre sua existência, descobrindo, por vezes, o desajustamento entre aquilo que foi incorporado em sua socialização passada e as situações vivenciadas, exigindo adaptações constantes ou modificações radicais de hábitos e formas de pensamento, quando as primeiras não eram possíveis. Nessa perspectiva, a história dessas mulheres pode ser pensada então em termos de uma sucessão de tentativas de ajustamento, com pequenos desvios (raiva, frustrações, mal-estar, fugas), adaptações temporárias, etc., através das quais buscavam manter-se no papel de esposa e mãe e conciliar as injunções contraditórias a que se submetiam. O que permite considerar como em nossa cultura a condição feminina é multideterminada pelas desigualdades sociais, econômicas, familiares e de gênero.

Para o nosso argumento, o problema que permanece, portanto, é que as condições de autonomização e de inserção nas lógicas de autoprodução normativas preconizadas pelo direito e reforçadas através de múltiplos meios de produção simbólica, tendem a colocar entre parênteses os fatores que antecedem, condicionam e repercutem sobre as condições de mobilização da liberdade individual dentro da família. Nesse ponto estamos bem de acordo com Pierre Bourdieu, quanto este assinalava que somente uma redução abusiva de análise

poderia levar a considerar que as mudanças visíveis na condição feminina (avanço na escolarização, inserção no mercado de trabalho, maior domínio sobre o seu ciclo de vida) teriam rompido com as desigualdades entre os sexos que se perpetuam através de uma multiplicidade de outras dimensões. “A permanência da estrutura da relação de dominação entre os homens e as mulheres, que se mantém acima das diferenças substanciais de condição” (BOURDIEU, 2012, p. 122), deixa ver com clareza a persistência de desigualdades que coloca limites a uma efetiva democratização da vida privada. Se, como visto em diversas pesquisas no âmbito da ciência política, a família constitui uma instância chave para introdução dos indivíduos no espaço público, essa questão da desigualdade da esfera familiar pode se mostrar um locus importante para refletir sobre as vicissitudes da passagem do indivíduo ao cidadão (COMMAILLE, 1991; COMMAILLE; MARTIN, 1998).

3. A DIFÍCIL TAREFA DE CONSTRUÇÃO DE ACORDOS: uma análise empírica das modalidades de tratamento judiciário do divórcio

O veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito de coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos actos de nomeação ou de instituição, diferindo assim do insulto lançado por um simples particular que, enquanto discurso privado – idios logos – que só compromete o seu autor, não tem qualquer eficácia simbólica; ela representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que actuam como mandatários de uma colectividade e constituídos assim em modelos de todos os actos de categorização (katègorein como se sabe, significa acusar publicamente), são actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõe.

Pierre Bourdieu, A força do direito (2007, p. 236-237)

Quando se passa ao exame das maneiras como são materializados os julgamentos de divórcio talvez um dos aspectos que mais impressione seja o efeito de desingularização das situações de ruptura conjugal que resulta da conversão das demandas dos divorciantes em uma decisão enunciada sob a forma escrita. Dentro dos processos, sem dúvida, as sentenças parecem as peças mais representativas dessa eficácia simbólica intrínseca ao direito que, como lembrava Pierre Bourdieu, na epígrafe selecionada, opera essa espécie de “ato mágico” de “nomeação” e “categorização”, capaz de converter o pessoal em comum e o particular em geral. Em grande medida, esse efeito de universalização produzido pelo direito decorre das próprias lógicas de funcionamento institucional do espaço jurídico que impõem a necessidade de tradução de circunstâncias sociais diversas em uma linguagem jurídica suscetível de normalização (COMMAILLE; DEZALAY, 1971), chegando mesmo a promover uma “redefinição completa da experiência corrente e da própria

situação que está em jogo no litígio” (BOURDIEU, 2007, p. 229). Em todo caso, do ângulo assumido neste capítulo, as sentenças judiciais constituem expressões fragmentárias, dissimuladoras e até mesmo ficcionais da dinâmica social que se instaura em cada jurisdição, e que articula as expectativas das partes e os princípios institucionais de funcionamento do tribunal em matéria de família, bem como das diferentes estratégias adotadas e as interações judiciárias ocorridas entre atores envolvidos (magistrados, advogados, cônjuges). Isto é, desde que estejamos em condições de reconhecer que a prática jurídica pode ser concebida como atividade social (LASCOUMES; SERVERIN, 1988), ou seja, como ação realizada por diferentes atores em situações estruturadas, entre outros aspectos, pela regra jurídica, porém, não menos contingentes.

A análise que nos propomos apresentar aqui se concentra justamente sobre uma investigação empírica a respeito da maneira como são materializados os julgamentos de divórcio. Como já mencionado, a jurisdição de família é tomada então como um lócus particularmente profícuo para a discussão sobre as formas de gestão pública do domínio privado e como meio para apreender as modalidades concretas de regulação familiar, como explorado em diversos trabalhos (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1983a; 1983b; 1985; 1986; COMMAILLE, 1982; COMMAILLE; DEZALAY, 1971; ROUSSEL, 2004). Primeiramente, em razão dessa instância constituir passagem praticamente obrigatória para os cônjuges casados - e um recurso para aqueles que não formalizaram sua situação - para gerirem o problema singular que constitui a ruptura conjugal (BASTARD, 2002). Ou seja, o processo é o ponto de encontro entre as demandas dos divorciantes, e as lógicas próprias da atividade jurídica e judiciária (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986). Em segundo

lugar, como já indicado anteriormente, pela tendência recente do tratamento judiciário do divórcio ser guiado pelo princípio segundo o qual os cônjuges deveriam encontrar as soluções para colocar fim à sua dissolução conjugal, administrando as consequências sobre suas vidas no pós-divórcio (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986; COMMAILLE, 1982).

Com esse entendimento, acompanhei a realização de 83 audiências de divórcio litigioso, com duração média entre 15 e 30 minutos, realizadas nas quatro varas de família em que fiz a pesquisa com a finalidade de apreender os principais componentes do julgamento, os padrões de interação verbal, as estratégias dos atores envolvidos e as tomadas de posição expressas pelos cônjuges e juízes durante os julgamentos em pauta. Sempre que possível, o exame desse quadro de interação foi complementado com a realização de entrevistas com os magistrados e partes que aceitaram ser entrevistadas. No entanto, vale esclarecer que, diferentemente do capítulo anterior, no qual procurávamos estabelecer relações entre as lógicas ambíguas das novas modalidades de regulação jurídica frente a fatores extrajudiciários (história do casal, características socioeconômicas dos cônjuges, efeitos do divórcio, etc.), neste, procuramos apreender como são produzidas as decisões nas audiências de julgamento. Essa opção pode ser compreendida em função de algumas orientações metodológicas importantes que fundamentaram a composição do texto que segue e que merecem ser explicitadas.

A começar pela concepção de que, se, por um lado, é importante reconstituir os quadros de referência legal que servem de parâmetros para a ação dos profissionais do direito; por outro, a mobilização desses elementos nunca ocorre de maneira inteiramente apriorística (LASCOUMES; SERVERIN, 1988), ou seja, sem

que se leve em consideração os padrões de interação observáveis no interior dessa situação fortemente ritualizada⁷. Além disso, nessa produção interativa de decisões não se pode desconsiderar que os seus integrantes ocupam diferentes posições institucionais e sociais, e que estas são redobradas pelas condições desiguais de mobilização de competências verbais e/ou jurídicas para a negociação (ISRAEL, 2010). Porém, uma vez reconhecido que o processo de decisão não se assemelha a uma relação unívoca entre direito e situação, desperta interesse o exame tanto das concepções e condutas que guiam as intervenções dos juízes (concepções sobre o direito, de seu papel enquanto profissional e da evolução da família), quanto dos divorciantes, visto que elas repercutem de maneira interdependente sobre a diversidade das modalidades de elaboração da decisão conforme as situações (BASTARD, 2002).

Ante o exposto, optamos por dividir o capítulo em três partes. De início, examinamos as modificações recentes nas referências legais do tratamento judiciário do divórcio no Brasil, com a finalidade de explorar mais detalhadamente alguns parâmetros que tem fundamentado a atuação dos magistrados nas ações de divórcio (COMMAILLE, 1986; BASTARD, 2002; BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986). Em seguida, passamos à análise das audiências de julgamento, com atenção às lógicas de estruturação do espaço, às condições desiguais de mobilização da linguagem jurídica e às modalidades típicas de conduta e intervenção dos atores implicados, com o objetivo de evidenciar como a produção de decisões nessa matéria não deixa de variar em função da existência ou não de um acordo prévio entre as partes (ISRAEL, 2010; BASTARD, 2002; BASTARD et. al, 1996;

⁷ Tal leitura é inspirada no preceito weberiano segundo o qual “a validade de uma prescrição não se deve ao fato de que ela seja observada, mas ao fato de que certas atividades sejam orientadas em função dela” (WEBER, 1986).

COMMAILLE, 1982). Com essa mesma finalidade, através do exame de casos de maior desacordo, nos quais a negociação durante a audiência é mais conturbada, discutimos na sequência as interações entre magistrados e divorciantes, desta feita, com atenção aos modos de comunicação adotados (declarações, abusos verbais, temas abordados, reações) (BASTARD et. al, 1996). Por fim, extraímos algumas conclusões a respeito das condições de construção do acordo.

3.1. Os quadros jurídicos da interação

As últimas reformas do direito de família brasileiro têm se direcionado à simplificação dos meios de rompimento legal dos vínculos conjugais que acompanha uma tendência já analisada em nível internacional (COMMAILLE, 1982; 1986; 1996). De maneira geral, essa facilitação se expressa pela expectativa por parte do direito de que os divorciantes sejam capazes de gerir todas as consequências de sua própria ruptura conjugal (BASTARD; CARDIA-VONÈCHE, 1986). No entanto, quando observamos como divorciantes e operadores do direito agem frente ao divórcio percebemos que essas expectativas não são fáceis de serem cumpridas, seja porque as condições para exercício dessa negociação autônoma não são repartidos de maneira equitativa entre todas as camadas sociais, como vimos no último capítulo, seja porque a própria negociação entre as partes ao longo do processo não é livre, visto que submetida a estrito controle do juiz que não hesita em ser diretivo, ao exigir que as partes cheguem a um acordo. Essa tensão constitutiva

entre o papel normativo dos magistrados e a necessidade de fazer emergir as decisões em função das negociações com as pessoas as quais a lei se aplica, desperta então o interesse por compreender como vem se dando as modificações na lógicas de regulação jurídica. É o que justifica, a nosso ver, um exame dos quadros jurídicos que orientam as intervenções dos profissionais do direito nas situações cotidianas de julgamento do divórcio. Trata-se, pois, de sublinhar os parâmetros para a encenação própria ao exercício da justiça (ISRAEL, 2010) e que delimitam o papel ambíguo do ordenamento jurídico e dos próprios magistrados como suportes para o exercício da paternidade e da maternidade.

3.1.1 A facilitação da dissolução conjugal

A Emenda Constitucional 144/1977, conhecida como a lei do divórcio, e regulamentada pela lei 6.515/1977, constituiu um ponto de inflexão importante na forma de tratamento do regime matrimonial no Brasil. Nessa lei, para que um pedido de divórcio chegasse a se concretizar, era necessário que o casal estivesse *separado de fato* por mais de cinco anos e judicialmente por mais de três. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 deu passos decisivos na direção da facilitação do divórcio, reduzindo para um ano o tempo exigido para transformar a separação judicial em divórcio e estendendo esse direito para os casados que estivessem separados de fato por mais de dois anos. O tipo de divórcio consagrado até então era o indireto. Além disso, esta constituição já previa também que o

magistrado procurasse promover a reconciliação ou a transformação do litígio em um consenso entre os cônjuges.

Mantendo-se a mesma linha de simplificação dos procedimentos de divórcio, a lei nº 8.408/1992 reduziu de cinco para um ano o tempo exigido para dar entrada na ação judicial de separação: “se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de um ano consecutivo, e a impossibilidade de sua reconciliação”. Ou seja, na prática, esta medida reduzia de sete para três anos o tempo mínimo (entre a separação de fato e o pedido de divórcio) para que fosse dada entrada nas ações pertinentes. Na sequência, o Código Civil de 2002 ainda manteve a separação judicial como uma etapa necessária para que uma sociedade conjugal chegasse ao fim, bem como continuou a ser exigida a comprovação de separação de corpos por mais de dois anos consecutivos para que pudesse ocorrer o divórcio direto. Outro aspecto igualmente importante, nesse código manteve-se a figura da culpa de um dos cônjuges como é possível captar em algumas passagens do texto legal: “Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum” (Art. 1.572); “O cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que expressamente requerido pelo cônjuge inocente e se a alteração não acarretar” (Art. 1.578).

O passo decisivo na direção da facilitação do divórcio foi dado, no entanto, pela lei 11.441 de janeiro de 2007, a comumente chamada *lei do divórcio extrajudicial*, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha,

separação consensual e divórcio consensual por via administrativa" (BRASIL, 2007). Porém, essa possibilidade foi vedada nos casos em que se encontravam filhos menores ou incapazes. Zeno Veloso (2010, p. 103) descreve tal lei como um passo inestimável para o Direito de Família brasileiro,

[...] como de extrema importância, introduz um avanço notável, representa verdadeiro marco no Direito de Família brasileiro, porque faculta aos interessados adotar um procedimento abreviado, simplificado, fora do Poder Judiciário, sem burocracia, sem intermináveis idas e vindas. O cidadão passou a ter razoável certeza do momento em que começa e da hora em que acaba o procedimento, a solução de seus problemas. Isto é fundamental, sobretudo quando se trata de superar a crise dolorosa e aguda na regulação familiar.

Concretamente, esse dispositivo legal representou tanto a possibilidade dos cônjuges colocarem termo ao casamento de maneira mais ágil, como uma tentativa de redução da quantidade de demandas direcionadas à justiça de família. Ela manteve, no entanto, a figura do advogado como presença obrigatória, ou seja, mesmo nessas condições, os casais ainda precisariam de um árbitro para intermediar a ruptura de sua relação conjugal.

Quando iniciei contatos objetivando realizar minha pesquisa de campo, no final de 2010, já havia entrado em vigor a Emenda Constitucional nº 66 que modificou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, determinado a dissolução casamento civil pelo divórcio sem necessidade de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos, como era até então. Sinteticamente, além de ter suprimido do texto constitucional o termo "separação judicial", extinguiu a necessidade de prazos para dar entrada no divórcio. Em suas origens, a Proposta de Emenda Constitucional que deu origem à EC 66 - também chamada de "PEC do Divórcio" por seus opositores - foi uma iniciativa do

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) que foi apresentada à Câmara Federal por um de seus sócios, o Deputado Federal Sérgio Barras Carneiro que "[...] diz que ela deveria ser chamada de 'PEC do Casamento', porque, na verdade, ela favorece justamente novos casamentos" (CARNEIRO, 2010). Tal proposta de Emenda teve origem nos debates realizados nos Congressos realizados pelo IBDFAM onde sua adoção era justificada "em razão das novas concepções sobre a família e da tendência do fortalecimento do estado laico, isto é, menos intervenção estatal na vida privada do cidadão, bem como pela consolidação da separação Igreja/Estado [...]" (PEREIRA, 2010, p. 469). Em suma, a Emenda Constitucional nº 66 representou mais um passo na direção da facilitação do divórcio. Como mostra Pereira (2010, p. 472), através dela, seus idealizadores desejavam fazer reconhecer a maior autonomia dos indivíduos nas configurações familiares contemporâneas, garantindo, ao mesmo tempo, "[...] menor intervenção estatal na vida privada, liberdade, autodeterminação e responsabilização dos seres humanos por suas escolhas. (...)". Quer dizer, tudo isso que poderia ser resumido no léxico da consagração da privatização das relações familiares.

Por outro lado, faz parte desse mesmo conjunto de justificativas, o empenho dos profissionais do direito em promover a maior celeridade do judiciário e redução de custos, como afirmava o proponente da Emenda ao dizer que ela: "[...] Elimina custas processuais (...). Diminui o volume de processos nas Varas de Família e nos Fóruns, o que agiliza a Justiça Brasileira. No mesmo sentido o presidente do IBDFAM no mesmo período da aprovação da lei, Rodrigo da Cunha Pereira (2010, p. 472), assim se reportava à PEC:

A promulgação da PEC do divórcio significará uma revolução pragmática, na medida em que propiciará a simplificação dos ritos

procedimentais e, por conseguinte, preservará a celeridade e a economia processual para a dissolução matrimonial. Evidentemente, ajudará a desobstruir o Poder Judiciário e reduzirá os longos e tenebrosos litígios judiciais. Eliminados estarão os prazos desnecessários e discussões incompatíveis com o comando constitucional que é a culpa.

Vale acrescentar que o IBDFAM, instituto composto com diversos profissionais ligados ao direito de família como: juízes, advogados, promotores, sociólogos, psicólogos, etc, tem sido o locus importante de discussão e de onde emanaram várias propostas de modificação do direito de família no Brasil. Dentre elas, encontra-se a tentativa de criação do *Estatuto das Famílias*, apresentado à Câmara Federal em forma de Projeto de Lei através da PL 2285/2007 - onde foi arquivado – e em 2013, apresentado no Senado Federal, o PL 470/2013 que ainda se encontra em tramitação. A proposta de criação do Estatuto das Famílias apresentada pelos parlamentares filiados ao IBDFAM objetiva reunir, num mesmo conjunto, as normas que regulam as relações familiares. Essa proposta, segundo declarou o presidente do IBDFAM em reportagem postada no site da instituição⁸, tem em vista a pluralidade das relações familiares, levando em conta que essas relações são baseadas na livre manifestação dos sentimentos, do afeto.

3.1.2 Mediação jurídica e interesse dos filhos

Se a simplificação do divórcio e a incorporação pelo ordenamento jurídico

⁸ Reportagem publicada em 13/11/2013 no site: [Http://ibdfam.org.br/noticias/5182/Projeto+de+Estatuto+das+Fam%C3%ADlias+%C3%A9+apresentad o+no+Senado+](http://ibdfam.org.br/noticias/5182/Projeto+de+Estatuto+das+Fam%C3%ADlias+%C3%A9+apresentad+o+no+Senado+). Acessado em 24/09/2014.

da ideia de respeito à autonomia dos divorciantes se inscrevem na tendência mais geral à privatização da família, nem por isso as partes que recorrem à justiça podem deixar de cumprir certo número de princípios que validem as suas proposições para gerir as consequências sociais da ruptura conjugal. É o que se pode notar com bastante clareza quando se desloca o foco para as situações de divórcio que envolvem crianças pequenas e que, por essa razão, são submetidas a um controle judiciário mais intenso sobre as atribuições da autoridade paterna para garantir a defesa dos “interesses dos filhos” (THÉRY, 1989). Caberia, nesse sentido, apresentar brevemente duas leis recentes no Brasil que parecem estar no contrapé da tendência de não ingerência da justiça em matéria de família e que submetem o tratamento judiciário dessas situações a lógicas tendencialmente opostas.

Pode-se começar, nesse caso, pela lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014, que definiu o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispôs sobre sua aplicação. Para tanto, atribuiu-se aos juízes o poder de decidir sobre a “divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe”, podendo estabelecer essas atribuições de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mesmo baseando-se “em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar”. Aliás, conforme preceitua a lei, em caso de ausência de acordo entre a mãe e o pai no que concerne à guarda dos filhos, e desde que ambos os genitores sejam considerados aptos para “exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor” (Art. 1.584, §2). Nessas condições, em resumo, o juiz é colocado diante da obrigação prescritiva de avaliar a situação familiar e realizar as escolhas mais acertadas conforme o critério da “proteção aos interesses dos filhos”. Por essa via, ainda, a preocupação

com a proteção dos filhos repercute em uma exigência de vigilância sistemática a respeito das situações das crianças menores nos processos de divórcio.

Nesse mesmo sentido, valeria à pena evocar também a lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, e cuja promulgação ocorreu na esteira dos debates a respeito da lei sobre a guarda compartilhada (SOUSA; BRITO, 2011). De maneira geral, essa lei tipifica a alienação parental como sendo a conduta hostil e manipuladora por parte de “um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este” (Art. 2º). Constatada a alienação, e sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal, o juiz pode então adotar as medidas que considerar necessárias para atenuar seus efeitos segundo a gravidade do caso – avaliação essa que deve contar também com o auxílio de pareceres técnicos de equipes multidisciplinares habilitadas. Neste caso, as sanções podem ir desde a advertência, passando pela estipulação de multas, até a inversão da guarda ou a suspensão da autoridade parental. Baseada em conhecimentos da área da psicologia e - por essa razão, sem dúvida - centrada sobre a problemática dos conflitos individuais e das relações familiares no pós-divórcio (SOUSA; BRITO, 2011), essa lei participa, assim, do reforço das modalidades de controle e regulação exercidos pela justiça sobre a esfera familiar.

Transposto para a questão espinhosa do tratamento judiciário do divórcio, a semelhança do que ocorreu no caso francês (THÉRY, 1993), na prática, essa legislação preconiza a consagração do princípio da indissolubilidade dos laços de filiação, por meio da “proteção dos interesses dos filhos” e independentemente da

situação conjugal dos pais, ou seja, ela consagra em âmbito jurídico a perda da centralidade da instituição matrimonial como definidora da família. Da mesma forma, ao passo em que ocorre a simplificação do tratamento judiciário do divórcio, legitimando uma concepção contratual da resolução dos conflitos conjugais, a importância crescente da defesa dos interesses dos filhos não deixa de recolocar a questão da relação entre o poder familiar e o poder estatal, na medida em que reforça o papel deste na regulação, normalização e enquadramento do primeiro. O que contribui para complexificar as modalidades de tratamento concreto do divórcio suscitando uma intervenção do magistrado que pode variar do respeito à vontade dos esposos, passando pela necessidade de vigilância sistemática, até a adoção de formas de intervenção incisivas para regular as situações mais conflituosas. É por estar encarregado de encontrar uma solução de compromisso entre o direito e as exigências casuísticas das configurações familiares que a posição do juiz se mostra tão central quanto arriscada.

3.2 Encenações de uma justiça cotidiana

Com título inspirado em Liora Israel (2010), a principal finalidade deste tópico é explorar de um ponto de vista etnográfico como se dá concretamente a relação entre os atores envolvidos na produção cotidiana de julgamento de divórcio. Dessa maneira, pretendemos explorar então algumas condutas típicas das personagens dessa trama como registradas em nosso caderno de campo, a fim de sublinhar “[...]”

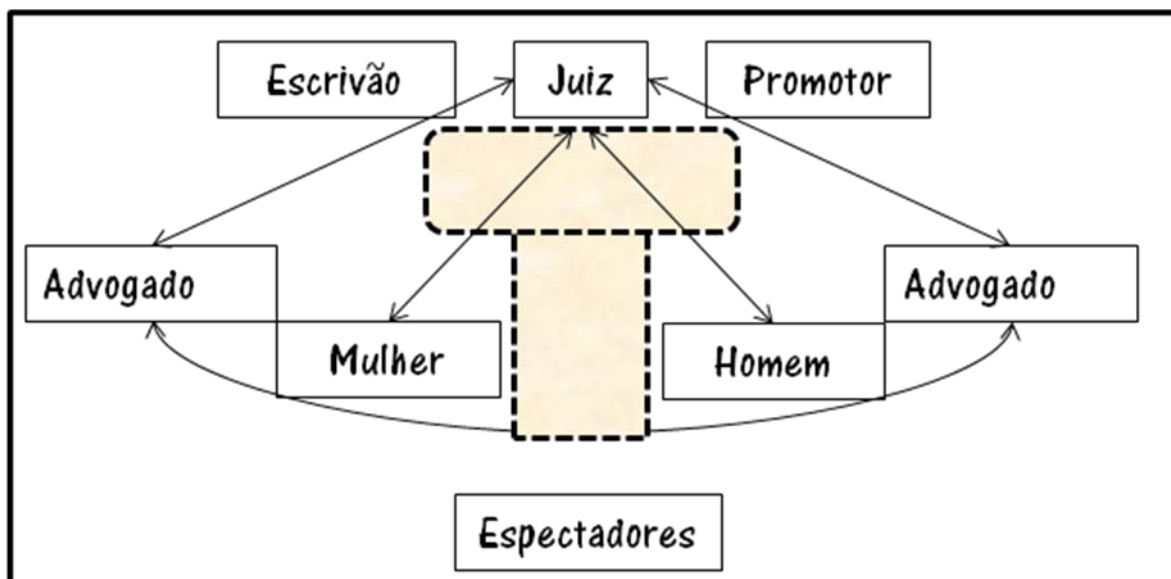
como se operam as escolhas e se articulam as práticas” (ISAREL, 2010, p. 181). Da mesma forma, como será visto, o exame dos tipos de intervenção verificados nas audiências de divórcio constituem um revelador não somente das lógicas institucionais e dos princípios que guiam as decisões judiciais, como também exprimem o estado das relações existentes entre os esposos (BASTARD; CARDIA_VONÈCHE, 1983b).

3.2.1 As audiências nas Varas de Família e seus personagens

Começar pela descrição de como se organizam as posições na sala de audiência parece ser um bom meio para objetivar a maneira como ocorre cotidianamente o tratamento judiciário do divórcio. De modo geral, a estrutura das salas de audiência no fórum de justiça é basicamente a mesma, reproduzindo em miniatura a lógica de distribuição do poder que tende a reforçar a posição de proeminência dos magistrados. No centro da sala encontra-se uma bancada em T no topo da qual se posicionam: o juiz, precisamente na cabeceira; o promotor e o escrevente, ambos ao lado do primeiro. Essas três posições encontram-se em nível mais elevado, contrastando com os lugares e acomodações destinadas às partes e aos seus respectivos advogados, posicionados frente a frente na parte mais longa da bancada que se projeta em direção à porta de acesso à sala. Próximas desta, também podem ser vistas algumas cadeiras destinadas a acomodarem indivíduos que obtiveram permissão para assistir o julgamento das ações (advogados, alunos,

estagiários, pesquisadores). Todo espaço se organiza, portanto, de maneira a reforçar as diferenças de status e de enunciação entre os agentes em interação.

Figura I: As posições na sala de audiências



FONTE: Figura elaborada pela autora, 2015.

Antes da audiência propriamente dita as partes são convocadas para comparecerem em um dia e horário designados previamente. Nessa ocasião, a entrada em cena de cada um dos atores ocorre de maneira bastante ritual. Em primeiro lugar, um funcionário da justiça faz a convocação oral dos divorciandos no espaço externo à sala, mencionando o número do processo, o tipo de ação e os nomes das partes e dos seus defensores respectivos. Regularmente, a primeira parte a entrar em cena é o(a) requerente, seguida do(a) requerido(a) e dos advogados. Várias vezes, devido ao requerido encontrar-se em “lugar incerto e não sabido”, comparecia apenas a parte que deu entrada no processo. Dentro da sala, e à espera dos intimados, o juiz, o promotor e o escrevente aguardam que os esposos

estejam a postos para que a representação tenha início. Enquanto essa movimentação ocorre, o juiz aproveita para retomar os autos com a finalidade de ficar a par dos nomes das partes e do estado da causa. O hábito de manuseio dessa documentação permite uma rápida recapitulação, muito embora detalhes não possam ser apreendidos. Esse procedimento será repetido durante todas as sessões designadas para o dia: em geral, são realizadas entre 8 e 10 audiências de segunda a quinta-feira pela manhã, posto que, na sexta ocorriam os divórcios consensuais.

Boxe 3:

Observando as audiências

A realização desta pesquisa nos conduziu a acompanhar diversas audiências de julgamento de divórcio em Varas de Família da capital do Estado do Maranhão, entre 2011 e 2013. Para apreensão dos comportamentos e acontecimentos tal como eram produzidos nessas sessões reservadas para público restrito (em segredo de justiça), nossa opção foi a adoção do método de observação não participante. A obtenção de acesso às salas de audiência contou, fundamentalmente, com a autorização dos juízes, os quais, para nossa surpresa, mostraram grande interesse e até mesmo satisfação pela realização da pesquisa em sua unidade jurisdicional. Desse modo, pudemos ter acesso irrestrito às salas de julgamento, consultar os processos antes mesmos de chegarem ao julgamento e, caso considerássemos necessário, contactar as partes para concederem entrevista. Durante as audiências, raras vezes a presença da pesquisadora foi questionada. Para evitar isso, em certas ocasiões, o juiz explicava no início do ritual que ele seria acompanhado por uma pesquisadora em nível de doutorado que estava fazendo uma investigação que contava com sua autorização. Como a maior parte dos juízes, advogados e promotores estava habituada a ver gravitarem estudantes de direito nas salas de

audiência, por vezes parecia desnecessário que essa posição fosse revelada. Da mesma forma essa posição poderia ser facilmente confundida com a de um dos profissionais do direito que atua na vara. Em um dos dias de audiências, no qual o representante da promotoria estava ausente, por exemplo, o juiz pediu que eu sentasse a seu lado, na cadeira do Promotor, de frente para as partes, situação um pouco embaraçosa, pois as partes se reportavam a mim como se eu fosse a Promotora. Em todo caso, para evitar colocar-se em evidência, a pesquisadora permanecia na sala durante todas as audiências do dia, contemplando até mesmo causas que não tinham vinculação direta com seus interesses de pesquisa. Na quase totalidade dos casos, ainda, devido ao fato de já encontrar-se na sala antes da entrada dos atores envolvidos, geralmente localizava-me na posição diametralmente oposta à do juiz, donde poderia divisar todo o fluxo de comunicação entre magistrados, advogados e partes e o complexo jogo de interações e sobreposição de linguagens que tão bem caracteriza essas sessões.

Apesar de o processo resultar de uma sobreposição de várias linguagens (jurídica, científica, psicológica, coloquial), parece pertinente caracterizar os modos de expressão nessas sessões pela alternância entre o escrito e o oral, entre o texto e as falas, com dominância do primeiro.⁹ Primeiramente, iniciada a audiência, o juiz faz a leitura dos principais pontos de litígio, aproveitando para verificar a possibilidade de realização de acordo entre as partes. Ao lançar questionamentos ou retomar informações contidas nas peças processuais, ele desenvolve então sua linha de conduta a depender das características particulares de cada caso. Desde esse momento, abre-se um período de interação oral entre partes e profissionais do direito (juízes, promotores, advogados) que se caracteriza pela mobilização desigual da linguagem jurídica (os divorciantes em nítida desvantagem, nesse caso) e cuja

⁹ Para uma observação semelhante, consultar: (LATOUR, 2002)

intensidade emotiva varia fundamentalmente em função do grau de (des)acordo entre os divorciantes. Por fim, entra em curso a conversão dessa negociação em um texto escrito, quando as intervenções emotivas e os padrões anteriores de interação, dão lugar a procedimentos de normalização e formalização das informações.

Com efeito, cada julgamento assume uma configuração particular, visto que, além do magistrado e do promotor, que figuram como personagens permanentes, a composição das sessões sempre se modifica pela renovação sistemática das demais personagens. Porém, independentemente disso, os magistrados sempre guardam posição dominante e decisiva nesse ritual, uma vez que todas as interações são orientadas em sua direção ou em função da maneira como ele distribui e autoriza as falas. Não seria incorreto afirmar, aliás, que durante todo o ritual, o magistrado não apenas focaliza a atenção, como também cristaliza as inquietações das partes, na medida em que representa a incorporação da autoridade do Estado e da justiça. Seja ao recorrer a argumentos de bom senso, psicologia espontânea ou razões estritamente jurídicas para persuadir a decisão, os magistrados jamais dissimulam então que eles detêm a autoridade, seja para decidirem o caso, seja para emitir julgamentos de valor que produzem impactos sobre as partes. Por exemplo, enquanto um permite que os litigantes apresentem seus argumentos, principalmente as mulheres, outro age de modo a deixar evidente que os argumentos usados pelas partes e até mesmo por seus advogados não podem modificar o resultado, repetindo algumas fórmulas: *Se não estiver nos autos, não tem validade; Se vocês não decidirem, vou julgar como está aqui nos autos*. Em outra ocasião, um dos magistrados decidiu fazer recomendações a um divorciando a respeito de suas obrigações com o sustento dos filhos, dizendo: *“O senhor vai*

trabalhar para sustentar seus filhos, o senhor é muito acomodado"; *"Vá varrer um quintal, capinar uma calçada para ganhar dinheiro e sustentar seus filhos"*; *"Estou mandando o senhor arranjar trabalho e não emprego, pois emprego é difícil, ainda mais o senhor sem qualificação, mas, trabalho, para quem quer trabalhar é o que mais tem"*. Já outro, repreendia a mãe dizendo: *"Senhora, ele não vai roubar para pagar pensão, a senhora tem que trabalhar também"*.

Por outro lado, da mesma forma que para o caso francês, analisado por Benoit Bastard (2002), a observação das audiências evidencia o empenho dos magistrados em conduzir os casais divorciantes a um acordo através de uma negociação mais ou menos difícil ou exigindo maior ou menor intervenção de sua parte. É sem dúvida por essa razão que todos os julgamentos iniciam através da sondagem junto aos divorciandos e/defensores se seria possível seguir o processo como consensual ou se o casal já havia chegado a um acordo: - *"E aí, podemos mudar o processo para consensual?"; - As partes ainda não chegaram a um acordo?*. A organização das intervenções pelo magistrado dá a entender que deseja estabelecer um ambiente de relativa intimidade, propícia para a realização de confidências. Porém, uma vez instalado esse ambiente de relativa cumplicidade, o jogo das intervenções – testemunhos, questões, respostas, confrontações – pode também assumir uma certa imprevisibilidade, visto que a rememoração dessas experiências particulares pode fazer ressurgir aspectos escondidos e até mesmo reprimidos. Quer dizer, mesmo a negociação sendo explicitamente privilegiada pelos magistrados, a maneira como a decisão é realizada não deixa de depender do grau de conflito entre as partes.

Nesse plano, podemos distinguir três situações típicas de conflito que

influenciam os modos de intervenção adotados pelos juízes. A primeira situação envolve pessoas que mesmo tendo iniciado o processo como litigioso chegaram a um acordo no transcurso da ação e durante a audiência demonstram o desejo comum de que o magistrado apenas ratifique o acordo realizado. A natureza dessa resolução dos casais engloba desde aqueles que restabeleceram a união conjugal e desejam simplesmente encerrar a causa, quanto aqueles que encontraram um acordo quanto a repartição de recursos (econômicos, simbólicos). Nesses casos, as audiências tornam-se mais rápidas, exigem menor intervenção de todos os envolvidos e a comunicação entre os atores é mais breve e concisa. O trabalho do magistrado é inteiramente dedicado então a endossar uma análise da situação que foi elaborada pelas partes envolvidas, juntamente com seus advogados.

No segundo cenário, as partes encontram-se em desacordo somente em relação a questões pontuais como a repartição dos bens, os valores da pensão alimentícia ou a guarda dos filhos. São situações nas quais os juízes esforçam-se mais claramente para serem persuasivos, incitando os cônjuges a adotarem soluções que permitam ultrapassar o conflito ou mesmo recorrendo a diferentes competências argumentativas. Neste caso, as audiências tendem a ser mais longas que as anteriores e o fluxo comunicacional se mostra mais diversificado e multidirecional entre todos os atores. A negociação se concentra então sobre o ponto de desacordo exigindo tanto a recapitulação dos fatos contidos no processo, quanto esclarecimentos adicionais realizados pelos divorciandos e defensores. Em diferentes momentos, a palavra é concedida aos divorciantes para explicarem algum aspecto ou acrescentarem algo que considerem pertinente, não sem hesitações. As intervenções dos advogados, por seu turno, visam esclarecer ou reforçar a posição

dos representados mobilizando, quando possível, vocabulário mais técnico. Neste caso, as habilidades comunicativas de ambos tornam-se mais relevantes para a tomada de decisão, muito embora ocorra nítido descompasso na maneira como o fazem. Desde que haja tempo hábil, os juízes sentenciam o processo na frente das partes, lembrando a elas que o acordo foi feito por elas mesmas.

O último quadro engloba os casos de desacordo mais intenso que perturbam, inclusive, o andamento das audiências, dando lugar a sessões mais longas em que há formas de violência verbal, as intervenções são mais marcadas pela emotividade (choros, cólera, gritos), não sendo raro também a presença de formas de ameaça. Gerando uma situação imprevisível de forte tensão, até mesmo para os profissionais da justiça, que já sabem por antecipação os casos espinhosos, esses julgamentos exigem mais explicitamente dos juízes que exerçam sua função prescritiva e impositiva a fim de gerir o conflito, o que pode dar lugar a diferentes posicionamentos dos mesmos: primeiramente, o juiz pode continuar a tentativa de persuadir as partes para realização de acordos recorrendo a intervenções que façam valer sua autoridade (voz grave, intervenções incisivas, negações mais veementes); caso não obtenha sucesso, ele pode designar uma nova audiência, tentando convencer os participantes a cooperarem para a produção do acordo até essa nova sessão; como terceira opção, ainda, o magistrado pode preferir sentenciar o processo sozinho, com base nas informações contidas nos autos e alegações finais que porventura possam ser inseridas no processo para a produção de provas.

Outro personagem importante nesse contexto de interação é Promotor de Justiça. Nos casos observados, os modos de intervenção desses agentes variam muito dependendo tanto de suas características pessoais, suas concepções sobre o

direito, suas definições a respeito do papel que exercem, quanto dos padrões de interação estabelecidos com os juízes das varas onde atua e com os quais compartilha a condição de defensor dos interesses coletivos da sociedade e da ordem pública. Desse modo, se há varas nas quais o promotor praticamente não se manifesta nas audiências ou nos autos processuais, ou quando o faz, trata-se de manifestações muito lacônicas e distanciadas, noutras, sua manifestação ativa e, não raro, grave e incisiva, acaba se tornando um fator determinante para o resultado dos casos, contrabalançando a posição do magistrado na condução da audiência e na produção interativa da decisão. Evidentemente, estamos muito longe de afirmar aqui que as situações de interação entre magistrados e promotores sejam apenas de conflito. Desejamos sublinhar, no entanto, que, nesse ritual, essas posições interdependentes são as menos desiguais em termos de distribuição do poder de fala e ação. De todo modo, na maior parte dos casos observados, as ações dos promotores ocorrem de modo auxiliar aos julgadores, interpelando os esposos, esclarecendo pontos que julgavam importantes, estando orientadas também no sentido de promover um acordo entre as partes.

Em posição de poder menos favorável que a antecedente, encontram-se os advogados/defensores das partes. Seus perfis são variados, assim como suas atitudes diante dos julgadores, dos demais advogados e das partes nas situações examinadas. Nos casos examinados, a linha de conduta dos advogados pareceu variar fundamentalmente em função de sua experiência profissional (que pode ser em causas de Direito de Família ou outra especialidade) e de seu grau de conhecimento da causa e dos próprios juízes, o que pode ser captado através da maneira como realizam suas intervenções: fala mais ou fica mais tempo em silêncio,

assume uma postura mais ou mesmo intimidadora ou se deixa intimidar, etc. Não deixa de haver aqui, aliás, desigualdades na forma de domínio técnico da linguagem jurídica pertinente à área, como se pôde observar nos casos de defensores que não tinham o hábito de atuar em varas de família. Outro fator importante decorria do tipo de causa em litígio e, ao que tudo indica, dos valores intrínsecos aos processos. Por exemplo, nas causas que envolviam partilha de bens, de grandes valores e/ou que incluíam a definição dos valores dos alimentos para alimentantes que possuíam rendimentos altos, em geral, os advogados eram de escritórios particulares, adotavam uma postura corporal de maior imponência perante os juízes e intervinham de maneira mais recorrente nas audiências. Contrariamente, quando mais modestos fossem os esposos e as ações, maiores seriam as chances de serem defendidos por representantes da Defensoria Pública, por bacharéis procedentes de escritórios-escola que prestam assessoria jurídica gratuita para famílias carentes ou por advogados em início de carreira provenientes de escritórios particulares sem grande representatividade em meios jurídicos. Nestes casos, em várias oportunidades ficava evidente o desconhecimento dos defensores a respeito das causas, o que poderia dar lugar a intervenções confusas ou até mesmo uma postura mais submissa às definições emanadas dos magistrados ou até mesmo pelos advogados da parte contrária, quando estes eram mais ativos, por assim dizer. Cabe observar ainda que quando as partes se encontravam sem defensor e sem instrução alguma dada por algum advogado, recorrentemente elas deixavam a cargo do julgador a definição dos resultados (valores da pensão, divisão dos bens, etc.).

Diferentemente disso, nas situações em que havia uma postura mais ativa dos advogados, sua representação da vontade dos clientes assumia diferentes

matizes. Enquanto em alguns casos eles recorriam a múltiplas estratégias para reforçar nos clientes a dimensão aflitiva da ruptura e a necessidade de uma reavaliação da relação conjugal em termos de investimentos, consequências e obrigações econômicas, quer dizer, suscitando uma discussão mais intensa sobre os arranjos práticos decorrentes da repartição dos recursos familiares (materiais, sobretudo), noutros, atuavam para fazer com que seus clientes revisassem suas demandas para permitir a realização de um acordo. Frente ao primeiro modo de intervenção, houve ocasiões em que os magistrados chegavam a limitar as manifestações dos defensores para fazer vir à tona o que consideravam ser o desejo efetivo e autônomo das partes. Nas ocasiões em que os advogados orquestravam a construção do acordo, seu modo de intervenção mostrava-se convergente com a do magistrado, o que geralmente dava lugar à produção de um acordo durante a realização das audiências. Em ambos os casos, no entanto, o grau de conflito entre as partes constitui um fator determinante para delimitar a sua modalidade de participação.

Boxe 4:

Notas sobre a postura dos defensores

A postura dos defensores, muitas vezes, foi decisiva para o resultado da audiência. Por exemplo, presenciei um caso em que a parte requerente era o divorciando, seu defensor era de escritório particular, com menos de 30 anos de idade, com grande conhecimento do processo e parecia ter boa relação com o cliente. A requerida era representada por uma defensora com o mesmo perfil. O requerente era membro do Corpo de Bombeiros, já havia trabalhado no Fórum e apresentou como testemunha um “amigo” também funcionário do Fórum. A defensora da requerida, desde o início da audiência assumiu uma postura propositiva, impondo sua

voz à de seu par, fazendo-se ouvir pelo juiz, inclusive contestando-o e conduzindo a fala de sua cliente. Essa postura da defensora foi decisiva para o resultado favorável à requerida fazendo valer os critérios que considerava mais “justos” para a requerida, por exemplo: convenceu o requerente a manter os valores dos alimentos pagos aos filhos (questão que ele pretendia revisar); conseguiu uma partilha mais equitativa dos valores de um dos bens arrolados; além de impedir que sua cliente aceitasse um acordo que lhe “prejudicaria” na divisão de outro bem. Foi notável neste caso como o Juiz permitiu aos defensores que conduzissem a questão, permitindo-lhes falar, contestar e convencer.

Em se tratando dos modos de intervenção dos divorciandos nessas audiências, não se pode ignorar que elas variam muito em função da organização do matrimônio em questão, do significado daquele momento, dos ganhos e perdas implicados, dos sentimentos ali envolvidos e, como já mencionado diversas vezes, em função do grau de conflito. Excluídas as situações nas quais já houve um acordo entre as partes, nos casos de maior negociação e conflito, como já descritos, quando chamados a se manifestarem, os divorciandos tentam usar as perguntas do juiz e do promotor para acrescentar informações que acreditam poder beneficiá-los na decisão. Essas intervenções vão desde a descaracterização moral do outro divorciando; reavaliações sobre o investimento desiguais feitos no casamento (tarefas, papéis); até a adoção de estratégias diversas para minimizar as perdas com o divórcio. As mulheres, por exemplo, tendem a evidenciar sua dedicação à “família”, aos filhos e aos maridos, geralmente reavaliando sua vivência do casamento como uma carreira. Os homens, por seu turno, tendem a destacar o cumprimento com suas obrigações de “pai de família”, ao passo em que contestam as informações prestadas pela esposa, dissimulam os seus rendimentos e apresentam uma situação

profissional periclitante.

Contudo, a exploração da declaração dos esposos e das afirmações dos juízes nessas encenações cotidianas da justiça, como será realizada no tópico a seguir, não revela somente a variedade das estratégias de gestão do conflito a partir de status e posições desiguais, como também a existência de diferentes visões a respeito da justa repartição das obrigações e responsabilidades decorrentes da ruptura conjugal. Em particular, as falas dos divorciandos constituem a expressão de atitudes, comportamentos e sentimentos que dão a ver os códigos e valores que servem às partes como base para avaliarem a situação. Por seu turno, essas concepções não deixam de entrar em conflito com as interpretações dos atores profissionais cujas modalidades de enquadramento raramente correspondem às expectativas dos demandantes.

3.3 Os casais frente à exigência do consenso

É pressuposto do modelo do "divórcio fácil" que os cônjuges sejam capazes de chegar a um acordo sobre os termos do fim de seu matrimônio bem como sobre as relações que irão manter no pós-divórcio. Nos casos que envolvem filhos menores, o ideal preconizado pelo direito brasileiro é que os ex-cônjuges mantenham uma relação amigável capaz de garantir às crianças laços de afeto com ambos os pais, mesmo que apenas um fique com a guarda e responsabilidade do menor - geralmente a mãe. À mulher é exigido que demonstre autonomia e

independência tanto no plano econômico quanto psicológico. Mas, até que ponto esse modelo de divórcio desdramatizado presente na legislação brasileira é praticável? Como questiona Benoit Bastard (2002, p. 23-24, *tradução nossa*) "Se considerarmos a maneira como os cônjuges vivem a ruptura e fazem apelo aos profissionais do direito e da família, qual o nível de conformidade se pode observar em relação a essas ideais?".

De modo geral, embora não sejam tomados como representativos, os cinco casos de divórcio litigioso que apresentaremos neste tópico têm exatamente a função de nos fazer refletir sobre a complexa relação entre o modelo ideal de divórcio e aquele que observamos no cotidiano da prática judiciária de uma vara de família. Entre as várias questões que podem ser sublinhadas a partir do exame dos casos, desejamos ressaltar desde já alguns aspectos importantes. Em primeiro lugar, o fato de que essa concepção contratual da resolução da ruptura conjugal, que parece preconizar um modelo de família igualitária das classes médias assalariadas, se adéqua muito mal à notável diversidade de configurações familiares que se submetem à regulação jurídica. Outrossim, na leitura das diferentes situações de ruptura, é preciso ter em mente o fato de que o divórcio é um momento que resulta geralmente de uma decisão unilateral em que um dos cônjuges impõe sua vontade ao outro e não um resultado de uma negociação em conjunto (BASTARD, 2002). Em terceiro lugar, a negociação das consequências da dissolução conjugal sublinha também como os divorciantes são confrontados a uma situação que exige tanto uma reavaliação dos investimentos realizados no casamento, quanto o desafio de discutir critérios justos para a distribuição das responsabilidades: um diagnóstico sobre a situação econômica e profissional dos

cônjuges; definir o que cabe a cada um como propriedade individual ou não; estipular critérios para avaliar as obrigações financeiras, etc. Neste aspecto, há que notar as desigualdades nessas condições de negociação, como já mencionado. Por fim, um último aspecto que se deixa apreender, especialmente através dos dois últimos casos, é a violência simbólica mais ou menos dissimulada que se expressa tanto ao longo das sessões, quanto por meio do processo de imposição das decisões, não sem resistência dos atores envolvidos.

3.3.1. "Essa foi a ultima vez que você fez isso"

Nos casos que acompanhamos durante a pesquisa, a infidelidade conjugal, a falta de empenho em prover economicamente o lar e, principalmente, as reiteradas seções de violência doméstica, estão entre os principais motivos que levaram as mulheres a decidirem pelo fim de seus matrimônios. Esse também foi o caso de Júlia, uma dona de casa que tinha quarenta e cinco anos de idade quando a entrevistei. Evangélica, mãe de duas filhas maiores, fruto do primeiro casamento, e um menor, que tivera com o segundo marido de quem acabara de se divorciar, seu caso também evidencia o caso de mulheres que acionaram diversas estratégias de negociação e concessão para modificar o comportamento de seus cônjuges, antes que se sentissem obrigadas a recorrer ao judiciário.

Entrevistei Júlia na antessala da secretaria da Vara de Família, logo após a audiência de divórcio. Talvez o momento e o local não fossem os mais apropriados

para a realização da entrevista, mas, ela achou por bem que eu não fosse até sua residência, pois o ex-marido continuava morando nas proximidades. Esse foi um fator elencado por muitas das divorciandas com as quais eu conversei para participarem da pesquisa. Talvez isso explique porque a entrevista iniciou com várias resistências por parte dela em relação a alguns questionamentos.. Ao falar de seu primeiro marido, ela iniciou elogiando-o: *"Meu primeiro marido era muito bom, muito carinhoso, cuidava de mim, de meus bebês. Nossa vida era muito ótima. Nós era servos de Deus. Mas aí como nós casamos novo..."* Para ela a responsabilidade de outras mulheres com quem ele se envolveu e que o fizeram *"largar a crença"*:

Ele era muito bonito. Aí nós ia pra casa da minha sogra, as putinha da rua passava por mim me provocando. Aí chegava em casa a gente não sabia conversar, aí começava discussão, um agredia o outro. Aí nessa discussão, ele se envolveu com mulher na rua, largou a crença, me abandonou, me deixou sozinha numa casa de taipa, sem segurança. Só aparecia bêbado, com amigo. Querendo me matar. Aí eu saía correndo pra casa de vizinhos, porque ele era muito agressivo e eu tinha medo dele querer fazer algo comigo. Dormia pela casa dos vizinhos com minhas filhas.

Mesmo depois de descrever o comportamento violento do primeiro marido, Júlia insistia em sua bondade em comparação com o segundo. Durante a entrevista seu ex-marido de quem acabara de se divorciar, ao vê-la, por uma porta de vidro, sentada, falando comigo, tentou adentrar à sala. Eu a questioneei se desejava encerrar a entrevista ali e continuar em outro momento. Ela veementemente disse que não e acrescentou que apesar dele ser muito violento, ela iria dar a entrevista pra *"mostrar pra ele, pois não tenho mais medo dele!"*. Foi então após essas palavras que Júlia parece ter decidido falar. Parecia aproveitar-se daquele momento para fazer um acerto de contas com seu passado, o que pareceu lhe dar ânimo depois da audiência de divórcio. Foi então que ela desabafou:

Agora sim, agora chegou a hora de falar do segundo, do primeiro eu não tenho que dizer nada, mas, do segundo! No segundo casamento, nunca tive uma vida de rosas. Sempre em brigas, não se tinha acordo um com o outro. Não podia dizer nada em casa que ele me agredia. Eu vivia com medo dele. Eu já com bebê na barriga, ele quebrava as coisas. Fui morar com ele eu vendia suquinho, tinha uma banca de bombom. Ele destruiu tudo em casa. Me dava ponta pé, eu buchuda. Ele batia em mim, nas minhas filhas, pegava arma..... Quando eu pedia algo pra ele, ele dizia pra eu fazer. Depois que a criança nasceu ele melhorou um pouco, mas, só com a criança, porque ele tinha amor à criança, mas não por mim... Ele não tinha profissão. Não gostava de trabalhar. Eu só fui saber disso depois de casada, que um irmão dele me procurou e falou um monte de coisas dele....Aí que eu pensei, meu Deus, onde eu fui me meter. Quando eu falava pra ele trabalhar ele não gostava. Dizia que ele não era vagabundo. Ele vivia prometendo que ia melhorar. Mas, nem em casa ele queria fazer as coisas, me ajudar.....Aí chegou um dia que disse para ele que eu mesma ia rebocar o quarto do bebê com um cimento que estava lá endurecendo e disse que, se ele não mudasse, um dia eu ainda ia largar ele, e que ele não ia encontrar uma mulher como eu. Aí ele disse: "o quê, tu tá me chamando de vagabundo? Quem é que trabalha aqui em casa, vagabunda". Ele foi lá no quarto pegou um facão. Eu acordei meu filho e disse: "olha aí M o que teu pai tá fazendo!" Eu estava gravando com o celular. Ele disse: "desliga essa porra". O meu filho disse: "ô mãe desliga esse celular." Eu disse: "não, qualquer coisa eu levo pra delegacia, pro delegado saber o homem com quem eu moro". Foi com isso que eu bati no meu peito e disse pra ele: Fernando essa foi a ultima vez que você fez isso!"

Júlia passara dozes anos solteira entre um casamento e outro. Só se divorciou do primeiro para poder casar novamente. Enquanto descreve seu primeiro casamento como uma precipitação da juventude, o segundo parece ter sido uma decisão madura de uma mulher evangélica, envolta por valores morais sobre a família e o matrimônio. No entanto, após suas duas experiências matrimoniais, ela pondera também sobre as vantagens do divórcio: - "*Depois do divórcio parece que nasci de novo!*". No entanto, Julia não ficou satisfeita com o resultado do julgamento, que se encerrou como consensual, devido ao fato do ex-cônjuge não ter sofrido nenhuma sanção como ela esperava. Desse modo, afirmou: "*Eu não fiquei satisfeita*

com o resultado do divórcio. Achei injusto que depois de tudo que ele me fez... pelos acontecimentos, assim... não teve assim uma..., uma punição pra ele".

Durante toda a audiência, a intenção de Júlia era explicitar o comportamento violento do cônjuge, como nos contou. Porém, em todas as oportunidades em que tentou se manifestar nesse sentido, não obteve a ressonância esperada entre seus interlocutores na sala de audiência. Sempre que tentava evidenciar os atos de violência do divorciando ouvia em resposta do juiz, o que se repetiu umas três vezes, que "*não é da competência da Vara de Família julgar esse tipo de coisas*". E de fato, partindo da condição de observadora da audiência, Julia parecia realmente mais interessada em demarcar as ações reprováveis e puníveis de seu marido, do que atenta a outros aspectos da negociação. Enquanto o magistrado e o promotor se preocupavam em firmar um acordo para os termos do divórcio, ela buscava alguma maneira de fazer com que Fernando fosse punido, mesmo que, na realidade, ela mesma não soubesse de que forma isso pudesse ser realizado. Suas intervenções ultrapassavam, assim, a mera resposta às questões colocadas, direcionando-se quase que obrigatoriamente para a questão da violência sofrida, como se nela estivesse toda a chave interpretativa da condição de ambos. Nessas condições, não estranha que o acordo celebrado entre as partes no final da audiência seja acompanhado, na avaliação de Julia, por um sentimento difuso de injustiça: *pensei que finalmente eu ia resolver meus problemas! Com esses 20% do salário que o juiz deu não consigo pagar nada pro meu menino. Eu não sei é como provar, mas eu tenha certeza que ele recebe ganha mais dinheiro do que isso. E acrescenta adiante: mas o que me deixou mesmo irada foi que toda vez que ia dizer quem ele era, o juiz não queria nem saber. O que eu queria mesmo era que ele [o*

juiz] mandasse prender ele, pra ele aprender uma lição. Eu num tenho mais medo dele, mas nunca se sabe, né?

3.3.2 "Doutor, eu sei, mas isso é o quê eu gasto por mês com meus filhos, se eu der menos, como vai ser?"

Antônio era motorista de ônibus urbano. Sua esposa, Luciana, era "do lar", não possuindo nenhuma ocupação remunerada. Eles tiveram três filhos, todos menores, com sete, nove e treze anos de idade, respectivamente. O casal não constituiu bens durante o matrimônio. Moravam em casa alugada. Os filhos estudavam em escola pública. Durante a audiência, extremamente tensa, a esposa agiu de forma incisiva para demonstrar sua desaprovação do divórcio: acusou o marido de infidelidade, de estar abandonando a família por causa de outra mulher e declarava que *ele devia é tomar vergonha na cara e voltar pra casa*. Frente a essas manifestações, não havia propriamente contestação da parte de Antônio, que escutava as acusações como alguém que consente ou que não vê sentido em revidar. Mas, tanto o juiz quanto o promotor e a defensora pública que acompanhava o casal recriminaram as falas de Luciana. Já impaciente com as queixas da esposa, o magistrado lhe recriminou de forma veemente: *"Minha senhora, a senhora não pode se comportar assim, agredindo o pai de seus filhos. Vai ver que foi por isso que ele procurou outra!"*.

Após essa intervenção Luciana adotou uma postura retraída e

envergonhada. Ficava balbuciando em tom baixo, demonstrando seu descontentamento. Quando perguntado pelo juiz se ambos queriam se divorciar, ela respondeu que não: *"Eu não aceito o divórcio! Nós ainda podemos refazer nossa vida. Temos nossos filhos para criar. Como eu vou fazer com três filhos? Eu nunca trabalhei, como vou fazer pra criar eles sozinha? Eu me dediquei esses anos a todos à minha família, a ele, para criar nossos filhos, e agora? Tu vai mesmo abandonar teus filhos?"*, indagou diretamente ao marido. Antônio, que ouvia tudo em silêncio, disse em poucas palavras que não daria mais, *que ele estava cansado de tantas brigas, que eles não tinham mais paz* e que ela ficaria com os filhos na casa em que moravam, com todos os móveis e *ele iria morar com sua mãe*. O juiz entrevistou, então, direcionando-se a Luciana:

Minha senhora, não é senhora que decide se vai ter divórcio ou não. Basta ele querer para eu decretar o divórcio. Ninguém é obrigado a continuar casado com quem não quer. A senhora entendeu isso? Se ele diz que não quer continuar casado não tem porque a senhora ficar aqui brigando, não vai adiantar nada. Vou decretar o divórcio, o que vamos decidir aqui é sobre os alimentos para os filhos de você e a guarda, porque a senhora não tem direito a pensão, a senhora saber disso né? As crianças vão continuar morando com a senhora?

Com a resposta afirmativa de Luciana, o juiz passou para o momento de definição das obrigações alimentícias, solicitando ao promotor que desse continuidade à essa parte da audiência. Em seguida, o promotor perguntou quanto Antônio recebia, a que divorciante respondeu: *meu salário é de mil e duzentos reais*. Então o Promotor lhe propôs de pagar trinta por cento desse valor em alimentos para seus filhos, como regularmente ocorria nas ações judiciais transcorridas naquela vara. A surpresa ficou por conta da negativa de Antônio que para admiração dos presentes disse: *não!*, justificando em seguida: *"Doutor meus filhos gastam mais do que isso por mês. Só de supermercado é mais de quatrocentos reais. E tem o*

aluguel, o transporte, tem roupa. Ela não trabalha".

Depois de alguns momentos de silêncio na sala, o promotor disse: " *Sim, mas, qual é a sua proposta?*" Ele respondeu que daria oitocentos reais por mês para seus filhos. Nesse momento, o juiz que estava folheando o processo relativo à próxima audiência, parou, e voltou sua atenção novamente para a cena. A divorcianda parecia também surpresa. O juiz então perguntou para o divorciando: " *O senhor tem certeza? Tem noção de que isso é mais da metade de seus rendimentos?*". Ele respondeu que sim. " *Então posso consignar?*", perguntou o magistrado, ainda surpreso. Singelamente Antônio responde novamente que sim. Inquieto, o promotor pediu a palavra e, voltando-se para o divorciando, disse: " *Deixe eu lhe explicar. Eu estou aqui para defender e garantir o melhor interesse das crianças. Mas não posso deixar o senhor fazer uma coisa dessas. É mais da metade de seus rendimentos, o senhor não tem porque fazer isso, não é justo com o senhor*". A resposta de Antônio não foi menos desconcertante: " *Doutor, eu sei, mas isso é o quê eu gasto por mês com meus filhos, se eu der menos, como vai ser?*". O promotor insistiu: " *E se o senhor vier a ter outra família, outros filhos, como vai fazer para sustentar sua nova família? Porque o senhor não pode pensar só no hoje. Vai acontecer do senhor ter outra família*". O pai respondeu firmemente. " *Eu sei. Se eu vier a ter outra mulher, outros filhos, eu vou me virar para ganhar mais. O quê eu não posso fazer é deixar meus filhos passando necessidade*". O juiz então disse que passaria para a homologação do acordo. O Promotor ainda se manifestou dizendo ao pai que essa fora a primeira vez que vira tal fato acontecer. Atônita, Luciana assistia toda a cena aos prantos. Concluída a audiência e sem que as partes estivessem presentes na sala de audiência, juiz e promotor avaliaram o que acabara

de ocorrer. Achavam que Antônio queria compensar a mulher por ter saído de casa e que, provavelmente, ele se arrependeria pelo valor acordado, principalmente porque, segundo comentava o juiz, *caso ele não deposite a pensão ou não volte pra casa, com certeza essa mulher vai cair em cima dele.*

3.3.3 Eu aceito, mas ela não pode levar outro homem para minha casa

Os detalhes do matrimônio e do pós-divórcio de Leide já foram parcialmente relatados no segundo capítulo. Como nos demais casos, nosso interesse recai aqui sobre como ocorreu a audiência de julgamento e as percepções formuladas sobre a mesma. Conforme tivemos a oportunidade demonstrar, Leide havia entrado com o pedido de divórcio com a intenção de não se divorciar e acabou sendo levada a pedir a guarda de suas filhas e a fixação de alimentos *"porque o advogado disse que tinha que fazer, mas, eu não queria"*.

A audiência de Leide foi uma das primeiras que assisti. Antes da audiência a juíza comentou o caso dizendo que era uma pena que o casal teria que vender a casa, único bem que poderiam deixar para seus três filhos adolescentes. Como de costume, ao iniciar o ritual, a juíza perguntou às partes se eles já haviam entrado em acordo. Eles responderam que não. Leide assim se reportou a ela: *"Dra. a senhora que decide, o que a lei mandar fazer a gente faz"*. Ela então se reportou ao divorciando perguntando se ele tinha alguma proposta. Ele disse que não, e que estava ali para saber quais seriam os seus direitos, mesmo sem ter advogado. Ao

ouvir essas respostas a magistrada reagiu dizendo que não estava ali para decidir a vida deles, retorquindo: *"Não foram vocês que decidiram se casar e agora se divorciar? Vocês que devem decidir como isso será feito. Eu estou aqui só para auxiliar"*. Em seguida, direcionando-se ao advogado de Leide, a magistrada perguntou se ele teria alguma proposta. Respondendo afirmativamente, o representante da requerente pediu que a mãe ficasse com a guarda dos filhos, que o esposo pagasse 30% de seus rendimentos em alimentos para os filhos e que a propriedade da casa fosse transferida para o nome dos filhos. Ao ser questionado se aceitava essa proposta Luís respondeu que não! Propôs que a casa fosse vendida e o resultado da venda dividido entre ele e Leide. *"Dra., eu trabalhei a vida toda para construir aquela casa, agora vou deixa assim, de mão beijada?"*.

Os termos do acordo firmado na sentença foram todos mediados pela juíza. Em suas intervenções, a magistrada recorreu a um amálgama compósito de argumentos religiosos, jurídicos e morais quanto ao dever dos pais em relação aos filhos. Assim, ela o lembrava que ele, com seus atos de infidelidade, não honrava sua família; que sua ex-consorte parecia ter sido sempre uma mulher e mãe exemplar e que ele poderia ao menos compensar seus filhos por tê-los deixado. Em continuidade, argumentava que:

Seu Luís, o senhor acha justo passar com outra mulher na frente da mãe de seus filhos e deles dentro do carro que era de sua família? E a casa não é para ela, é para seus filhos. Onde eles irão morar se vocês venderam a casa? Ela não vai poder comprar outra casa com a parte dela. Ela não pode comprar sua parte. Coleque sua mão na consciência, seu Luís. Siga sua vida com a pessoa que o senhor quer, mas, não desampare seus filhos neste momento. Mais na frente o senhor pode precisar e quem vai lhe socorrer serão eles!

Depois desses argumentos de autoridade jurídica e religiosa, Luís desistiu da venda da casa, passando a magistrada a negociar o valor da pensão alimentícia

que ele deveria depositar para os filhos. Ela lembrou para Leide que o filho de dezoito anos não tinha direito, apenas as duas menores, apesar de que - dizia olhando para Luís – *o pai tem o dever moral de ajudar o filho, ainda que ele seja maior de idade (...) não é porque se separa da mãe que o dever de pai cessa*. Luís disse que não parecia justo ele pagar 30% de seus rendimentos se só seria para duas filhas e que o percentual fosse reduzido para 20%, *porque ela ainda vai ficar com a casa e assim não fica justo*, tentava esclarecer. A juíza perguntou se ele sabia quanto as filhas gastavam e ele disse que sim, mas que não era só ele que tinha a obrigação de arcar com as despesas. Ele ofereceu então, trezentos e vinte reais. Leide insistia nos 30%, porém, com a convicção de que esse seria o valor minimamente correto. Compreendendo que a diferença entre o valor sugerido pelo requerido e os trinta por cento propostos pela requerente eram de apenas cinquenta reais, a magistrada convenceu Luís de que esse valor representava pouco para ele, mas que, para as suas filhas, poderia ser muito:

- Seu Luís, o que é cinquenta reais para o senhor? O senhor fuma?
- Não!
- Mas, o senhor bebe?
- Sim
- Então, esse dinheiro não é nem a metade que o senhor gasta numa noitada, mas, pode ser muito para suas filhas.
- hum... [pausa de alguns instantes] tudo bem, eu aceito dar os 30%.

Acertados os termos do acordo, a juíza passa então a ditar a ata para a escrevente. Faz registrar que os divorciandos aceitaram o acordo e que o processo se concluísse como consensual. Ao retomar os pontos acordados, diz então que o valor da pensão alimentícia era de *trezentos e setenta e cinco reais*, o que obteve uma reação de surpresa e indignação por Leide. Ela exclamou: *O quê? Só isso!*

Mas, como tu tens coragem Luís? Tu não é vendedor, tu é gerente de loja..... E o curso das meninas, tu vais pagar por fora, né?. Luís fica calado e a juíza diz para Leide que sobre o curso eles conversaria depois, que por hora ela iria consignar o acordo. Leide ainda tentou fazer seu advogado insistir no fato de que Luís receberia mais do que o declarado, mas, não obteve sucesso. Antes do encerramento da audiência, Luís pede a palavra e coloca sua única condição: *"Dra., eu tenho uma coisa a lhe pedir. Assim, não sei se é certo, mas, aceito tudo o que a senhora disse, mas quero que a senhora deixe escrito aí nesse papel que ela não pode levar outro homem pra dentro de minha casa"*. Ao ouvir tal pedido a juíza respondeu que jamais isso seria possível, pois, Leide teria todo direito de reconstruir sua vida assim como ele estava fazendo, esclarecia. Mas Luís insistia em tal ideia e justificava dizendo que não seria justo outro homem ir morar na casa que ele construíra. Na oportunidade, Leide disse em lágrimas que jamais faria isso, assim como já havia prometido a ele. Quando da entrevista que realizamos com ela, Leide já estava no início de outro relacionamento. Nessa oportunidade, ela queixava-se do fato de Luís ter parado de dar qualquer contribuição para os filhos além dos valores fixados na audiência e que nem podia recomeçar a vida dela livre.

3.3.4 "Vocês têm que chegar a um acordo!"

Clara e Roberto foram casados por três anos. Tiveram uma filha. O divórcio pedido pela esposa que solicitava também a guarda filha e a fixação de alimentos. O

pai apresentou contestação solicitando que a guarda fosse compartilhada, pedido esse que não fora aceito pela mãe, muito embora o trabalho desta só a permitisse estar com a filha nos finais de semana, deixando-a sob os cuidados da avó materna. Em sua contestação, Roberto propôs que a filha ficasse com ele nos dias em que a mãe estivesse fora da cidade a trabalho. Apesar de não ter tempo de cuidar da filha, a mãe não aceitava compartilhar a guarda com o pai, justificando que ele frequentava muitas festas e não tinha tempo de cuidar da criança e que ela ficaria com a avó paterna nos momentos em que o pai saía para festas: *"Eu não vou deixar minha filha com ele. Ele vive em festas com mulheres. Não dá atenção para a menina e ainda tem a namorada dele que não gosta de minha filha."*

Diante do impasse instalado, o juiz, a promotora e a defensora pública mostravam sinais de grande impaciência. A Defensora Pública respondeu ao casal que a guarda compartilhada era direito da criança e que se a avó materna poderia cuidar da mesma nos dias em que ela deveria estar com a mãe, não faria sentido que a avó paterna não pudesse fazê-lo. Nessas condições, afirmava que o mais conveniente a ser feito seria a decretação da guarda compartilhada. Os advogados de ambos divorciandos não tomaram posicionamento algum até tal momento. A Defensora Pública e a Promotora insistiam que o casal teria que entrar em acordo, sem muito sucesso. Ao passo em que o tom de voz das partes aumentava, a promotora interviu em tom muito impaciente, e com voz alta lhes disse: *"Olhem aqui! Vocês são dois adultos, têm que resolver a vida de vocês. A filha de vocês tem direito de conviver com as duas famílias. Não é porque o casal conjugal acabou que o casal paterno vai acabar. Nós não temos tempo de ficar aqui ouvindo as brigas de vocês."* Frente à essa reprovação moral, a divorcianda resolveu aceitar os termos a

proposta do ex-marido quanto à guarda da filha.

Outro termo importante do acordo foi a determinação das obrigações alimentícias. A proposta da esposa era que ele pagasse 15% de sua remuneração em alimentos. De início, Roberto se opôs alegando que ele não tinha emprego estável: *"Doutora, eu trabalho de cargo comissionado, se eu ficar desempregado e não tiver como pagar, vou ser preso"*. Sua proposta foi então de arcar com os gastos referentes à escola e ao plano de saúde da filha. A mãe aceitou imediatamente tal proposta, porém, Roberto queixou-se logo em seguida de que ficaria muito caro para ele arcar com os valores relativos. Mais uma vez, o conflito foi reinstalado. Frente a isso, o juiz se manifesta afirmando que a decisão sobre a guarda compartilhada naquela ocasião não resolveria o litígio, razão pela qual determinaria que o processo prosseguisse como litigioso. Tal manifestação recebeu protesto por parte da Defensoria e da Promotoria. O juiz, no entanto, respondeu que o casal não tinha condições de compartilhar a guarda da criança, que essa decisão poderia prejudicá-la ainda mais. Nesse quadro, o advogado da requerente pediu a palavra e se manifestou em direção ao requerido e seu advogado indagando se eles não poderiam resolver a questão ali mesmo, sem estendê-la desnecessariamente. Pedindo um instante aos demais, esclarece em voz baixa à representada que uma pequena redução do valor para 13% não faria muita diferença e que ela provavelmente teria mais a perder com a extensão do processo. Com certa contrariedade, Clara aceita então os arranjos propostos.

3.3.5 "Eu desisto, não suporto mais ser humilhada"

O último caso foi um divórcio litigioso bem mais complexo. O casal Maria José e Manoel conviveu em união estável por três anos, sempre planejando ter um filho. Eles casaram assim que ela engravidou. Porém, um mês depois do nascimento do filho, o marido entrou com o pedido de divórcio litigioso alegando incompatibilidade de gênios. Seus principais pedidos foram o divórcio e a definição dos alimentos em 20% do salário mínimo, justificando estar desempregado. Em sua contestação a esposa alegava diversas coisas: que sempre tiveram uma relação harmoniosa até que, durante a lua de mel, o marido iniciou uma relação extraconjugal; que contestava os alimentos oferecidos pelo marido alegando que seus rendimentos eram maiores do que ele declarou; que devido à pouca idade da criança ela não poderia trabalhar; que fora demitida do emprego de administradora quando falou para seu empregador de seus planos de fazer tratamento para engravidar. Enfim, seu pedido foi por uma fixação de pensão alimentícia para ela e a filha no valor de três salários mínimos.

Na primeira audiência não houve conciliação. Manoel se recusou a fornecer seu endereço e o endereço de seu trabalho. A juíza da vara decidiu então pela fixação de alimentos provisórios no percentual de dois salários mínimos. Frente a isso, o divorciando entrou com agravo de instrumento, instrumento pelo qual o processo foi levado à justiça de segundo grau. Porém, decidiu-se pela permanência do juiz de primeiro grau. O processo então retornou para o primeiro grau onde houve nova audiência para julgamento. Nesta, que foi exatamente a que observei, mesmo diante das decisões anteriores, o resultado foi diferente. Os alimentos definitivos

foram fixados em um salário mínimo e o pai ficou responsável ainda por pagar o plano de saúde da criança. Ocorre que, essa decisão, que consta na ata de audiência como consensual, só foi possível porque a mãe desistiu de praticamente todos os direitos que havia conseguido em decisões anteriores, como se pode ver na descrição a seguir.

Logo no início da audiência, após perguntar se poderia converter o litígio em consenso, a juíza constatou a inexistência de acordo entre as partes. Em sua recapitulação sobre os pontos de desacordo, a juíza declara: *"Está fora de questão a menor ficar com o pai, ela tem apenas quatro meses e necessita da mãe para sobreviver. Eu não seria louca em dar a guarda para o pai ou decretar a guarda compartilhada neste caso"*. E continua: *"(...) E depois quem tem melhores condições de criar uma criança é a mãe mesmo, homem a gente sabe como é, não é mesmo?"*. A estas palavras todos os envolvidos responderam estar de acordo. Assim a magistrada seguiu lendo os pontos do processo que estavam em julgamento. Em relação aos alimentos para a mãe e para a criança, conforme havia sido determinada em audiências anteriores, a juíza manifestou-se logo afirmando que esse direito assistiria somente às crianças: *"Hoje só se concede alimentos para o ex-cônjuge nos casos em a pessoa não pode trabalhar e até que isso seja possível. Não é o seu caso"*. Quando a mãe disse que não poderia trabalhar, evidenciando que a criança estava com apenas quatro meses de idade e que os avós eram idosos, a magistrada lhe respondeu categoricamente que isso não era motivo, que ela deixasse a criança com os avós paternos então, mas que ela tinha que trabalhar para se sustentar:

Minha filha, sua bebê não lhe impede de trabalhar, se seus pais não podem ficar com ela, então, deixe ela com os pais dele. Mas, você tem que trabalhar para lhe sustentar, ele não pode ficar trabalhando

para te manter. Hoje o mercado de trabalho está aberto para as mulheres, está mais fácil para nós, não precisamos mais depender de homem".

Por outro lado, em vários momentos durante a audiência, que durou aproximadamente uma hora, a defensora do divorciando, uma senhora com idade entre, 55 e 60 anos, buscou desqualificar a defensora da divorcianda - uma jovem advogada de, aproximadamente, 25 anos de idade- questionando a pertinência de suas colocações, com expressões do tipo: *"Minha filha, você não entende a realidade dos fatos"*. A magistrada também afirmou que a representante de Maria José a influenciava para não aceitar o acordo. Noutros momento, a juíza também deixava evidente sua autoridade, fosse para impor um acordo, fosse para julgá-lo: *"Olhe aqui minha filha! Eu estou dando toda oportunidade para vocês chegarem a um acordo. Tu não queres! Então, se for assim eu decido e se eu tiver que decidir eu não vou te dar mais do que um salário mínimo de pensão"*.

Pressionada pela situação e em tom bastante emotivo, Maria José se manifestou dizendo que a situação se tornara insustentável: disse que aceitava qualquer coisa, que não aguentava mais viver daquela forma; que depois que a outra juíza decidiu pelos alimentos de dois salários mínimos, os avós paternos não procuraram mais a criança; que o pai nunca procurava a criança. Foi então que a magistrada decidiu tomar os depoimentos do casal em separado. Este foi o único momento em que ela pôde falar sem ser interrompida. Quando sua advogada tentava complementar a fala da cliente, a juíza a impedia dizendo que era a vida da divorcianda que estava em questão. Em tom grave e incisivo a juíza afirmou então: *"Dra., dessa forma você está prejudicando sua cliente, impedindo que ela chegue a um acordo"*. Depois passou a palavra para Maria José que, aos prantos, afirmava:

Tudo bem, eu não aguento mais essa situação, nunca mais tive paz. Isso está me prejudicando e prejudicando minha filha. A mãe dele, que ligava todo dia lá pra casa para saber da neta, que pedia pra levar ela para casa finais de semana, nunca mais nem ligou para saber como ela está desde foi determinado que ele pagasse dois salários de pensão pra minha filha...Já passei por muita humilhação.

Maria José, com graduação em Administração, destacou que sempre trabalhara, mas, que, naquele momento não era possível:

Eu trabalhava. Sempre trabalhei para me sustentar. Nunca dependi dele para nada. Mas, quando decidimos fazer o tratamento para eu engravidar, fui falar com meu chefe que era meu amigo. Perguntei se ele poderia me dar um aumento, porque eu trabalhava pra ele desde o início do salão, nós éramos amigos e ele tinha condições de dar o aumento. Mas ele me demitiu. Disse que eu não teria como continuar trabalhando com um filho. Só para ver como não é fácil para mulher com filho trabalhar, ainda mais agora sozinha como minha bebê.

A divorcianda prestou informações sobre o emprego e os rendimentos do ex-marido diferentes das prestadas por ele e seus advogados, muito embora a magistrada pareça não tê-las levado em consideração. Em seu depoimento o divorciando confirmou as informações quanto ao matrimônio, mas sua preocupação, juntamente com sua defensora era em afirmar que ele não tinha emprego fixo e não poderia pagar além daquilo que se dispunha a oferecer. A juíza então perguntou se ele poderia pagar um salário mínimo e ele pediu para telefonar para sua mãe. *"É preciso ligar para ela? É ela quem vai pagar a pensão? Então, você tamanho homem desse ainda faz filho pra mãe sustentar!"*. Após tomar o depoimento dos dois, a magistrada passou a ditar a ata da audiência onde foi assentada a conversão do divórcio litigioso em consensual. Nesse momento passou a dar algumas lições morais falando sobre a importância da família, sobre sua permanência para além do divórcio e, citando passagens bíblicas, encerrava dando recomendações a Manoel e Maria José sobre os deveres dos pais.

3.4 A construção do consenso nos julgamentos de divórcio

A análise das entrevistas realizadas com divorciantes e a observação etnográfica das audiências permite sublinhar alguns aspectos importantes a respeito da maneira como são materializadas as decisões nos julgamentos de divórcio. A primeira delas é que, a despeito da consagração do novo paradigma de negociação conjugal, a pressão jurídica para a autoregulação dos conflitos sociais confronta os esposos ao desafio de fabricarem um acordo para satisfazer exigências que não tem nada de simples. De início porque o quadro de referência das partes, suas expectativas a respeito da ação judicial e as suas definições sobre o que é justo não deixam de estar em descompasso com os modos de definição e enquadramento judiciários, como se pode notar nos três primeiros casos. Basta lembrar que enquanto Julia pretendia obter uma punição mais severa para o seu ex-marido, Leide desejava utilizar o processo como estratégia última para evitar a dissolução completa de sua relação. Sem dúvida, a condição interposta pelo seu ex-marido também é ilustrativa dessas defasagens. Da mesma forma, mesmo em casos como o de seu João, que pretendia oferecer uma retribuição alimentícia acima das médias praticadas na respectiva jurisdição, a intervenção da promotoria para discutir os valores propostos exhibe como os critérios de normalização, padronização e enquadramento judiciário se impõem mesmo frente a iniciativas dificilmente criticáveis pela sua razoabilidade, de um ponto de vista social.

De todo modo, excluídas as situações nas quais os divorciantes chegaram a um acordo prévio que requisita apenas a ratificação jurídica, o processo de construção do consenso ao longo do processo e, particularmente, nas ocasiões de julgamento, revela então todo o caráter tenso, paradoxal e contingente das negociações que perpassam as interações judiciárias em pauta. Paradoxal porque mesmo quando ocorre um êxito na produção de uma decisão consensual, não necessariamente isso significa o desaparecimento dos sinais de desacordo entre as partes. Da mesma forma, o convite para as partes exercerem sua liberdade sempre se acompanha da exigência de que as escolhas sejam submetidas aos parâmetros legais assim como às normas sociais que se exprimiriam através de soluções e argumento de “bom senso”. Isto que oferece sua contribuição para que, sem que haja incoerência no tratamento judiciário, situações idênticas possam dar lugar a medidas diferentes, podendo um mesmo fato suscitar diferentes interpretações. O que se mantém constante, porém, é a consagração do paradigma segundo o qual o sucesso do divórcio depende da imposição da obrigatoriedade dos divorciantes chegarem, autonomamente, a soluções que permitam a produção do consenso.

Apesar das diferenças entre os modos de atuação dos julgadores, em geral, suas condutas podem ser caracterizadas pela posição de detentor do poder de decisão, mesmo nos casos em que as partes aceitam resolver o conflito de forma consensual ou que dão entrada na ação com um acordo previamente realizado. Como notou Benoit Bastard noutro contexto, tudo ocorre como se, sem o juiz nada pudesse ser feito, e somente ele representasse a validade da vontade dos cônjuges e das suas falas (BASTARD et. al., 1996). Exercendo uma função-chave na orientação das disposições ao acordo, tal qual preconiza o novo paradigma do bom

divórcio, nem por isso os juízes dissimulam que eles detêm a autoridade para exigir a negociação das partes, afirmando, por exemplo, que os divorciantes deveriam *decidir seus conflitos, suas brigas, que estavam tendo a oportunidade de fazer isso como pessoas civilizadas*, mas que, caso não o fizessem, elas deveriam acatar a decisão da autoridade judiciária. Em alguns casos, as intervenções diretas dos juízes deixam entender que antes de promoverem a negociação das partes, o que entra em curso é um ajustamento das disposições contrárias a decisões tomadas por antecipação, devendo, inversamente, serem ratificadas pelas partes. Em qualquer um dos casos, os divorciantes raramente ficavam alheios a essas pressões, tendo consciência daquilo que lhes era exigido. Se, como ilustram os dois últimos casos, a construção do consenso raramente faz desaparecer a violência simbólica inerente ao funcionamento da justiça, nem por isso as partes aceitavam essas exigências de maneira submissa ou inconsciente.

Enquanto que a atribuição da guarda das crianças recaiu majoritariamente sobre as mães, acompanhando uma lógica de repartição tradicional dos papéis conjugais e paternos, quando se trata na negociação dos custos econômicos do divórcio, as soluções propostas tendem a refletir uma certa seletividade da intervenção judiciária. Trata-se aqui do dilema da tentativa jurídica de combinar o binômio possibilidade/necessidade. De maneira geral, na fixação padronizada dos percentuais de pensão alimentícia a referência não é tanto os custos reais de educação das crianças (necessidade), quanto as possibilidades de ganho dos pais (possibilidade). Dessa forma, considerando os divorciantes como igualmente capazes de gerir as consequências da dissolução, mesmo que na redistribuição dos recursos os riscos de empobrecimento recaiam com maior evidência sobre as

mulheres, os magistrados podem recordar as mães quanto às suas obrigações: *“A senhora tem que trabalhar para sustentar seus filhos”*; *“A senhora deve pedir ajuda para sua família”*; *“E se ele vier a ter outros filhos, como vai fazer”*; *“A senhora pode pedir ajuda para a família dele”*.

De fato, ainda nesse quesito da distribuição desigual dos custos econômicos do divórcio, a observação das audiências mostra que na maior parte dos casos são as mulheres que cedem para que o acordo seja realizado. Cientes das dimensões morais que permeiam a fixação da pensão alimentícia e da própria desconfiança que parece recair sobre a gestão desses recursos – são recorrentes as acusações de que as ex-esposas gastam o dinheiro dos filhos com outras coisas - algumas mães chegam a abrir mão de uma discussão mais intensa sobre a justa repartição dessas atribuições, como mostra o caso de Leide e Maria José, muito embora saibam que seus ex-maridos têm condições de contribuir com valores acima da média de dez a quinze por cento do salário mínimo por criança e que as necessidades da criança ultrapassam em muito essa medida. Dessa maneira, por conseguinte, abstraindo algumas dimensões importantes das consequências sociais e econômicas do divórcio em termos de divisões desiguais de responsabilidade, a intervenção judiciária pode contribuir para reforçar a estigmatização da situação de mulheres que assumem a chefia de famílias monoparentais no pós-divórcio e que estão mais sujeitas a riscos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada teve por objetivo investigar os modos de regulação jurídica e política das relações familiares através do exame das modalidades de tratamento judiciário do divórcio no Brasil. Tratou-se de compreender os determinantes sociais, políticos e jurídicos aplicados à esfera familiar no contexto das respostas institucionais às demandas singulares dos divorciantes. Como visto ao longo do trabalho, procuramos desenvolver uma perspectiva atenta não somente aos condicionantes extra-judiciais do divórcio, como também ao processo de aplicação prática do direito e às modalidades de interações entre os diferentes atores envolvidos em um quadro jurídico visando a regulação de conflitos particulares (LASCOUMES; SERVERIN, 1988). Além disso, as práticas judiciárias foram tomadas também como um meio para analisarmos como se opera concretamente a gestão pública do domínio privado e a própria modificação da *ética da divorcialidade* nessas instâncias (COMMAILLE, 1982).

Desse modo, por meio da observação dos (des)encontros entre as demandas das partes e as formas de intervenção dos magistrados, pôde-se observar como a aplicação dos novos paradigmas do direito em matéria de família englobam uma série de ajustamentos cotidianos que rompem com a aparência de neutralidade e o formalismo das sentenças, com sua conversão lacônica das interações judiciárias em expressões de dispositivos normalizadores. Outrossim, tentou-se assinalar as dimensões mais salientes da evolução dos dispositivos legais concernentes ao tratamento judiciário das rupturas conjugais, para demarcar os parâmetros que servem de referência para o enquadramento legal ocorrido ao longo

das ações judiciais. Porém, apesar das modificações na legislação serem impensáveis sem levar em consideração as transformações nos arranjos e configurações familiares contemporaneamente, procurou-se evitar aqui o estabelecimento de uma relação unívoca e dogmática entre as lógicas das práticas jurídicas e as lógicas das práticas familiares, a fim de melhor apreender as contradições, conflitos e ambivalências que vão se inscrever no âmago da própria lei e das suas formas de mobilização no tribunal (COMMAILLE, 1982).

Nesse sentido, um dos argumentos centrais desta tese foi que a pressão exercida desde o espaço jurídico para a autoregulação dos conflitos conjugais pelos próprios atores concernidos, a qual parece preconizar um modelo de relação familiar correspondente ao ethos de camadas sociais médias, se adéqua de forma muito limitada à grande diversidade de configurações familiares que recorrem ao espaço jurídico para regular a sua dissolução. É verdade que, na medida em que o direito consagra a tendência mais geral de privatização da família (COMMAILLE, 1991; BASTARD; CARDIA-VONÈCHÈ, 1986), sua normatividade consagra um modo de regulação que parece estar em maior consonância com a própria consciência das virtudes da autodeterminação e da liberdade individual tão largamente difundido por diversas instâncias de produção simbólica na atualidade (impressos, mídias, animações, educação especializada, etc.). Ocorre que essa busca de um modelo de regulação que deixa o campo livre para as escolhas individuais e para a autonomia da negociação, coloca entre parênteses o fato de que esses mesmos indivíduos não dispõem dos mesmos recursos para fazer face a esse processo em condições igualitárias e negociar as suas consequências. Desse modo, uma vez que os efeitos da desunião conjugal não são repartidos na sociedade, esse ganho de autonomia

pode se transformar facilmente em risco, de acordo com o sexo, a situação familiar e situação socioeconômica dos divorciantes (COMMAILLE; MARTIN, 1998). Quer dizer, o que entra em pauta passa a ser o fato de que apesar de o direito apresentar-se como neutro e universal, a sua força parece advir também dessa insuspeita capacidade de dissimular as relações sociais e, por essa via, conservar, consolidar e legitimar as lógicas de dominação já instauradas, como bem lembrou Pierre Bourdieu (2007).

A reflexão sobre o notável aumento da participação econômica das mulheres, bem como sobre as características sociográficas dos divorciantes em uma amostra de 154 processos (308 indivíduos), foi particularmente profícua para discutirmos como ocorre a perpetuação das diferenças na economia dos bens simbólicos, em particular a desigualdade entre homens e mulheres, a despeito das modificações mais visíveis na condição feminina. Como visto, em grande medida, as transformações morfológicas do status feminino foram decisivas para a modificação da economia interna dos casais contemporaneamente, não deixando de afetar também as concepções do direito em matéria familiar. Acontece que o aumento da atividade profissional de mulheres se acompanha tanto de uma manutenção do caráter diferencial dessa atividade em relação aos homens – o que demonstra a relativa incerteza do estatuto atribuído a elas no mercado de trabalho – quanto da continuidade de seu maior engajamento com relação ao cuidado com as crianças e no funcionamento da esfera doméstica. O que não deixa de assumir feições dramáticas em arranjos familiares empobrecidos como os que estiveram em pauta. A questão fundamental, de todo modo, foi demonstrar que “a permanência da estrutura da relação de dominação entre os homens e as mulheres, que se mantém acima

das diferenças substanciais de condição” (BOURDIEU, 2012, p. 122), ilustra com clareza a persistência de desigualdades que colocam limites a uma efetiva equalização das relações na esfera privada.

Em grande medida essa percepção não é alheia às representações que as próprias mulheres divorciadas fazem a respeito de suas histórias de vida e das experiências havidas durante o casamento e a separação. É assim que em praticamente todos os casos examinados a experiência da separação judicial ou de fato tende a sublinhar essa experiência subjetiva dolorosa de descoberta e reflexão sobre o desajustamento entre as suas expectativas quanto às relações matrimoniais, a inércia da evolução dos comportamentos masculinos e as múltiplas situações vividas de crise do vínculo de cumplicidade e de brutal desequilíbrio de poder na relação com seus ex-maridos.

Por outro lado, quando passamos a observação das modalidades concretas de produção dos julgamentos de divórcio, o que constatamos é a complexidade dos arranjos necessários para a construção do consenso, não sem tensões, conflitos e ambiguidades. Dessa forma, por meio da análise da conduta dos sujeitos implicados e da maneira como se articulam as práticas em um quadro de interação fortemente ritualizado, além de sublinharmos como a operacionalização do princípio do divórcio fácil e da negociação entre as partes variava em função dos recursos, expectativas e graus de desacordo entre os cônjuges, pudemos também captar essa posição-chave para a imposição dos novos paradigmas do divórcio, representada pelos magistrados. Porém, a despeito da capacidade de modulação prática desses princípios de regulação da vida privada às situações de desacordo, o que esteve sempre em questão foi o fato de que esse modelo de regulação tende a favorecer,

por vezes, uma idealização excessiva das condições de negociação das partes, o que acaba por criar o risco de criação de uma ficção jurídica que contribui, inadvertidamente, para a reprodução de desigualdades sociais e a construção de acordos frágeis que vão repercutir em novos conflitos. Como bem ressaltou Jacques Commaille (2006), o risco aqui é bem aquele da constituição de uma regulação dual da esfera privada que produz uma bipolarização entre aqueles que dispõem de recursos econômicos, sociais e culturais adequados para satisfazer as exigências de autonomia na esfera privada, e aqueles que a suportam como uma cruz, devendo pagar o preço pelos ganhos formais de igualdade e liberdade individual.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **O caracol e a sua concha:** ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo, Bontempo, 2005.

_____; ALVES, Geovanni. As mutações do mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, n.º 25, 2004, pp. 335-351. Disponível em: www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf. Acessado em: 14/12/2012

AGUIAR, Meuma. **Brazilian families and households in different systems of production.** Working paper. Center for Research on Women in higher education and development. Wellesly College Conference on women and development 2/06/1976. (mimeo).

AZEVEDO, Thales. Família, casamento e divórcio no Brasil. In: **Cultura e situação racial no Brasil.** Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira. 1966

BARROSO, Carmem L. "Sozinhas ou mal acompanhadas. A situação da mulher chefe-de-família", In: **ABEP-** Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Anais do Primeiro Encontro Nacional, Campos do Jordão, 1978. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000128&pid. Acessado em: 17/11/2013

BASTARD, Benoit. **Les démarieurs:** enquête sur les nouvelles pratiques du divorce. Paris. La Découverte. 2002. Disponível em: www.persee.fr/.../pop_0032-4663_2004_num_59_5.. Acessado em: 29/03/2012.

_____. Une nouvelle police de la parenté? In: **Rev.Enfances, Familles, Générations.** Numéro 5, automne 2006, p.1-9. ISSN: 1708-6310 (numérique). <http://www.erudit.org/revue/efg/2006/v/n5/015783ar.html>. Acessado em: 29/03/2012

_____ et CARDIA-VONECHE Laura. Autonomie de la famille et intervention judiciaire. Une analyse des décisions concernant les enfants au moment du divorce à Genève. **Déviance et Société**, Genève, 1985, v. 9, n. 2. Disponível em: www.persee.fr/.../ds_0378-7931_1985_num_9_2_1. Acessado em: 29/03/2012

_____, _____. La médiation familiale: une pratique en avance sur son temps? **Recherches et Prévisions**, DOSSIER MEDIATION FAMILIALE Année 2002, Volume 70, Numéro 70, pp. 19-29. http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/caf_1149-1590_2002_num_70_1_1035. Acessado em: 29/03/2012.

_____, _____. La détermination des pensions et des indemnités après-divorce à Genève: une analyse exploratoire de sociologie judiciaire. Genève: **CETEL**, 1983a Disponível em: <http://archive-ouverte.unige.ch/unige:4984>. Acessado em: 29/03/2012.

_____, _____. Du coût du divorce au prix du mariage. Genève: **CETEL**, 1983b. Disponível em: <http://archive-ouverte.unige.ch/unige:4983>. 11-01-2013

_____, _____. **Les femmes, le divorce et l'argent**. Genève: Editions Labor et Fides, 1991.

_____, _____. Les silences du juge ou la privatisation des décisions judiciaires de première instance. **Droite e Societé** 4- 1986. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/dreso_0769-3362_1986_num_4_1_934 Acessado em: 28/08/2012.

_____, et.al. Juge dominant ou juge démuné ? La redéfinition du rôle du juge en matière de divorce. *Droit et société*, Année 1996, Volume 33, Numéro 33, pp. 277-298. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/dreso_0769-3362_1996_num_33_1_1370. Acessado em: 28/08/2012

BARSTED, Leila. Linhares. Permanência ou mudança? O discurso legal sobre a família. In: **Pensando a família no Brasil**: da colônia à modernidade. ALMEIDA, A. M. de. et. al. (orgs. Rio de Janeiro, Espaço e Tempo: UFRRJ. 1987

_____, sexualidade e reprodução no direito brasileiro. In: GIFFIN, Karen; COSTA, Sara Hawker (Org.). **Questões da saúde reprodutiva**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 1999. p. 51-66.

BAWIN-LEGROS, Bernadette, Familles, mariage, divorce. Une sociologie des comportements familiaux contemporaines, Liège, Bruxelles : Pierre Mardaga, 1988. _____, Sociologie de la famille. Le Lien familial sous questions, Paris, Bruxelles : De Boeck, 1996.

BEUAD, Stéphane.; WEBER, Florence. **Guia para uma pesquisa de campo**: produzir e analisar dados etnográficos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Paidós, México, 1998.

_____. "A Reinvenção da Política: Rumo a uma Teoria da Modernização Reflexiva". In: BECK, U.; GIDDENS, A. & LASH, S. **Modernização Reflexiva**. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BIDARD, Claude. Crises, decisions et temporalities: autour des bifurcations biographiques. **Cahiers Internationaux de sociologie**, 2006/1, n.120, p. 29-57

BILAC, E. Dória. Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil. Notas muito preliminares. In: **Família em processos contemporâneos**: inovações culturais na sociedade brasileira. DUARTE, L. F. et. al. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. Mulher, casa e família: cotidiano nas camadas médias paulistanas, **Cad. Pesquisa**. n.76 São Paulo fev. 1991. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15741991000100009&script=sci_arttext. Acessado em: 25/08/2012

BOTTEGA, Clarissa. A evolução do divórcio no direito brasileiro e as novas tendências da dissolução matrimonial. *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá*, v. 12, p. 31-36, 2010a. Disponível em: <http://www.clarissabottega.com/Arquivos/Artigos/artigo%20A%20Evolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20Divorcio.pdf>. Acessado em 24/10/2014

_____. O novo divórcio no direito brasileiro. *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá*, v. 12, p. 51-64, 2010b. Disponível em: <http://www.clarissabottega.com/Arquivos/Artigos/O%20Novo%20Div%C3%B3rcio%20no%20Direito%20Brasileiro.pdf>. Acessado em:24/10/2014.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: **O poder simbólico**. 11ª ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2007

_____. Da regra às estratégias. In: BOURDIEU, P. **Coisas Ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

_____. À propos de la famille comme catégorie réalisée. In: **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 100, décembre 1993. pp. 32-36. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1993_num_100_1_3070. Acessado em: 27/04/2011.

_____. **Esboço de uma teoria da prática**: precedido de três estudos de etnologia Cabila. Lisboa: Celta. 2009a

_____. **O Senso Prático**, Petrópolis, Vozes, 2009b.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002.

BOTT, Elizabeth. **Família e rede social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves. 1976.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/codigos-1>. Acessado em: 12/09/2010

_____. **Lei 11.441 de Janeiro de 2007**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Emenda Constitucional Nº 66, de 13 de Julho de 2010**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Código Civil de 1916**. Lei Nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Lei No 4.121, De 27 De Agosto De 1962**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
 Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Lei 9.971, de 29 de dezembro de 1994.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Lei 9.029, de 13 de abril de 1995.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Lei 9.799, de 26 de maio de 1999.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9799.htm. Acessado em: 12/09/2010.

_____. **Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acessado em: 13/09/2010.

_____. **Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm. Acessado em: 13/09/2010.

_____. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em:
 13/09/2010

_____. **Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acessado em 13/09/2010.

_____. **Lei 10.224, de 15 de maio de 2001.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acessado em: 13/09/2010.

_____. **Lei Nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/.../Lei/L12318.htm. Acessado em:
 27/04/2012

_____. **Lei nº 13.058 22 de dezembro de 2014.** Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm. Acessado em:
 18/12/2014.

_____. **Estatísticas do Registro Civil.** IBGE volume 37, 2010. Disponível em:
www.ibge.gov.br/home/estatistica/.../registrocivil/2010/rc2010.pdf. Acessado em:
 12/04/2012

_____. **Estatísticas do Registro Civil.** IBGE volume 39, 2012. Estat. Reg. civ., Rio de Janeiro, v. 39, p.1- 178, 2012. Disponível em:
ftp://ftp.ibge.gov.br/Registro_Civil/2012/rc2012.pdf. Acessado em: 17/07/2014

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** IBGE, v.31, 2011. Disponível em:
ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2011/Volume_Brasil/pnad_brasil_2011.pdf. Acessado em:
 17/07/2014

_____. **Síntese de indicadores sociais:** Uma análise das condições de vida da população brasileira 2010. IBGE Rio de Janeiro 2010. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2010/SIS_2010.pdf. Acessado em: 24/03/2012

_____. **Algumas características da inserção das mulheres no mercado de trabalho:** Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre 2003-2008. IBGE, Rio de Janeiro 2008. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_mulher/Suplemento_Mulher_2008.pdf. Acessado em: 23/03/2012

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores, 2007. **Cadernos pagu** (29), julho-dezembro de 2007:91-109.

BRUM da S., M. **O aumento das mulheres no mercado de trabalho e a tendência do divórcio no Brasil – 1992-2007.** 135f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas – IBGE, Rio de Janeiro, 2009. Disponível: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=168138. Acessado em 29/10/2014.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Estudos Feministas**, n.e., p.179-99, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16102>. Acessado em: 18/09/2013.

_____. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, Dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300003. Acessado em: 18/09/2013.

_____. "Trabalho das mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1986-1995." **Textos FCC 17**, Relatório elaborado para a OIT/Organização Internacional do Trabalho, 1998. Disponível em: http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/textos_fcc/arquivos/1328/arquivoAnexado.pdf. Acessado em: 18/09/2013.

_____, LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de pesquisa**, v. 110, p. 67-104, 2000. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742000000200003&script=sci_arttext. Acessado em 18/09/2013

_____, _____. O trabalho da mulher brasileira nos primeiros anos da década de noventa. In: **Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 10. Caxambu (MG). Anais. Belo Horizonte: ABEP: v.1, 1996. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1996/T96V1A24.pdf>. Acessado em: 18/09/2013

_____, _____. Instruídas e trabalhadeiras: Trabalho feminino no final do século XX. **Cadernos pagu**, (17/18) 2001/02: pp.157-196. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a07.pdf>. Acessado em 10/12/2013

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Casamento e valores sociais: o triunfo do discurso

amoroso. **Revista de Cultura Teológica**, nº19, abr/jun-199. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/14350>. Acessado em: 18/09/2013

CARNEIRO, Sérgio Barradas. Projetos da Área de Direito de Família com Origem no IBDFAM. In. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Porto Alegre: Magister/IBDEFAM. 2010

CARTER, Elizabeth., & MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar**: uma estrutura para a terapia familiar. Porto Alegre: Artmed, 2001.

CAVENAGHI, Suzana Marta; GOLDANI, Ana Maria. Fecundidade e família: os tamanhos das famílias das mulheres e das crianças no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 10, n. 1/2, p. 107-124, 1993. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol10_n1e2_1993/vol10_n1e2_1993_9artigo_107_124.pdf. Acessado em: 23/03/2011

CHEVALLIER, Jacques. **La régulation juridique en question**. *Direito. et Société*, nº49. 2001. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-droit-et-societe-2001-3-page-827.htm>. Acessado em 23/02/2011

CASTRO, Mary et al. **O quadro das famílias em domicílios de chefe migrante e natural**: um estudo censitário dos diferenciais nas regiões metropolitanas brasileiras. Rio de Janeiro, FIBGE, 1977.

COMMAILLE, Jacques. **Le Divorce en Europe occidentale**: la loi et le nombre. International Research Group on Divorce, Centre d'étude de théorie et d'évaluation législatives (Geneva, Switzerland). 1982a

_____. **Familles sans justice?**: le droit et la justice face aux transformations de la famille, Paris. Le Centurion. 1982b

_____. D'une sociologie de la famille à une sociologie du droit. D'une sociologie du droit à une sociologie des régulations sociales. **Sociologie et sociétés**, vol. 18, nº 1, 1986, p. 113-128. 1986

_____. Nouvelle légalité et modes d'analyse des comportements familiaux. In. HIBERT, Thérèse e ROUSSEL Louis. **La nuptialité, évolution récente en France et dans les pays développés**. Éditions l'Institut National d'Études Démographiques. 1991

_____. **Misères de la famille. Question d'État**. Paris, Presss de la Fondation nationale des sciences politiques. 1996.

_____. *Prefácio*. In. MARTIN, C. **L'après divorce**. Lien familial et vulnérabilité. Rennes, Presses Universitaires de Rennes. 1997

_____. La famille, l'état, le politique: une nouvelle économie des valeurs. Entre tensions et contradictions. Caisse nationale des Allocations familiales. **Informations sociales** 2006/8 - N°. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2006-8-page-100.htm>. Acessado em: 24/06/2012

_____. L'économie socio-politique des liens familiaux. ERES | **Dialogue**. 2006/4 – n° 174, pages, 95 à 105. ISSN 0242-8962. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-dialogue-2006-4-page-95.htm>. Acessado em: 24/06/2012

_____. De la « sociologie juridique » à une sociologie politique du droit. Recherches et travaux du RED & S à la **maison des Sciences de l'Homme**, vol. 7, 1999. Disponível em: <http://www.cess.paris-sorbonne.fr/dossierpdf/tjcom.pdf>. Acessado em: 24/06/201

_____. Sociologie politique de l'accès au droit et à la justice. **Colloque international** « Accès l'accès au doít et à la justice avec une famille en changement ». Université de Coímbra, 27 novembre 2009. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/projectos/mutacoes/pages/agenda/coloquio-internacional.php>. Acessado em: 24/06/2012

_____. O Modelo de Janus da regulação jurídica: O caráter revelador das transformações do estatuto político da justiça. In. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, Dezembro 2009: 95-119. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1457?lang=es>. Acessado em: 25/06/2012

_____; MARTIN, Claud. **Les enjeux politiques de la fammille**. Paris, Bayard. 1998

_____ et Duran, Patrice. "Pour une sociologie politique du droit: présentation ", **L'Année sociologique**, 2009/1 Vol. 59, p. 11-28. DOI : 10.3917/anso.091.0011. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-l-annee-sociologique-2009-1-page-11.htm>. Acessado em: 25/06/2012

_____; BOIGEOL, Anne. Divorce, milieu social et situation de la femme. In: **Economie et statistique**, N°53, Février 1974. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/estat_0336-1454_1974_num_53_1_1605. Acessado em: 25/06/2012

_____, YVES, Dezalay. Les caractéristiques judiciaires du divorce en France In: **Population**, 26e année, n°2, 1971 pp. 173-196. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1971_hos_26_2_4988. Acessado em: 25/06/2012

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira, In. ALMEIDA, M. S. K. de. et al (orgs). **Colcha de retalhos**. SP, Brasiliense. 1993

_____. "Imagens de mulher". Relatório final de pesquisa apresentado à Fundação Ford 1981.

DIGIOVANNI. Rosângela. **Rasuras nos álbuns de família**: um estudo sobre as separações conjugais em processos jurídicos. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Estadual de Campinas Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2003. Acessado em 12/04/2011. Disponível em: http://cutter.unicamp.br/zeus/auth.php?back=http://cutter.unicamp.br/document/?cod_e=vtls000295350&go=x&code=x&unit=x,

DÉCHAUX Jean-Hugues. Orientations théoriques en sociologie de la famille: autour de cinq ouvrages récents. In: **Revue française de sociologie**. 1995, 36-3. pp. 525-550. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rfsoc_0035-2969_1995_num_36_3_5070. Acessado em: 30/07/2012

_____. **Sociologie de la famille**. La Découverte, Paris, 2009.

DEMAZIERE, Didier. Ser desempregado para os sociólogos. **Política e Sociedade**. nº 13, outubro de 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2008v7n13p109/8598>. Acessado em: 12/01/2015.

DURHAM, Eunice R. **A caminho da cidade**. São Paulo: Perspectiva, 1973

_____. A família e a vida cotidiana da população operária: consciência e ideologia. **Dados** V. 23. N. 2, 1980

DURKHEIM. Emile. **Introduction de la sociologie de la famille**. 1888. Édition électronique a été réalisée par Jean-Marie Tremblay. http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_3/textes_3_1/socio_de_la_famille.html. Acessado em 09/06/2012.

_____. **Da divisão do trabalho social**. Martins Fontes. São Paulo. 2010a.

_____. **Leçons de Sociologie**. Quadrige/PUF. Paris. 2010b.

_____. **Introduction à la sociologie de la famille**. 2002a Édition Eletrônica. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_2/textes_2_06/Mariage_divorce.html. Acessado em 09/06/2012.

_____. **La famille conjugale**. 2002b Édition Eletrônica. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_2/textes_2_06/Mariage_divorce.html. Acessado em 09/06/2012.

_____. **“ Débat sur le mariage et le divorce ”**. 2002c. Édition Eletrônica. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_2/textes_2_06/Mariage_divorce.html. Acessado em 09/06/2012.

FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. **Caderno Espaço Feminino**, v. 17, n. 01, Jan./Jul. 2007. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/445>. Acessado em: 17/05/2013

FIGUEIREDO, Mariza. "O papel sócio-econômico das mulheres chefes -de -família numa comunidade pesqueira no litoral Norte da Bahia. **Cadernos de Debate** 6, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1980

FONSECA, Claudia. W. **Olhares Antropológicos sobre a família contemporânea**. Cadernos de Direito Previdenciário, 2007. Disponível em: www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/hba_CLAUDIA_FONSECA.pdf. Acessado em:

25/10/2011

FREYRE, Gilberto. **Casa - Grande e Senzala**: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. — 481 ed. rev. — São Paulo: Global, 2003.

_____. **Sobrados e Mocambos**. Coleção intérpretes do Brasil. Nova Aguilar editora, 2000.

FUKUI, Lia Freitas Garcia. Resenha Bibliográfica de Estudos e Pesquisa sobre Família no Brasil. In. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, RJ, 1980. n.º 10. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=89&limit=20&limitstart=0&order=hits&dir=ASC&Itemid=435. Acessado em: 23/02/2011.

GANS. Mariorie; PASTORE. José e W'ILKENING. E'ugene A. "A mulher e a modernização da família brasileira". Pesquisa e Planejamento, 12, CRPE, 1970.

GERALDO, Pedro Barros, et al. Sociologia empírica do direito: Uma introdução. In: **Revista Ética e Filosofia Política** - Nº 12 - Volume 2 - Julho de 2010. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/06/12_2_pedroheitor1.pdf. Acessado em 04/10/2013.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas, Ed. Unesp. 1993.

GOLDANI, Ana Maria. As Famílias no Brasil Contemporâneo e o Mito da Desestruturação. **Cadernos Pagu** n. 1, Campinas, IFCH. Unicamp, (p.67 – 110). 1993. Disponível em: <http://www.pagu.unicamp.br/node/40>. Acessado em: 23/02/2012

_____. As famílias brasileiras: mudanças em perspectiva. **Ca. Pesq.**, São Paulo, n. 91, p., 7-22, nov. 1994. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15741994000400001&script=sci_arttext. Acessado em: 23/09/2011.

_____. A "crise familiar" no Brasil hoje. **Travessia**. Revista do migrante. Ano. IV nº 9. Janeiro-Abril/1991

_____. Família, gênero e políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 19, n.1, p. 29-48, jan./jun. 2002. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol19_n1_2002/vol19_n1_2002_2artigo_29_48.pdf. Acessado em: 23/09/2011.

GOMES, Jerusa V. Família popular: mito ou estigma? In. **Travessia**. Jan/abr/91. Nº 5.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

Harblin, T. D. Urbanization, industrialization and low income family organization in São Paulo, Brazil. Latin American Studies Program. Dissertation Series. Cornell

University, n. 48, September, 1971.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. "Estudos de gênero no Brasil", In: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HIRATA, Helena. "Globalização e divisão sexual do trabalho". **Cadernos Pagu**, v. 17, n. 2, p. 139-156, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a06>. Acessado em: 24/03/2012

_____. "Reorganização da produção e transformações do trabalho: uma nova divisão sexual?". In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34 e Fundação Carlos Chagas, 2002.

HOFFMAN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002. **Revista Nova Economia** – Belo Horizonte, n.º 14 (2), pp. 35-58, 2004. Disponível em: <http://www.face.ufmg.br/novaeconomia/sumarios/v14n2/140202.pdf>. Acessado em: 24/03/2012

KELLERHALS, Jean.; TROUTOT, Pierre-Yves. **Divorce et modèles matrimoniaux**. Quelques figures pour une analyse des règles de l'échange. In: *Revue française de sociologie*. 1982, 23-2. pp. 195-222. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rfsoc_0035-2969_1982_num_23_2_3563. Acessado em: 24/04/2013

_____, et. al . Statut social, projet familial et divorce: une analyse longitudinale des ruptures d'union dans une promotion de mariages In: **Population**, 40e année, n°6, 1985 pp. 811-825. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1985_num_40_6_17564. Acessado em: 24/04/2013

_____, et al. Stratification sociale, types d'interactions dans la famille et justice distributive .In: **Revue française de sociologie**. 1987, 28-2. pp. 217-240. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rfsoc_0035-2969_1987_num_28_2_2394. Acessado em: 24/04/2013

_____. **Figure de l'équité**: la construction des normes de justice dans les groupes. Presse Universitaires de France. 1988.

LAHIRE, Bernard. **Homem plural**: os determinantes da ação. Petrópolis: Vozes, 2002.

LAMBERT, Anne. "Des causes aux conséquences du divorce : histoire critique d'un champ d'analyse et principales orientations de recherche en France", **Population**, 2009/1 Vol. 64, p. 155-182. DOI : 10.3917/popu.901.0155. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-population-2009-1-page-155.htm>. Acessado em: 26/04/2013

_____, LAINGUIN, Noëlle. *Juste? Injuste? Sentiments et critères de justice dans la vie cotidiene*. Paris, Éditions Payot & Rivages, 2008

LASCOUMES, Pierre. SERVERIN, Évelyne. Le droit comme activité sociale: pour une approche wébérienne des activités juridiques. **Doit et Societé** 9-1988. Disponível em: <http://www.reds.msh-paris.fr/publications/revue/html/ds009/ds009-01.htm>. Acessado em: 12/12/2014

LAURIS, Elida. Entre o social e o político: a luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. In. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, Dezembro 2009: 121-142. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1464>. Acessado em: 12/12/2014

LATOURET, Bruno. La Fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d'État, Paris, La Découverte, 2002.

LENOIR, Remi. **La genealogia de la moral familiar**. In. Política y Sociedad, 2005, vol. 42, N. 3: 209-225. <http://revistas.ucm.es/index.php/POSO/article/view/POSO0505330209A>. 19/04/2010.

LOPES, Valdecy. **Introdução ao estudo da família no Brasil com base no Censo Demográfico de 1960**. Rio de Janeiro, IBGE, 1974.

ISRAËL, Liora. As encenações de uma justiça cotidiana. **Revista Ética e Filosofia Política**- nº 12- Volume 2- Julho de 2010. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/06/12_2_israel8.pdf. Acessado em: 29/07/2014

_____. Question(s) de méthodes. Se saisir du droit en sociologie. **Droit et Societé** 69-70/2008 – 381. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-droit-et-societe-2008-2-page-381.htm>. Acessado em: 10/12/2010

MACHADO, Lia Zanotta. Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil. In. **Interface** - Comunic, Saúde, Educ 8. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/icse/v5n8/02.pdf>. Acessado em: 29/05/2011

MACHADO NETO, Zahidé. "As meninas": sobre o trabalho da criança do adolescente na família proletária. **Ciência e Cultura**, 32, SBPC, 1980.

MADALOZZO, Regina; et al. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? **Estudos Feministas**. 18.2 (2010): 547. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200015>. Acessado em: 10/06/2013

MAIOR, Heraldo Pessoa Souto. Durkheim e a família: da "Introdução à Sociologia da Família" à "Família Conjugal". **Revista ANTHROPOLOGICAS**, ano 9, volume 16(1): 7-30 (2005). Disponível em: www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/.../4... Acessado em: 05/11/2014

MARTIN, Claud . **L'après divorce**. Lien familial et vulnérabilité. Rennes, Presses Universitaires de Rennes. 1997

_____. Diversité des trajectoires post-désunion. Entre le risque de solitude, la défense de son autonomie et la recombinaison familiale. In: **Population**, 49e année, n°6, 1994 pp. 1557-1583. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1994_num_49_6_4149. Acessado em: 20/08/2013

_____. Le risque solitude: Divorces et vulnérabilité relationnelle», **Revue internationale d'action communautaire**, Montréal, n° 29.1993,

_____. Compte rendu. Ouvrage recensé. François de SINGLY. 2005. L'individualisme est un humanisme. La Tour d'Aigues, Éditions. de l'Aube. **Lien social et Politiques**, n° 53, 2005, p. 155-157.

MATOS, Ana. Carla. H. Aspectos sociais e jurídicos relativos à família brasileira: de 1919 a 1988. **Crítica Jurídica**, v. 17, n.17, p. 241-250, 2000. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9560-9559-1-PB.pdf>. Acessado em: 18/06/2014.

MEULDERS-KLEIN, Marine Thérèse. Vie privée, vie familiale et droits de l'homme. In: **Revue internationale de droit comparé**. Vol. 44 N°4, Octobre-décembre 1992. pp. 767-794. http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_0035-3337_1992_num_44_4_4572. Acessado em 28/05/2012

MONTAGNER, Paula. Dinâmica e perfil do mercado de trabalho: onde estão as mulheres? In: ROCHA, Maria Isabel Baltazar da (org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. Campinas/São Paulo, ABEP/NEPO-Unicamp/Cedeplar-UFMG/Editora 34, 2000

NEYRAND, Gérard. Commaille, Jacques. 1996. Misères de la famille. Question d'État . Paris, Presses de la Fondation nationale des sciences politiques, 250 p. 1998. Compte rendu. **Lien social et Politiques**, n° 39,p.152-154. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/017676ar>. Acessado em: 28/05/2012

NERIS, Cidinalva Silva Câmara. **Estigma e Isolamento Social: lepra, saber médico e políticas públicas no Brasil**. Jundiaí, EDUFMA/Paco editorial. 2014

NOGUEIRA, Cláudia. **A feminização no mundo do trabalho**. Campinas: Autores Associados, 2004.

OLIVEIRA, Hilda Célia. Família: mudanças e permanências. **Rev. Mediações**, Londrina, v. 4, n.1, p. 47-52, jan./jun. 1999. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9297>. Acessado em: 14/05/2012

OLIVEIRA, Maria Coleta. Classe social, família e reprodução: reflexões e referências empíricas. **Caderno de Estudos e Pesquisa** 3, USP/FAU/FPA. 1979.

_____, Família Brasileira no limiar do ano 2000. **Estudos Feministas**. 55. N. 1/97. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16657/15219>. Acessado em: 10/06/2012

PEDROSO, João; BRANCO, Patrícia. Mudam-se os tempos, muda-se a família: as mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 82, Setembro 2008: 53-83. Disponível em: www.ces.uc.pt/cesfct/pb/PatriciaBranco3.pdf. Acessado em:10/07/2013

PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François. de; CICCHELLI, Vincenzo. (Orgs.) **Família e Individualização**. tradução de Ângela Xavier de Brito. — Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. 200p.

_____. As transformações familiares e o olhar do sociólogo. In: SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV Editora. 2007.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Porto Alegre: Magister/IBDEFAM. 2010

_____. O Novo Divórcio no Brasil.. In. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Porto Alegre: Magister/IBDEFAM. 2010

PINÇON, Michel; PINÇON-CHARLOT, Monique. **Sociologia da alta burguesia**. Sociologias, Dez 2007.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Civis e Políticos das Mulheres no Brasil. In: São Paulo. 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos da Constituição Federal do Brasil. São Paulo: **Revista do Ministério Público do Estado de São Paulo**, 2008

REIS, José Carlos. **Identidades do Brasil**: de Varnhagen e FHC. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

RODERICK, Phillips - Desfazer o nó, breve história do divórcio.Lisboa, Terramar, 1991.

ROMANELLI, Geraldo. **Mudança e transição em famílias de camadas médias?** In. Travessia. Jan/abr/91.Nº 5. 1991

ROUSSEL, Violaine. Le droit et ses formes. Eléments de discussion de la sociologie du droit de Pierre Bourdieu. **Ed. juridiques associées | Droit et société**. 2004/1 - nº56-57 pages 41 à 55. Disponível em: www.cairn.info/resume.php?ID_ARTICLE=DRS..Acessado em: 29/03/2013

ROUSSEL, Louis. - **La famille incertaine**, Paris, Editions Odile Jacob, 1989

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983

_____. Tendências atuais da História da Família no Brasil. In: ALMEIDA, Angela Mendes de, et. al. (Orgs.). **Pensando a família no Brasil**: da colônia à modernidade. Espaço e Tempo: UFRRJ. 1987

_____. A história da família no Brasil. In: **Rev. Bras. de Hist.** Apresentação. São Paulo. v.9, nº 17, pp 07-37, set.88/fev 1998.

_____. A família no Brasil: história e historiografia. In: **História Revista**, 2(2): 07-21. Jul/dez. 1997. Disponível em: www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/viewFile/10680/7096. Acessado em: 18/10/2011.

SCOTT, Russell Parry. Travail, puvoir et inversion du public et du prive: ethnografie de la famille urbaine au Brésil. In: **Cahiers du Brésil Contemporain**, nº 31, p.69-88. 1997. Disponível em: www.revues.msh-paris.fr/vernumpub/05-Scott.pdf. Acessado em 26/02/2012

_____. **Mulheres Chefes de Família**: abordagens e temas para as políticas públicas. Disponível em http://www.abep.nepo.unicamp.br/XIIIencontro/Scott_intro_mulher_chefe.pdf. Acessado em: 25/06/2014.

SEDLACEK, Guilherme L. & SANTOS, Eleonora.C. **A mulher cônjuge no mercado de trabalho como estratégia de geração de renda familiar**. Rio de Janeiro, IPEA, 1990. TD. 209.

SEGALEN, Martine. **Sociologia da Família**. Editora: Terramar. Lisboa,1999

_____. **Sociologie de la famille**. Armand Colin, 6ª ed. Paris, 2008.

SINGLY, François de. La famille et le droit d'après Jacques Commaille. In: **Revue française de sociologie**. 1984, 25-1. pp. 135-140. Disponível em: www.persee.fr/.../rfsoc_0035-2969_1984_num_25_.... Acessado em: 28/02/2012

_____. **La Famille**: l'état des savoirs, éditions de la Découverte, Paris. 1991

_____. Trois thèses sur la famille contemporaine. In. LE GALL et MARTIN. **Famille et politiques sociales**: Dix questions sur le lien familial contemporaine. L'Harmattan. 1996

_____. O nascimento do "indivíduo individualizado" e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In PEIXOTO, C. E; SINGLY F. de; CICHELLI,V. (Orgs.) **Família e Individualização**. tradução de Ângela Xavier de Brito. — Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

_____. **Uns com os outros**: quando o individualismo cria laços. Lisboa, Instituto Piaget. 2006

_____. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro, FGV editora. 2007

_____. **Separée**: vivre l'expérience de la rupture.Aemand Colin, Paris. 2011

SOARES, S. & IZAKI, R.S. **A participação feminina no mercado de trabalho**. Rio de janeiro, IPEA, 2002. TD. 923.

SOUSA. Analícia Martins de; BRITO. Leila Maria Torraca de. Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. **Psicologia Ciência e Profissão**, vol. 31, núm. 2, 2011, pp. 268-283, Conselho Federal de

Psicologia Brasil.

SOUZA, Candice Vidal e BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro. **ESTUDOS FEMINISTAS**. 415 2/2001. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8633.pdf. Acessado em: 28/05/2013

THÉRY, Irène. **Couple, filiation et parenté aujourd'hui**: le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée. Paris, Editions Odile Jacob. 1998

_____. **Le Démariage**. Justice et vie privée, Paris, Odile Jacob. 1993

VELHO, Gilberto. Família e Subjetividade. In. ALMEIDA, A. M. de, et. al. (Orgs.). **Pensando a família no Brasil**: da colônia à modernidade. Espaço e Tempo: UFRRJ, 1987.

VELOZO, Zeno. Lei 11.441/2007 – Aspectos práticos da Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais. In. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Porto Alegre: Magister/IBDEFAM. 2010

ZARIAS, Alexandre **Das leis ao avesso**: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial. Tese de doutorado defendida junto ao curso de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. 2008. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-24072009-153717/. Acessado em: 15/07/2011.

_____. A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. VOL. 25 N° 74. 2010. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a04v2574.pdf. Acessado em: 15/07/2011

WAJNMAN, Simone. & RIOS NETO, Eduardo. Quantas serão as mulheres? Cenários para a atividade feminina. In: BALTAR DA ROCHA, M.I. (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências, desafios**. São Paulo, 2000, Editora 34

WEBER, Florence. **Le sang, le nom, le quotidien**: une sociologie de la parenté pratique. Aux lieux d'être. 2005

WEBER, Max. **Economia e sociedade**, vol. 1. Brasília, São Paulo: Editora da UnB, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2009

_____. **Economia e sociedade**, vol. 2, Brasília, São Paulo: Editora da UnB, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2004

WIDMER, Éric; KELLERHALS, Jean ; LEVY, René. Quelle pluralisation des relations familiales? Conflits, styles d'interactions conjugales et milieu social. **Revue française de sociologie**, 2004/1 Vol. 45, p. 37-67. Disponível em: www.cairn.info/zen.php?ID_ARTICLE=RFS_451. Acessado em: 10/04/2012